



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
108ª SESSÃO ORDINÁRIA
13/12/2023

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120015 /2023	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE A CONSTRUÇÃO DE GALERIAS NA RUA K, LOCALIZADA NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, CEP 57084-594, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120014 /2023	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO MAXIMILIANO KOLBE, NA TRAVESSA NORMA PIMENTEL, CEP 57048-594.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120013 /2023	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA NORMA PIMENTEL DA COSTA, LOCALIZADA NO BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP 57084 594.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120012 /2023	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, PARA QUE REALIZE A PODA DA ÁRVORE, LOCALIZADA NA RUA RADIALISTA CLEMENTE ALELUIA, 503, LOCALIZADO NO VERGEL DO LAGO, CEP 57015-260, NESTA CAPITAL	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12110015 /2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SANEAMENTO NA RUA F-1, LOCALIZADA NO CONJUNTO FREITAS NETO, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ/AL, CEP 57086-252.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12110016 /2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA LIMPEZA URBANA, CAPINAÇÃO E RETIRADA DE ENTULHOS NA RUA F-1, LOCALIZADA NO CONJUNTO FREITAS NETO, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ/AL, CEP 57086-252.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120004 /2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A TROCA DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA RUA PROJETADA G, LOCALIZADA NO BAIRRO JACINTINHO, MACEIÓ/AL, CEP 57041-170.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120005 /2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DAS PLACAS VERTICAIS DE SINALIZAÇÃO PÚBLICA INDICANDO RUA SEM SAÍDA NA RUA PROJETADA G, LOCALIZADA NO BAIRRO JACINTINHO, MACEIÓ/AL, CEP 57041-170.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120006 /2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A TROCA DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA RUA F, LOCALIZADA NO LOCALIZADA NO CONJUNTO JOSÉ DA SILVA PEIXOTO, BAIRRO JACINTINHO, MACEIÓ/AL, CEP 57041-010.	DISCUSSÃO ÚNICA

10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120007 /2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA LIMPEZA URBANA, CAPINAÇÃO E RETIRADA DE ENTULHOS NA RUA F, LOCALIZADA NO LOCALIZADA NO CONJUNTO JOSÉ DA SILVA PEIXOTO, BAIRRO JACINTINHO, MACEIÓ/AL, CEP 57041-010.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120008 /2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA F, LOCALIZADA NO LOCALIZADA NO CONJUNTO JOSÉ DA SILVA PEIXOTO, BAIRRO JACINTINHO, MACEIÓ/AL, CEP 57041-010.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120009 /2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DAS PLACAS VERTICAIS DE SINALIZAÇÃO PÚBLICA INDICANDO SENTIDO NA RUA F, LOCALIZADA NO LOCALIZADA NO CONJUNTO JOSÉ DA SILVA PEIXOTO, BAIRRO JACINTINHO, MACEIÓ/AL, CEP 57041-010.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12110033 /2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA O ATENDIMENTO DE DIVERSAS NECESSIDADES PARA A CMEI RUTH BRAGA QUINTELA CAVALCANTE, NO BAIRRO DO JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12110034 /2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA INSTALAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED EM POSTES DA AVENIDA BEIRA -MAR, NO BAIRRO DE RIACHO DOCE.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12110037 /2023	VEREADOR KELMANN VIEIRA	SOLICITA MOBILIÁRIOS URBANOS ESPORTIVOS (MUES) E ESTAÇÕES DE GINÁSTICA -BOCA DO RIO - RIACHO DOCE	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12110038 /2023	VEREADOR KELMANN VIEIRA	SOLICITA MOBILIÁRIOS URBANOS ESPORTIVOS (MUES) E ESTAÇÕES DE GINÁSTICA - POVOADO SAÚDE - IPIOCA	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12110039 /2023	VEREADOR KELMANN VIEIRA	SOLICITA MOBILIÁRIOS URBANOS ESPORTIVOS (MUES) E ESTAÇÕES DE GINÁSTICA -PRAIA DA SEREIA	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120001 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE GALERIA NA RUA RADISLISTA FERREIRA JUNIOR, LOCALIZADO NO CONJUNTO MOACIR ANDRADE, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08100019 /2023	VEREADOR EDUARDO CANUTO	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE - FASK	SEGUNDA DISCUSSÃO
20	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12200035 /2023	VEREADOR EDUARDO CANUTO	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FEI HOK PHAI DE KUNG FU WUSHU - ANFHP	SEGUNDA DISCUSSÃO
21	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09050053 /2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
22	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 10100077 /2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ALBERTO BASTOS BALAZEIRO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
23	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01170013 /2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	PRIMEIRA DISCUSSÃO

24	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04050039 /2023	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A ATENTADOS VIOLENTOS PRATICADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DA REDE CONVENIADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
----	----------------	--------------------------------	----------------------	---	--------------------



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 102/2023

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE A CONSTRUÇÃO DE GALERIAS NA RUA K, LOCALIZADA NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, CEP 57084-594, NESTA CAPITAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício Secretaria Municipal De Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA, *PARA QUE REALIZE A CONSTRUÇÃO DE GALERIAS NA RUA K, LOCALIZADA NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, CEP 57084-594, NESTA CAPITAL.*

Dirijo-me a esta respeitável Secretaria para solicitar vossa atenção a uma questão premente no bairro Trapiche da Barra. Refiro-me à necessidade urgente da construção de galerias na Rua K.

A ausência de sistemas adequados de drenagem tem gerado problemas significativos para os residentes, especialmente durante períodos chuvosos. Inundações recorrentes comprometem a segurança, acessibilidade e a integridade das residências e vias locais.

Consciente da dedicação desta secretaria à melhoria da infraestrutura urbana, solicito encarecidamente que sejam tomadas as medidas necessárias para a construção das mencionadas galerias na Rua K.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Estou à disposição para fornecer informações adicionais e colaborar no que for preciso para viabilizar essa importante obra para a comunidade.

Agradeço antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação e pela ação diligente na busca de soluções para essa demanda.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, *PARA QUE REALIZE A CONSTRUÇÃO DE GALERIAS NA RUA K, LOCALIZADA NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, CEP 57084-594, NESTA CAPITAL.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

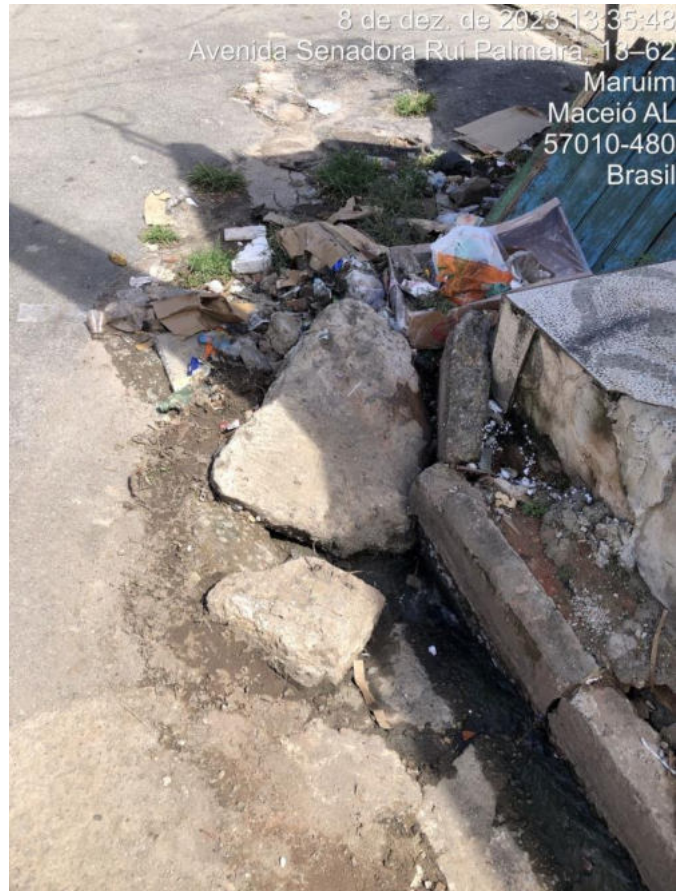
Maceió (AL), 12 de dezembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXOS





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 101/2023

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO MAXIMILIANO KOLBE, NA TRAVESSA NORMA PIMENTEL, CEP 57048-594.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício Secretaria Municipal De Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA, *PARA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO MAXIMILIANO KOLBE, NA TRAVESSA NORMA PIMENTEL, CEP 57048-594.*

Gostaria de chamar a atenção da Secretaria de Infraestrutura Urbana para uma demanda essencial em nossa comunidade. Refiro-me à necessidade urgente de pavimentação da Rua São Maximiliano Kolbe, na Travessa Norma Pimentel, CEP 57048-594.

A falta de pavimentação nesta via tem gerado transtornos consideráveis para os moradores, comprometendo a mobilidade e a qualidade de vida. Além disso, a poeira e as condições precárias da estrada têm impactos negativos na saúde da população e no aspecto urbanístico da região.

Consciente do comprometimento desta secretaria com o desenvolvimento urbano e o bem-estar da população, solicito



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

encarecidamente que sejam tomadas as providências necessárias para a pavimentação da Avenida Norma Pimentel da Costa.

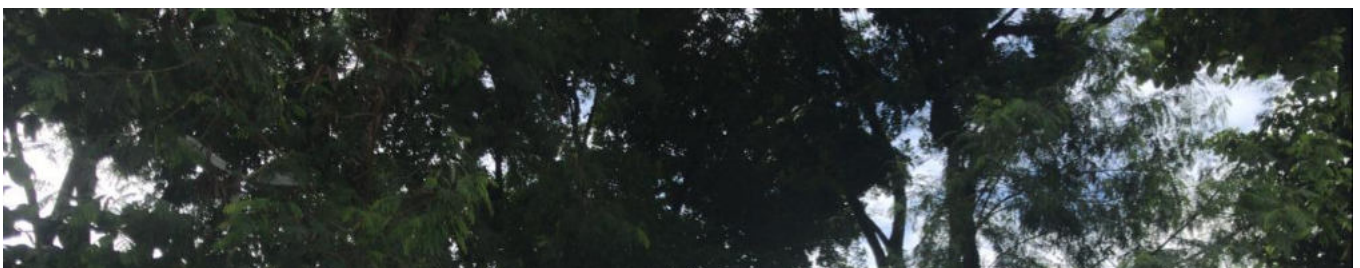
Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, *PARA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO MAXIMILIANO KOLBE, NA TRAVESSA NORMA PIMENTEL, CEP 57048-594.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 12 de dezembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador – MDB

ANEXOS





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 100/2023

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA NORMA PIMENTEL DA COSTA, LOCALIZADA NO BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP 57084-594.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício Secretaria Municipal De Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA, *PARA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA NORMA PIMENTEL DA COSTA, LOCALIZADA NO BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP 57084-594.*

Gostaria de chamar a atenção da Secretaria de Infraestrutura Urbana para uma demanda essencial em nossa comunidade. Refiro-me à necessidade urgente de pavimentação da Avenida Norma Pimentel da Costa, localizada no bairro Benedito Bentes, CEP 57084-594.

A falta de pavimentação nesta via tem gerado transtornos consideráveis para os moradores, comprometendo a mobilidade e a qualidade de vida. Além disso, a poeira e as condições precárias da estrada têm impactos negativos na saúde da população e no aspecto urbanístico da região.

Consciente do comprometimento desta secretaria com o desenvolvimento urbano e o bem-estar da população, solicito



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

encarecidamente que sejam tomadas as providências necessárias para a pavimentação da Avenida Norma Pimentel da Costa.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, *PARA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA NORMA PIMENTEL DA COSTA, LOCALIZADA NO BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP 57084-594.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 12 de dezembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXOS





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 099/2023

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, PARA QUE REALIZE A PODA DA ÁRVORE, LOCALIZADA NA RUA RADIALISTA CLEMENTE ALELUIA, 503, LOCALIZADO NO VERGEL DO LAGO, CEP 57015-260, NESTA CAPITAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, *para que realize A PODA DA ÁRVORE, LOCALIZADA NA RUA RADIALISTA CLEMENTE ALELUIA, 503, LOCALIZADO NO VERGEL DO LAGO, CEP 57015-260, NESTA CAPITAL.*

A situação atual representa riscos à segurança dos moradores e pedestres, uma vez que galhos estão comprometendo a passagem e interferindo na fiação elétrica. Esta intervenção é crucial para evitar possíveis acidentes e manter a qualidade de vida dos residentes.

Consciente da atenção que esta Secretaria dedica às questões ambientais e ao bem-estar da população, confio na pronta resposta e ação para solucionar esse problema.

Coloco-me à disposição para fornecer qualquer informação adicional necessária e agradeço antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, *para que realize A PODA DA ÁRVORE, LOCALIZADA NA RUA RADIALISTA CLEMENTE ALELUIA, 503, LOCALIZADO NO VERGEL DO LAGO, CEP 57015-260, NESTA CAPITAL.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 12 de dezembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXOS





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 396/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando pavimentação asfáltica, drenagem e saneamento na Rua F-1, localizada no Conjunto Freitas Neto, bairro Benedito Bentes, Maceió/AL, CEP 57086-252.

O saneamento básico é importante para a saúde pública, meio ambiente, desenvolvimento econômico e para a qualidade de vida das pessoas. Ou seja, é uma infraestrutura crucial para garantir que as pessoas possam viver em um ambiente seguro, saudável e limpo.

Ademais, a pavimentação asfáltica é uma infraestrutura importante que tem muitos benefícios para a população, incluindo a melhoria da mobilidade, redução do desgaste dos veículos, aumento da segurança, melhoria da qualidade de vida, estímulo ao desenvolvimento econômico, facilidade ao transporte público e valorização de imóveis.

Sendo assim, visando a melhoria na infraestrutura da nossa cidade, oferecendo melhores condições de vida para a população e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do local, é necessária a realização dos serviços indicados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2023.**



JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA
ANEXO:





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 397/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió – AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana Moacir Teófilo Neto, solicitando que seja realizada limpeza urbana, capinação e retirada de entulhos na Rua F-1, localizada no Conjunto Freitas Neto, bairro Benedito Bentes, Maceió/AL, CEP 57086-252.

Faz-se necessário a limpeza urbana adequada na referida rua, tendo em vista que ajuda a prevenir a propagação de doenças causadas por lixo, resíduos e sujeira, além de proteger o meio ambiente, prevenindo a poluição do solo, da água e do ar.

Desta forma, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população e contribuir para o desenvolvimento econômico e social da cidade de Maceió.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2023.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA
ANEXO:





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 398/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para a Senhora Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública Camila Soares Porciúncula, solicitando a troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de led na Rua Projetada G, localizada no bairro Jacintinho, Maceió/AL, CEP 57041-170.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a troca de das lâmpadas da iluminação pública, visando que haja uma melhoria na iluminação da rua já que o LED emite uma luz mais clara e brilhante do que as lâmpadas convencionais, tornando a visibilidade noturna melhor e aumentando a sensação de segurança nas ruas.

Além disso, as lâmpadas de LED são mais econômicas para os cofres públicos e têm uma vida útil muito maior do que as lâmpadas convencionais. Sendo assim, é imprescindível que haja melhoria na infraestrutura local, de forma a oferecer melhores condições de vida para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2023.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 399/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió


Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito André Santos Costa, solicitando a implantação das placas verticais de sinalização pública indicando rua sem saída na Rua Projetada G, localizada no bairro Jacintinho, Maceió/AL, CEP 57041-170.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a implantação das placas indicando rua sem saída a fim de orientar os condutores de veículos que transitam na região.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ___ DE _____
DE 2023.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 400/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para a Senhora Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública Camila Soares Porciúncula, solicitando a troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de led na Rua F, localizada no localizadora no Conjunto José da Silva Peixoto, bairro Jacintinho, Maceió/AL, CEP 57041-010.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a troca de das lâmpadas da iluminação pública, visando que haja uma melhoria na iluminação da rua já que o LED emite uma luz mais clara e brilhante do que as lâmpadas convencionais, tornando a visibilidade noturna melhor e aumentando a sensação de segurança nas ruas.

Além disso, as lâmpadas de LED são mais econômicas para os cofres públicos e têm uma vida útil muito maior do que as lâmpadas convencionais. Sendo assim, é imprescindível que haja melhoria na infraestrutura local, de forma a oferecer melhores condições de vida para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2023.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 401/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió – AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana Moacir Teófilo Neto, solicitando que seja realizada limpeza urbana, capinação e retirada de entulhos na Rua F, localizada no localizada no Conjunto José da Silva Peixoto, bairro Jacintinho, Maceió/AL, CEP 57041-010.

Faz-se necessário a limpeza urbana adequada na referida rua, tendo em vista que ajuda a prevenir a propagação de doenças causadas por lixo, resíduos e sujeira, além de proteger o meio ambiente, prevenindo a poluição do solo, da água e do ar.

Desta forma, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população e contribuir para o desenvolvimento econômico e social da cidade de Maceió.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2023.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 402/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando o recapeamento asfáltico na Rua F, localizada no Conjunto José da Silva Peixoto, bairro Jacintinho, Maceió/AL, CEP 57041-010.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária o recapeamento asfáltico tendo em vista que a via está com diversas falhas no asfalto, ocasionando risco aos pedestres e veículos que transitam no local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2022.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 403/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió


Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito André Santos Costa, solicitando a implantação das placas verticais de sinalização pública indicando sentido na Rua F, localizada no localizadora no Conjunto José da Silva Peixoto, bairro Jacintinho, Maceió/AL, CEP 57041-010.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a implantação das placas indicando sentido a fim de orientar os condutores de veículos que transitam na região.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2023.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 165/2023-GVLD

Solicita **atendimento de necessidades para a CMEI Ruth Braga Quintela Cavalcante, no bairro do Jacintinho.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**, na pessoa da Sra. Josirlene Soares Pereira de Mello Feitosa, sugerindo que a mesma providencie **atendimento de necessidades para a CMEI Ruth Braga Quintela Cavalcante, no bairro do Jacintinho.**

JUSTIFICATIVA

Em visita de fiscalização à CMEI Ruth Braga Quintela Cavalcante, localizada no Jacintinho, constatamos diversas necessidades, enumeradas a seguir:

- 1) Instalação de condicionadores de ar em toda a Unidade (4 salas de aula, e salas de coordenação, secretaria e diretoria), o que, para tanto, deve ser precedido da troca de toda a instalação elétrica, para suportar os equipamentos;
- 2) Troca das lâmpadas das salas;
- 3) Reforma do parquinho infantil;
- 4) Poda da árvore que está dentro da Unidade;
- 5) Reparo do registro dos banheiros, que estão vazando.

Faz-se necessário que sejam supridas as demandas emergenciais da referida CMEI, visando garantir o pleno exercício do direito à educação, conforme estabelecido nas normas constitucionais vigentes. A Constituição Federal, em seu artigo 205, assegura a educação como um direito de todos e um dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. Além disso, o artigo 206 estabelece que o ensino será ministrado com base em princípios como igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, garantia de padrão de qualidade e valorização dos profissionais da educação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Diante disso, sugere-se à Prefeitura de Maceió que, por meio de seu órgão competente, proveja essas necessidades o mais rápido possível, para que a Escola em questão execute o serviço à população da melhor e mais eficiente maneira.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 11 de dezembro de 2023.

LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 185/2023-GVLD

Solicita instalação de lâmpadas de LED em postes da Avenida Beira-Mar, no bairro de Riacho Doce.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Autarquia Municipal de Iluminação de Maceió – ILUMINA, na pessoa da Sra. Camila Soares Porciúncula, sugerindo que a mesmo providencie **instalação de lâmpadas de LED em postes da Avenida Beira-Mar, no bairro de Riacho Doce.**

JUSTIFICATIVA

Solicita-se por meio desta indicação que o órgão de iluminação público do Município proveja a instalação de lâmpadas de LED nos postes da Avenida Beira-Mar, no bairro de Riacho Doce (ver imagem e localização em anexo).

A iluminação pública é um elemento fundamental para a segurança pública nas cidades. Quando as ruas, praças e demais espaços públicos estão bem iluminados, a sensação de segurança aumenta, pois as pessoas conseguem enxergar com mais clareza o ambiente ao seu redor e identificar possíveis ameaças ou situações de risco. Além disso, a iluminação pública também contribui para a prevenção de crimes, pois inibe a ação de criminosos que preferem agir em locais pouco iluminados e de difícil visualização. Em contrapartida, a falta de iluminação adequada pode favorecer a ocorrência de delitos. Por essa razão, é essencial que os gestores públicos mantenham a iluminação pública em boas condições de funcionamento e realizem manutenções regulares, a fim de garantir a segurança e bem-estar da população.

Diante disso, e tendo em conta a insegurança para a população da área, sugere-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, proveja a instalação de iluminação pública adequada na referida localidade, preferencialmente com lâmpadas de LED, uma vez que estas são muito mais eficientes e econômicas, com maior durabilidade e menos gasto de energia, sem



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

contar a melhora da aparência estética e a contribuição com a segurança pública, e que sejam instalados novos postes onde for necessário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____

Maceió, 11 de dezembro de 2023.

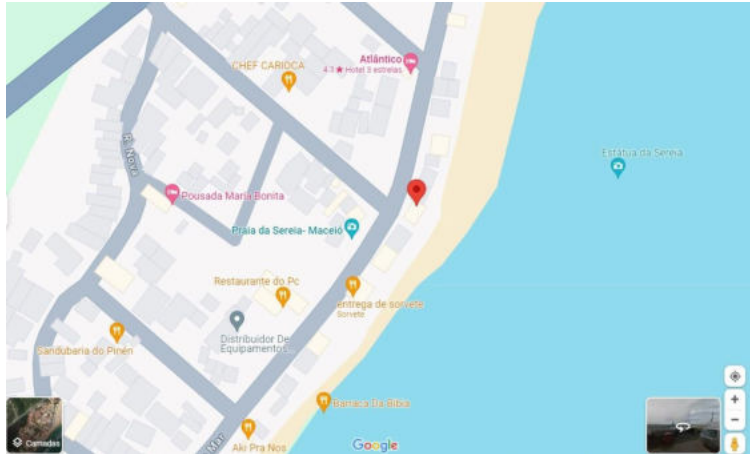
LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXO



terça-feira, 5 de dezembro
de 2023 22:14:25
142 Avenida Beira Mar Riacho
Doce Maceió Alagoas



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

INDICAÇÃO N.º 001/2023

“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIOS URBANOS ESPORTIVOS (MUES) E ESTAÇÕES DE GINÁSTICA NA COMUNIDADE DA BOCA DO RIO - RIACHO DOCE - MACEIÓ/AL.”

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP para que juntos adotem providências visando a instalação de **Mobiliários Urbanos Esportivos (MUES) e ESTAÇÕES DE GINÁSTICA** na **COMUNIDADE DA BOCA DO RIO - RIACHO DOCE**.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição sugere ao Poder Executivo Municipal a disponibilidade e distribuição de Mobiliários Urbanos Esportivos (MUES) e ESTAÇÕES DE GINÁSTICA visando a melhoria da condição física, qualidade de vida e a saúde das pessoas.

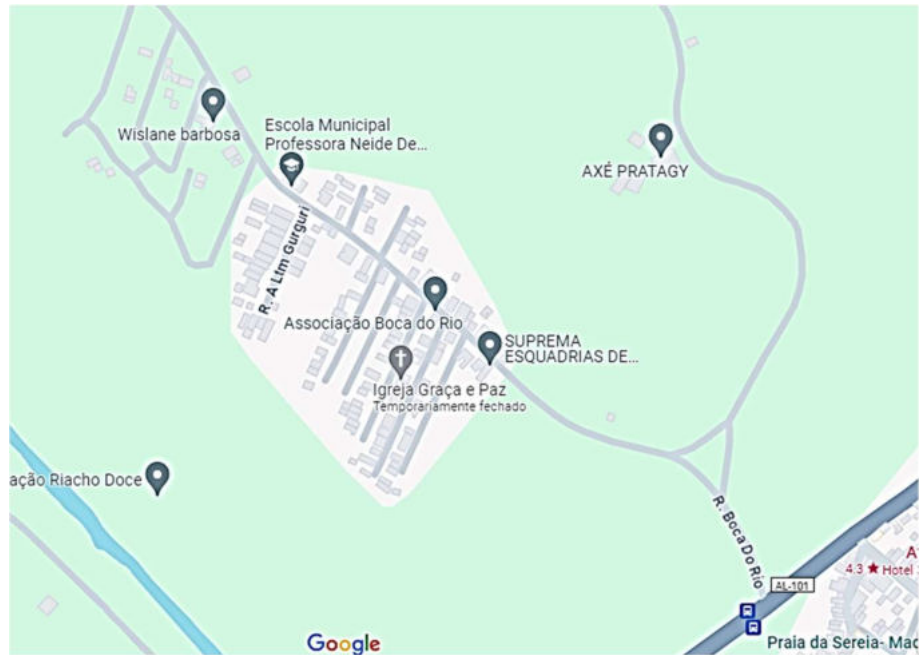
Maceió, em 11 de dezembro de 2023.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIOS URBANOS ESPORTIVOS (MUES) E ESTAÇÕES DE GINÁSTICA COMUNIDADE DA BOCA DO RIO - RIACHO DOCE - MACEIÓ/AL



ESTAÇÕES DE GINÁSTICA





Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Mobiliários Urbanos Esportivos (MUEs)





Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

INDICAÇÃO N.º 002/2023

“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIOS URBANOS ESPORTIVOS (MUES) E ESTAÇÕES DE GINÁSTICA NO POVOADO SAÚDE – IPIOCA - MACEIÓ/AL.”

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP para que juntos adotem providências visando a instalação de **Mobiliários Urbanos Esportivos (MUEs) e ESTAÇÕES DE GINÁSTICA** no **POVOADO SAÚDE – IPIOCA**.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição sugere ao Poder Executivo Municipal a disponibilidade e distribuição de Mobiliários Urbanos Esportivos (MUEs) e ESTAÇÕES DE GINÁSTICA visando a melhoria da condição física, qualidade de vida e a saúde das pessoas.

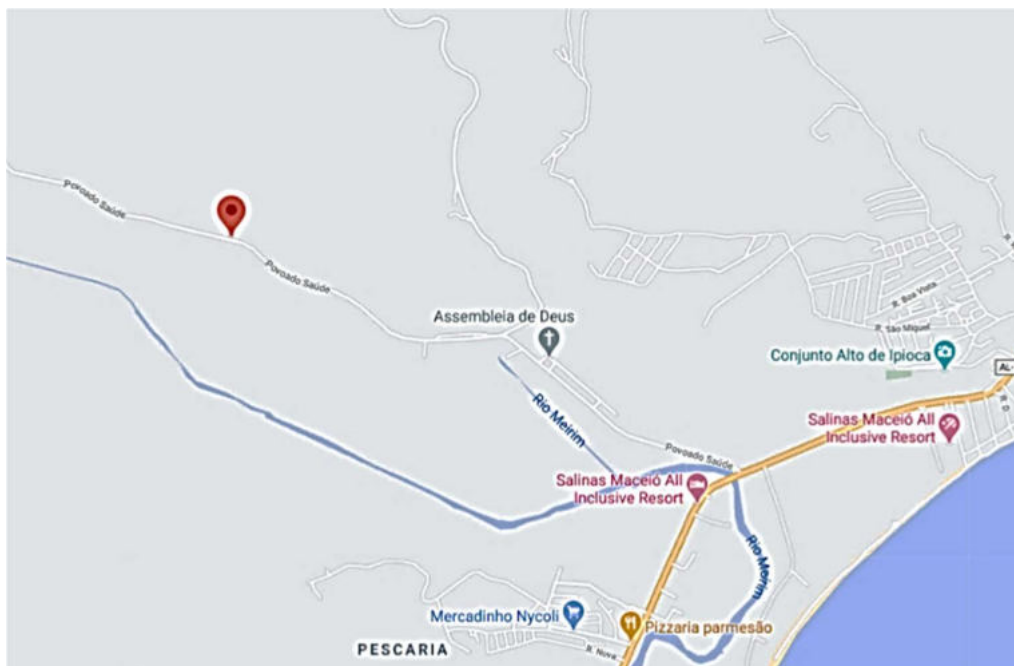
Maceió, em 11 de dezembro de 2023.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIOS URBANOS ESPORTIVOS (MUES) E ESTAÇÕES DE GINÁSTICA POVOADO SAÚDE – IPIOCA- MACEIÓ/AL



ESTAÇÕES DE GINÁSTICA





Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Mobiliários Urbanos Esportivos (MUEs)





Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

INDICAÇÃO N.º 003/2023

“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIOS URBANOS ESPORTIVOS (MUES) E ESTAÇÕES DE GINÁSTICA NA PRAIA DA SEREIA - MACEIÓ/AL.”

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP para que juntos adotem providências visando a instalação de **Mobiliários Urbanos Esportivos (MUES) e ESTAÇÕES DE GINÁSTICA** na **PRAIA DA SEREIA**.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição sugere ao Poder Executivo Municipal a disponibilidade e distribuição de Mobiliários Urbanos Esportivos (MUES) e ESTAÇÕES DE GINÁSTICA visando a melhoria da condição física, qualidade de vida e a saúde das pessoas.

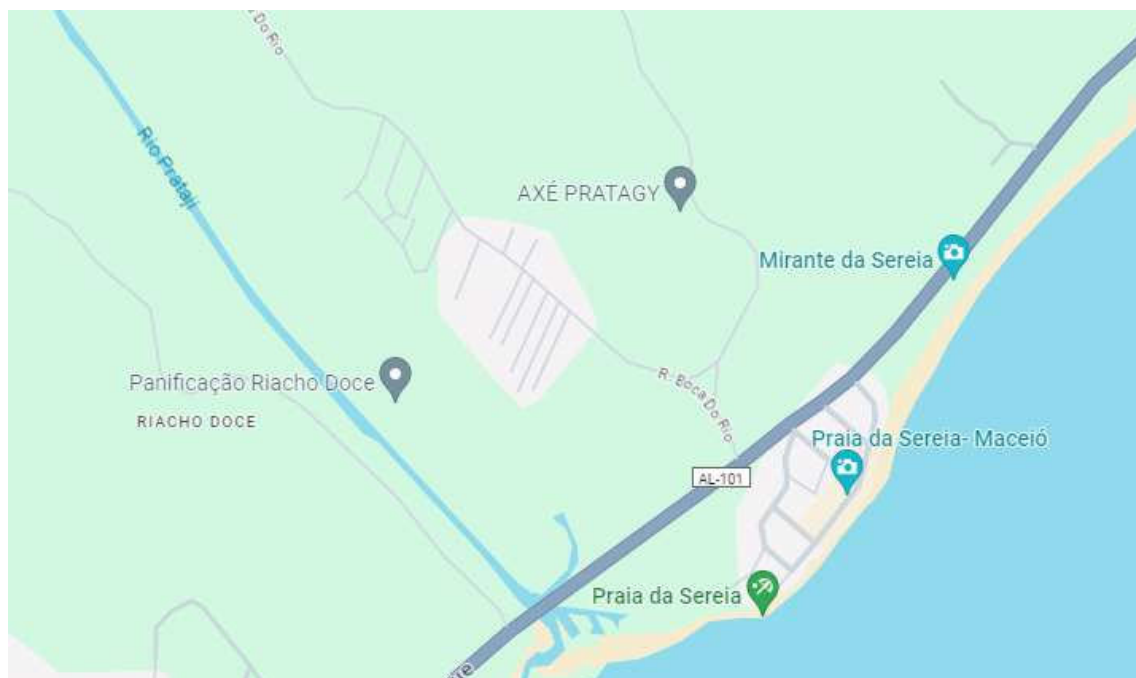
Maceió, em 11 de dezembro de 2023.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIOS URBANOS ESPORTIVOS (MUES) E ESTAÇÕES DE GINÁSTICA PRAIA DA SEREIA - MACEIÓ/AL



ESTAÇÕES DE GINÁSTICA





Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Mobiliários Urbanos Esportivos (MUEs)





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº807/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

“DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE GALERIA NA RUA RADISLISTA FERREIRA JUNIOR, LOCALIZADO NO CONJUNTO MOACIR ANDRADE, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam desobstrução e revitalização da galeria pois ela se encontra toda quebrada, podendo ocasionar um acidente quem passa pelo local. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 dezembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2023

**Considera de Utilidade Pública
Municipal a Igreja Pentecostal
Assembleia de Deus Manancial de
Água Viva.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública Municipal a igreja Pentecostal Assembleia de Deus Manancial de Água Viva, que é uma entidade religiosa, filantrópica e educacional de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 13.798.003/0001-64, com sede e foro na Avenida Juca Sampaio, 204, QD.I, Jacintinho, CEP 57.040-603.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de agosto de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Manancial de Água Viva, é uma entidade religiosa, filantrópica e educacional de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com número limitado de membros, com sede situada a Avenida Juca Sampaio, 204, Qd. I, Jacintinho, CEP. 57.040-603, nesta cidade, fundada na cidade de Maceió em 22 de julho de 2009 e inscrita no CNPJ nº 13.798.003/0001-64.

A Igreja tem como finalidade adorar a Deus em Espírito e em verdade, anunciar o Evangelho a todas as pessoas, fazendo discípulos, batizando-os e ensinando-os a guardar os ensinamentos de Cristo, conforme registrado na Bíblia Sagrada e também promover o ensino Bíblico em todos os seus níveis.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação do mencionado Projeto de Lei.


Silvania Barbosa
Vereadora

Maceió, 14 de agosto de 2023

À

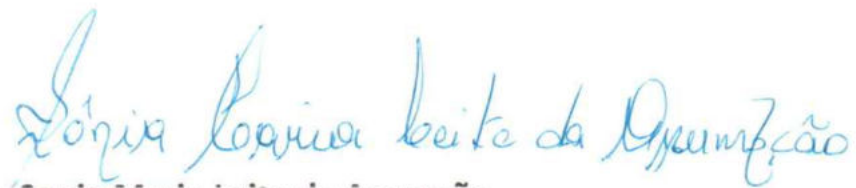
Vereadora Sivanira Barbosa

Câmara Municipal de Maceió

Senhora Vereadora,

Estou encaminhando a Vossa Excelência a documentação da Igreja Pentecostal Assémblea de Deus Manancial Água Viva para se tornar de Utilidade Pública Municipal.

Atenciosamente,



Sonia Maria Leite da Assunção

Presidente



Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.
 Av. Fernandes Lima, 3349 - Costa de Lordez - CEP: 57051-902
 Maceió/AL - CNPJ: 12.272.084/0001-00 - IE: 24067177-5
 Agência Especial de Imprensa Autorizada pela Sec. da Fazenda
 R4/Fatura de Energia Elétrica / Serviço Série U BR

Para contato
 conosco, informe
 este número



0100723-8

nº da Nota Fiscal: **66352785**

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada
 pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002

Conta do Mês	Vencimento	Consumo (kWh)	Total a Pagar (R\$)
MAR/2022	01/04/2022	100	134,57
IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE AGUA VIVA AV JUCA SAMPAIO 204 OD 1 - JACINTINHO CNPJ: 013798003000164 CEP: 57.040-600 - MACEIO			
Atual	17760	21/03/2022	
Anterior	17680	18/02/2022	
Contribuinte de Multiplicação	1,000	10/04/2022	
Consumo Adicional	100	18/03/2022	
Consumo Futuro	100	21/03/2022	
Plano de Faturamento	ALUNO	11	

COMERCIAL	TRIFASICA 220V/380V	1	1	1	1	00
-----------	---------------------	---	---	---	---	----

Mês/ano consumo	Consumo (kWh)	Valor (R\$)
FEV/22	100	100,10
JAN/22	100	31,87
DEZ/21	100	0,22
NOV/21	100	2,00
OUT/21	100	0,43
SET/21	100	
AGO/21	100	
JUL/21	0	
JUN/21	0	
MAI/21	100	

ESTATUTO DA IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS

MANACIAL DE ÁGUA VIVA

FUNDADA EM 22 DE JULHO DE 2019

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, NATUREZA E SEDE.

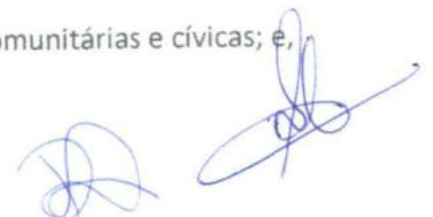
ARTIGO 1º - IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA, CNPJ 13.798.003/0001-64, é uma entidade religiosa, filantrópica e educacional, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com número ilimitado de membros, com sede situada Rua Boa Sorte nº 52, Ponta Grossa – Maceió/AL, CEP 57000-000.

ARTIGO 2º - A IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA, doravante denominada deste estatuto de **IGREJA,** é uma entidade autônoma, não estando vinculada a qualquer outra autoridade eclesiástica, porem, prestará obediência ao Órgão Oficial ligado à Convenção a que a Igreja estiver reconhecendo apenas a soberania de Nosso Senhor Jesus Cristo, expressa na Palavra de Deus, na Bíblia Sagrada, no sentido Espiritual, respeitando e reconhecendo as normas estabelecidas pelo Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Igreja relaciona-se para fins de cooperação com as demais Igrejas integrantes da Convenção Geral das assembleias de Deus no Brasil.

ARTIGO 3º - A IGREJA TEM POR FIM:

- a) – Adorar a Deus em Espírito e em verdade.
- b) – Anunciar o Evangelho a todas as pessoas, fazendo discípulos, batizando-os a aguardar os ensinamentos de Cristo, conforme registrado na **Bíblia Sagrada. MT. 28:19, 20; MC. 15:16,** no Brasil e no Exterior, como também enviar Missionários se responsabilizando pelo seu sustento.
- c) – Promover o ensino Bíblico em todos os seus níveis.
- d) – Praticar a beneficência através da filantropia, bem como fundar e manter estabelecimento para esse fim.
- e) – Promover o ensino Bíblico em todos os seus níveis, bem como o ensino secular profissionalizante.
- f) – Cooperar com as autoridades constituídas em atividades comunitárias e cívicas; e,



g) – Amar o próximo.

CAPÍTULO II

ORIENTAÇÃO E PRINCÍPIOS

Artigo 4º - A IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA, tem como regra de fé e prática, as doutrinas da Palavra de Deus esposadas nos Velhos e Novos Testamentos Bíblia Sagrada.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO E MEMBROS

ARTIGO 5º - A IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA, é composta de todos os membros da Igreja.

DIREITOS, E DEVERES E PENALIDADES.

ARTIGO 6º - São admitidos membros: os crentes em nosso em nosso Senhor Jesus Cristo, sem distinção de sexo, cor, nacionalidade ou condição social, batizado imersão, em nome do Pai, e do Filho e do Espírito Santo, conforme, MT. 28:19, 20, que tenham a Bíblia como Única regra de fé e prática e que aceitem a doutrina e disciplina da Igreja. Os reconciliados desta, de outras Igrejas, ou denominações que desejarem voltar à comunhão da Igreja, poderá fazê-lo após cumpridas as exigências anteriores, darem prova de bom testemunho e serem recebidos como membros em comunhão e serem arrolados no rol de membros da Igreja.

ARTIGO 7º - SÃO DIREITOS DOS MEMBROS:

- a) – Participar e assistir aos cultos da Igreja
- b) – Receber assistência Espiritual, Social, e ajuda material, quando necessário e dentro das possibilidades e normas da Igreja;
- c) – Manifestar adequadamente opinião sobre assuntos de interesse da Igreja;
- d) – Serem respeitados de um modo geral;
- e) – Participar das às Assembleias com uso da palavra, votar e ser votado, para os cargos não vitalícios da Diretoria e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos cargos e obrigações sociais da Igreja.

ARTIGO 8º - SÃO DEVERES DOS MEMBROS;

- a) - Participar assiduamente dos cultos, Assembleias Gerais, Reuniões outras atividades da Igreja;
- b) - Contribuir para o crescimento da Igreja, em todos os níveis, contribuindo regular, livre e espontaneamente com seus dízimos, ofertas para o sustento da Igreja;
- c) - Respeitar o Ministério da Igreja, e seus Obreiros, acatando suas decisões que for de interesse da Igreja, quando decorrente do exercício, de suas funções;
- d) - Zelar pela união, pelo bom nome e pelo Patrimônio da Igreja;
- e) - Cultuar ao Deus eterno; e,
- f) - Cumprir o presente Estatuto, acatar decisões das Assembleias Gerais.

ARTIGO 9º - Os membros da Igreja estarão sujeitos a penalidades, suspensão de seus direitos e exclusão do rol de membros, quando forem apanhados em flagrantes e comprovados os seus atos.

- a) - Prejudicando o bom nome da Igreja;
- (b)- Perturbarem o culto e outras práticas religiosas da Igreja;
- c) - Mentir, roubar, defraudar, estelionatário, levantar falso testemunho, bater, matar, desacatar, brigar, ou criar qualquer tipo de confusão dentro ou fora da Igreja, prostituir, adulterar, e difamar qualquer pessoa;
- d) - Namorar com descrente (ímpio) ambos os sexos, Co. 6:14-17, fumar, tomar qualquer tipo de bebida alcoólica, ou seja, qualquer tipo de vício, os que se rebelarem contra a organização da Igreja, que falarem mal dos seus irmãos;
- e) - Os que se vestirem inadequadamente contrariando os bons costumes da Igreja;
- f) - O pai ou mãe que bater no filho ou na filha causando lesão corporal, o filho ou filha que bater na mãe ou no pai, o marido que bater em sua esposa ou esposa que bater na esposo, infidelidade conjugal;
- g) - Todo aquele que descumprir a Doutrina da Bíblia e do Estatuto, será considerado excluído da Igreja.

ARTIGO 10º - A IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA.

- a) - Crer na Palavra de Deus, na Bíblia, tendo-a como Única regra de fé e prática.
- b) - Adota os princípios doutrinários esposados pela Igreja.

c) – Aceita os membros de outras denominações que tenham sido batizados nos moldes Bíblicos e que aceite os princípios doutrinários desta Igreja. Em caso de transferência, carta de renúncia e a pedido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deixará de ser membro da **IGREJA**, àquele que descumprir as condições do Estatuto e/ou Regimento Interno, ou pedir o seu desligamento por carta, sendo desligado do rol de membros, com respectivo registro em ata.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

ARTIGO 11º - A IGREJA, é administrada por uma diretoria composta dos seguintes:

- a) – Pastora Presidenta, Secretária, Tesoureiro, Vice Tesoureiro, Três membros do Conselho Fiscal.
- b) – A movimentação financeira da Igreja, será feita por instituições bancárias ou de crédito existentes no território nacional, representada pela Pastora/Presidente e Tesoureiro.

CAPÍTULO V

REMUNERAÇÃO, FONTES DE RECURSOS E COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA.

ARTIGO 12º - Os membros da Diretoria não serão remunerados.

- a) – Quando o obreiro se colocar à disposição da Igreja não receberão salário, pois trata-se de serviço voluntário.
- b) – Se a Igreja tiver necessidade de um ou mais funcionários, consultará a Diretoria através de sua Presidenta, que irá autorizar ou não a contratação dos mesmos.

ARTIGO 13º - As fontes de recursos da Igreja será constituída de Dízimos, Ofertas, Doações e demais ingressos provenientes de suas atividades e fins, que será utilizado para a sua manutenção.

ARTIGO 14º - Compete a Presidenta:

- a) – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Igreja.
- b) – Convocar e Presidir às reuniões da Diretoria, Ministério e Assembleias Gerais.
- c) – Representar a Igreja **ATIVA E PASSIVAMENTE, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE**, perante os Órgãos Públicos, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para fim que julgar necessário;



d) – Assinar documentos de interesse da Igreja.

e) – Juntamente com a tesoureira abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis.

ARTIGO 15º - Compete a Secretário (a):

a) – Lavrar em livro próprio as atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

b) – Elaborar correspondências e arquivar documentos.

c) – Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria, Mantendo em ordem toda a documentação administrava.

d) - Assinar com o Presidente as credenciais e cartões de membros.

ARTIGO 16º - Compete ao Tesoureiro (a)

a) – Receber, guardar e escriturar os valores da Igreja, efetuar os pagamentos, autorizados pelo Presidente.

B) - Apresentar relatórios financeiros quando solicitado pela Diretoria ou Presidente, respectivamente abrir, movimentar e liquidar contas bancárias em nome da Igreja, assinando-as com a Presidenta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete ao vice-tesoureiro substituir o tesoureiro em seus eventuais impedimentos e cooperar para o eficiente desempenho da função.

CAPÍTULO VI

DO MINISTÉRIO

ARTIGO 17º - A Igreja possui um Ministério Eclesiástico, composto pela Diretoria citada no artigo 11 e Pastores, Evangelistas, Presbíteros, Diáconos, Missionários, Auxiliares, Cooperadores, e Dirigentes de Congregações.

ARTIGO 18º - São Direitos dos membros do Ministério:

a) – Serem respeitados pela Igreja e os demais quando certos, nos seus pontos de vistas;

b) – Candidatar-se aos cargos eletivos da Igreja;

c) – Votar e ser votado.

GUILHERME ANTÔNIO DE CERQUEIRA PITUDA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Praxos Jurídicos de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - SL. 15 - Empresarial Terça
Brejo Corporate - Maceió-AL - CEP 57020-440
Escrivente

d) – Dirigirem cultos, Ministrarem a Santa Ceia, Batizar em água, ungirem, ministrar bênção apostólica, apresentar crianças, oficializar casamentos e cerimônias fúnebres, auxiliando e cooperando na função que lhes cabem, autorizados pelo Pastor Presidente.

ARTIGO 19º - São Deveres dos Membros:

a) - Respeitar: membros e congregados, de modo geral;

b) – Contribuir com o dízimo

c) – Conservar a moral e os bons costumes (pois, tudo nos é lícito, mas nem tudo nos convém) I Co. 6:12.

d) – Assistirem, participarem dos cultos de Doutrinas, reuniões, escolas dominicais, cultos oficiais, e em geral, visitar, evangelizar, pregar e representar o Pastor Presidente.

e) Trajar adequadamente e decentemente para cada ocasião.

f) – Os dirigentes de Congregações, apresentarão relatórios – financeiros e administrativos, quando solicitados pela Diretoria, ou pelo Pastor. Presidente, não faltar aos cultos de Doutrinas e de Membros – Administrativos.

ARTIGO 20º - O mandato da Diretoria será quadrienal eleito pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cargo de Presidenta é vitalício ou até quando bem servir os ensinamentos da Igreja, e somente será destituído de seu cargo, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim, sendo a decisão tomada por maioria absoluta dos membros arrolados na denominação e presentes a esta.

CAPÍTULO VII

ARTIGO 21º - A IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA, terá dois tipos de Assembleias:

a) – Ordinária

b) – Extraordinária

ARTIGO 22º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada anualmente, exceto para eleição que será de 4 anos, convocada com antecedência mínima de trinta dias, publicado o Edital afixado nos templos e locais de Culto, em lugares visíveis. Esta decidirá, por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número e terá as seguintes prerrogativas:

II – Reformular os estatutos

III – Deliberar quanto à dissolução

ARTIGO 23º - A Assembleia Geral será convocada pela Presidenta, Conselho Fiscal e 1/5 de seus membros.

ARTIGO 24º - A Assembleia Geral Extraordinária será sempre que o assunto exigir.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para convocação da Assembleia Extraordinária, poderá ser realizada por assinatura de três membros que compõem a Diretoria ou por assinaturas da maioria dos membros arrolados na Igreja.

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

ARTIGO 25º - A competência da Diretoria será:

I – Dirigir a Igreja de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade;

II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral.

III – Representar e defender os interesses de seus membros.

IV – Elaborar o orçamento anual.

V – Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior.

VI – Admitir ou demitir membros, bem como prestares de serviços para ajudar na manutenção da Igreja.

PARAGÁFO ÚNICO – As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) – Emitir os pareceres a serem submetidos às assembleias Gerais sobre a correção e legalidade das despesas e dos bancetes apresentados visando a sua apreciação.

GUILHERME ANTÔNIO DE CERQUEIRA MYTUBA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Macaé-AL
Av. da Paz, 1884 - SL 15 - Empresarial Terra
Brasilis Corporate - Macaé/AL - CEP 57020-440
Escrivente



- b) – Emitir pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- c) – Examinar os livros de escrituração da Associação;
- d) – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

ARTIGO 27º - Compõem o acervo Patrimonial da Igreja, os componentes constituídos de bens imóveis, pertencentes a esta, assim como bens móveis

ARTIGO 28º - Nenhum Imóvel da Igreja poderá ser vendido sem a maioria dos membros da Diretoria o approve.

ARTIGO 29º - A Igreja poderá criar conselhos e outros Órgãos, bem como Congregações, escolas, creches, asilos, casas de recuperação, albergues, ambulatórios, que se fizerem necessários ao desenvolvimento das suas atividades.

ARTIGO 30º - A Igreja não receberá subsídios ou subvenções, doações ou legados que venham comprometer sua fidelidade para com princípios doutrinário e Bíblicos.

ARTIGO 31 º - A Receita e o Patrimônio da Igreja são constituídos de dízimos e ofertas de seus membros, ofertas especiais e/ ou advindas de outras fontes idôneas.

ARTIGO 32º - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, não poderão receber, por suas funções, nenhum tipo de remuneração.

ARTIGO 33º - Nenhum membro da Igreja responderá a qualquer titulo, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações desta.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 34º - Qualquer membro da Igreja, em comunhão com esta, poderá votar e ser votado para os cargos eletivos, preenchendo os requisitos previstos no Estatuto Social.

ARTIGO 35º - O quorum deliberação das Assembleias será de maioria simples dos membros presentes, excetuando-se nas decisões relativas a destituição da Presidenta e dissolução da Igreja.

ARTIGO 36º - A igreja poderá contratar empregado, dentre seus membros ou não, para realização de suas atividades, remunerando-os na forma da lei expressa.

QUILHERME ANTÔNIO DE CERQUEIRA PITUBA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Macaé-AL
Av. de Paz, 1684 - SL 15 - Empresarial Terra
Brevê Corporate - Macaé/AL - CEP 57020-440
Escrivente

ARTIGO 37º - Qualquer omissão no presente Estatuto será suprida pela legislação vigente, quando se tratar de assunto jurídico e, dependendo da gravidade, pela Diretoria ou Assembleia.

ARTIGO 38º - O presente estatuto poderá ser reformado, no tocante a Administração no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para este fim. Nos termos da Lei.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

ARTIGO 39º - Para orientação das atividades da Igreja, poderá ser elaborado pela Diretoria um Regimento Interno que deverá ser aprovado em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os artigos de Regimento Interno acima citado, poderão ser alterados sempre que necessário, em qualquer Assembleia Geral, convocada para o fim específico na edital.

ARTIGO 40º - A IGREJA poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de dissolução da IGREJA, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados à outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada.

ARTIGO 41º - Serão excluídos das suas funções da Diretoria e Ministério pela Pastora Presidenta, depois de aprovados os atos errôneos, qualquer Ministro ou Auxiliar, Cooperador e obreiros de um modo geral, que pregar, ensinar, ou adotar atitudes que confrontes os postulados Bíblicos, ou Estatutos e Regimento Interno.

ARTIGO 42º - DO PATRIMÔNIO

a) – O patrimônio no todo ou em parte, não poderá ser gravado ou alienado senão por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária ou Ordinária, quando convocada para esse fim.

b) – Ressalvados os bens de pequena monta, até 10% (dez por cento) os quais poderão ser alienados à critério da Presidenta, ouvindo a Diretoria.

GUILHERME ANTÔNIO DE CERQUEIRA PINTO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Serviços Jurídicos de Macaé-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra
Brasil Corporate - Macaé/AL - CEP 57020-440
Escrivente

MACEIÓ 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Sônia Maria Leite da Assumpção
PRESIDENTA



Sônia Maria Leite da Assumpção

ADVOGADO

José Renato da Guia Queiroz Filho

JOSÉ RENATO DA GUIA QUEIROZ FILHO

OAB/18.265

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro,
Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (82) 3436-9777 - e-mail: sac@4oficiomaceio.net.br

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital ADN15132 - CDS6
H: 10:31 Solicitante: ***366.94-***
Qtd. de Atos: 01 - Consulte:
<https://selo.tjal.jus.br>

Reconhecido por semelhança a firma de SÔNIA
MARTA LEITE DA ASSUMPTÃO, Dou. te. Em
leste, de 20 de dezembro de 2022, Maceió -
AL - 02.03.2023.

Bel. Paulo G. F. da Silva Fernando - Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro,
Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (82) 3436-9777 - e-mail: sac@4oficiomaceio.net.br

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Matrôm. ADO10309 - DA14
06.01.2023 15:54
Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Protocolada nº. 6454150 em 06.01.2023. Avertaje
no registro sob nº. 34556815-D que certifica a dou-
te Maceió - AL - 06.01.2023. Guilherme A. de
Carvalho Pituba - Escr.



Guilherme Antônio de Serqueira Pituba
Guilherme Antônio de Serqueira Pituba
4º Ofício de Notas, nº. Registro de Títulos e
Documentos e Prêciosos Jurídicos de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - SL. 15 - Empresarial Terra
Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Escrevente

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA DA IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA, Sito à Rua Boa Sorte nº. 52, Ponta-Grossa - Maceió/Alagoas, CEP 57000-000

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de dois mil e nove (2009), reuniu-se o Ministério da Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Manancial de Água Viva, com a finalidade de Fundar, aprovar o Estatuto e eleger a Diretoria Executiva da Igreja, tendo como Pastora Presidente e Vice-presidente respectivamente, Sônia Maira Leite da Assumpção e Marinaldo Lucas da Silva Junior, os presentes concordaram com a proposta de imediato, e estes, apresentaram o plano de um Estatuto que foi aprovado em todos os artigos de acordo com a Lei 10.406/02. A Pastora, declarou a Igreja doravante fundada em nome do Pai, Filho e do Espírito Santo, e a partir desta, é oficializada IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA, ficando como Pastora Presidente Sônia Maria Leite da Assumpção, e Vice-presidente, Marinaldo Lucas da Silva Junior, tendo apoio de todos os demais membros, com o direito de organizar a eleição da Diretoria Executiva. Ocuparão os seguintes cargos: A Pastora Presidente e o Vice-presidente, como fundadores, presidirão a Igreja enquanto bem servir, por tempo indeterminado, os demais irmãos membros da Diretoria, eleitos por aclamação, terão mandatos de 04 (quatro) anos, podendo todos os membros da diretoria, serem reeleitos. A Diretoria será composta de 08 (oito) membros; são eles: Pastora Presidente, Sônia Maria Leite da Assumpção, CPF: 278.366.494-15 e RG: 433.066 SSP/AL, Vice Presidente, Marinaldo Lucas da Silva Junior, CPF: 037.483.604-36, RG: 99001224173 SSP/AL, Secretária, Maria Joelma Leite da Assumpção, CPF: 042.381.574-19, RG: 99001215034 SSP/AL, Tesoureira, Rosa Rilley Ferreira de Lima, CPF: 000.995.134-20, RG: 1.221.549 SSP/AL, Vice Tesoureira, Edilene Ribeiro Remígio, CPF: 276.227.034-00, RG: 440.321 SSP/AL e Conselho Fiscal, Gerdice de Albuquerque Novais, CPF: 177.983.024-68, RG 298.066 SSP/AL, Célia Regina Cândido da Silva, CPF: 514.236.504-68, RG 3.163.848 SSP/PE e Silvania Batinga de Oliveira Barbosa, CPF: 662.997.724-68 e RG: 99001119663 SSP/AL. Logo depois da aprovação da Diretoria e do estatuto, a Pastora Presidente deu por encerrado os trabalhos, agradecendo a presença de todos os membros e prometendo fazer o melhor por todos os irmãos da igreja. Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado nesta Assembléia, eu Secretária, lavro a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais presentes.

Maceió, 22 de julho de 2009.

Maria Joelma Leite da Assumpção

Maria Joelma Leite da Assumpção

Secretária

Sônia Maria Leite da Assumpção

Sônia Maria Leite da Assumpção

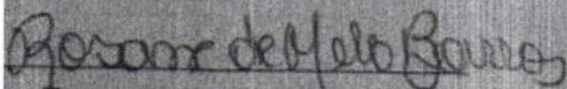
Pastora/Presidenta

Silvania Vilela Lima Alexandre
1º Ofício de Atas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibério Vasconcelos, 101/10C
Maceió - Alagoas - CEP 57025-20

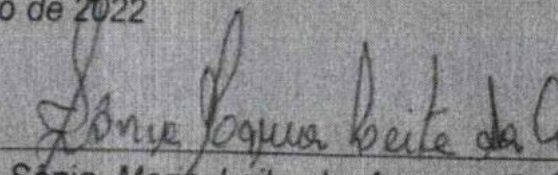
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA DA IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE AGUA VIVA. Av. Juca Sampaio, nº204, Barro Duro — AL CEP 57046-365

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte dois (2022), reuniu-se o Ministério da Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Manancial de Água Viva com a finalidade de Fundar, aprovar o Estatuto e eleger a Diretoria Executiva da Igreja, tendo como Pastora Presidenta respectivamente, Sônia Maira Leite da Assumpção, a presente concordou com a proposta de imediato, e apresentou o plano de um Estatuto que foi aprovado em todos os artigos de acordo com a Lei 10.406/02. A Pastora, declarou a Igreja doravante fundada em nome do Pai, Filho e do Espírito Santo, e a partir desta, e oficializada IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE AGUA ficando com a Pastora Presidenta Sonia Maria Leite da Assumpção, tendo apoio de todos os demais membros, com o direito de organizar a eleição da Diretoria Executiva. Ocuparão os seguintes cargos: A Pastora Presidenta como fundadora, presidirá a Igreja enquanto bem servir, por tempo indeterminado, os demais irmãos membros da Diretoria, eleitos por aclamação, terão mandatos de 04 (quatro) anos, podendo todos os membros da diretoria, serem reeleitos. A Diretoria sera composta de 08 (oito) membros; são eles: Pastora Presidente, Sônia Maria Leite da Assumpção, CPF: 278.366.494-15 e RG: 433.066 SSP/AL. Secretária, Rosane de Melo Barros, CPF: 066.415.904-45, RG: 2002002037232 SSP/AL. Tesoureira, Vanderleia Silva de Oliveira, CPF: 001.583.097-74, RG: 096862Y64 SSP/RJ. Vice Tesoureira, Maria Joelma Leite Assumpção Viana, CPF: 042.381.574-19a RG: 99001015034 SSP/AL e Conselho Fiscal, Gerlice de Albuquerque Novais, CPF: 177.98J.024-68 RG 298.066 SSP/AL Aline Pereira Oamasceno CPF: 036.347.894-92 SSP/AL. Maria Aparecida Santos de Melo CPF. 986.254.704-91 RG: 2002001163226 SSP/AL e Sylvania Batinga de Oliveira Barbosa, CPF: 662.997.724-68 e RG: 99001119663 SSP/AL. Logo depois da aprovação da Diretoria e do estatuto, a Pastora Presidenta deu por encerrado os trabalhos, agradecendo a presença de todos os membros e prometendo fazer o melhor por todos os irmãos da igreja. Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado nesta Assembleia, eu Secretária, lavro a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais presentes.

Maceió 10 de Janeiro de 2022


Rosane de Melo Barros

Secretária


Sônia Maria Leite da Assumpção

Pastora/Presidente

QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA

Pastora - Presidenta

Sônia Maria Leite da Assumpção, CPF: 278.366.494-15 e RG: 433.088 SSP/AL

Secretária

Rosane de Melo Barros, CPF: 086.415.904-45 e RG: 200.200.203.723-2 SSP/AL

Tesoureira

Vanderleia Silva de Oliveira, CPF: 001.583.097-74 e RG: 096.862.164 SSP/RJ

Vice Tesoureira

Maria Joelma Leite Assumpção Viana, CPF: 042.381.574-19 e RG: 990.010.150-34 SSP/AL

CONSELHO FISCAL:

Conselho Fiscal:

Gerlice de Assumpção Novais, CPF: 177.983.024-68 e RG: 298.066 SSP/AL

Conselho Fiscal:

Aline Pereira Damasceno, CPF: 036.347.894-92 e RG: 98001172205 SSP/AL

Conselho Fiscal:

Maria Aparecida Santos De Melo, CPF: 986.254.704-91 e RG: 200.200.116.322 SSP/AL

Conselho Fiscal:

Silvania Btinga de Oliveira Barbosa, CPF: 662.997.724-68 e RG: 990011191 SSP/AL

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE EXCLUSÃO DO
CARGO DE VICE PRESIDENTE DA IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA
DE DEUS MANANCIAL DE AGUA VIVA .**

CNPJ 13.798.003/0001-64

Aos 20 (vinte) primeiros dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte dois, reuniu-se o Ministério da **IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE AGUA VIVA**, com a finalidade de tendo com a Pastora Presidenta respectivamente, Sônia Maria da Assumpção, o presente concordou com a proposta de imediato, e apresentou o plano de um estatuto que foi aprovado em todos os artigos de acordo com a Lei 10.406102.

ALTERAÇÕES:

ARTIGO 11º - A Igreja é administrada por uma diretoria composta dos seguintes:

a) Pastora Presidenta, Vice – Presidente, Secretária, Tesoureira, Vice- Tesoureira, e Três membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO 11º - PASSA A SER:

a) Pastora Presidenta, Secretária, Tesoureira, Vice- Tesoureira, e Três membros do Conselho Fiscal.


ARTIGO 12º - Os membros da Diretoria não serão remunerados, salvo a Pastora/Presidenta e Vice-Presidente, para assegurar a sua sobrevivência e de seus filhos.

ARTIGO 12º - Passa a ser:

Os membros da Diretoria não serão remunerados.

Logo depois da aprovação da Diretoria e do Estatuto, a Pastora Presidenta, Sônia Maria Leite da Assumpção, deu por encerrado os trabalhos, agradecendo a presença de todos os membros e prometendo fazer por todos os irmãos da igreja. Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado nesta Assembleia, lavro a presente ata vai por mim e pelos demais presentes.

Maceió 20 de Dezembro de 2022


GUILHERME ANTÔNIO DE C. SOUZA PITUBA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - SL 15 - Empresarial Terra
Brasil Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Escrevente

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
DA IGREJA PENTECOSTAL ASSMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE AGUA
VIVA**

CNPJ: 13.798.003/0001-64

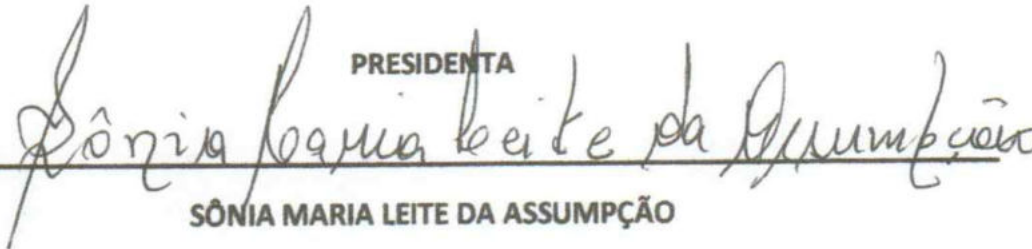
Na qualidade Secretária, **ROSANE DE MELO BARROS** da **IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE AGUA VIVA**, convoco todos os respectivos associados para a Assembleia Geral Ordinária, a ocorrer no dia 20 de Dezembro de 2022 as 18h00min Horas no seguinte local: Rua Boa Sorte nº 52, Ponta Grossa – Maceió – Alagoas.


ASSUNTO: EXTINÇÃO DO CARGO DE VICE-PRESIDENTE

Conforme previsto em nosso Estatuto, se em primeira chamada não contabilizada o numero mínimo de participantes, será realizada nova chamada após ter decorrido 30 minutos do horário marcado para o inicio os Associados que não puderem comparecer na data e horários marcados poderão nomear procuradores, através de instrumentos com firma devidamente reconhecida em cartório para representa-los, dando-lhes, inclusive poder para votar em seu nome.

Contando com a presença e a participação dos Senhores e Senhoras, subscrevo-me.

MACEIÓ 20 DE NOVEMBRO DE 2022

PRESIDENTA

SÔNIA MARIA LEITE DA ASSUMPÇÃO
CPF 278.366.494-15


GUILHERME ANTÔNIO DE CERQUEIRA PITUBA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e
Documentos e Peças Jurídicas de Maceió-AL
Av. de Paz, 1884 - SL 15 - Empreendimento Terra
Breada Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Escrivente

À

Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Manancial de Água Viva
Representada pela Pastora Presidente Apóstola Sônia Leite

Ref: Renúncia do Sr. Marinaldo Lucas da Silva Junior – vice-presidente.

Senhora Presidente

Comunico a V.S^a a minha renúncia ao cargo de vice-presidente, que venho ocupando desde
o ano de 2009, o que faço por razões de cunho pessoal.

Assim, confirmo a minha renúncia ao cargo de vice-presidente desta Igreja Pentecostal
Assembleia de Deus Manancial de Água Viva e, ao ensejo, apresento minhas sinceras
desculpas.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Maceió/AL, 10 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,


Marinaldo Lucas da Silva Junior

Marinaldo Lucas da Silva Junior

Vice-presidente




GUILHERME ANTONIO DE CERQUEIRA BRITO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos / Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. do Paiz, 1804 - SL 15 - Empresarial Terra
Brasil Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Escrevente

NOTARIZADO

PASTORA PRESIDENTA
Sônia Maria Leite da Assumpção
SÔNIA MARIA LEITE DA ASSUMPÇÃO

CPF 278.366.494-15

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Branca Corporate, Salas 14 e 15, Centro,
Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (81) 3336-3777 - e-mail: luc@4ofuio.com.br

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital ADM10145 - 2T0E
H: 11:09 Solicitante: 278.366.94
Qtd. de Atos: 01 Consulte
<https://selo.tjal.jus.br>

Reconhecido por semelhança a firma de SÔNIA
MARIA LEITE DA ASSUMPÇÃO, Dou la. Em
le: da cidade Maceió -
AL - 09-02-2023

Guilherme Antônio de Albuquerque Pituba
Escrivente




REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL

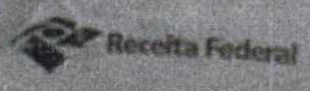
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Branca Corporate, Salas 14 e 15, Centro,
Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (81) 3336-3777 - e-mail: luc@4ofuio.com.br

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Manom ADO10308 - EYGO
06-01-2023 15:52
Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Protocolado nº 6406452 em 06-01-2023. Averbado
no registro sob nº 245565 - O que certifico e dou
fe. Maceió - AL - 06-03-2023. *Guilherme A. de
Albuquerque Pituba-Escr.*




Guilherme Antônio de Albuquerque Pituba
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Posses Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra
Branca Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Escrivente



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.798.003/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/02/2011
NOME EMPRESARIAL IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE AGUA VIVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE AGUA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - ORGANIZACAO RELIGIOSA			
LOGRADOURO R BOASORTE	NÚMERO 52	COMPLEMENTO	
CEP 57.000-000	BAIRRO/DISTRITO PONTA GROSSA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/02/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 14/06/2011 às 09:50:35 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

TERMO DE COMPROMISSO

A Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Manancial de Água Viva, fundada em 22 de julho de 2009, com sede na Avenida Juca Sampaio, 204, QD. I, Jacintinho, CEP. 57.040-603, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 13.798.003/0001-64, neste ato representado pela presidente abaixo assinado, **COMPROMETE-SE**, para os fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com a publicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió, 14 de agosto de 2023.



Sonia Maria Leite da Assumpção
Presidente

Contato:

99661-0487

98807-7714

DECLARAÇÃO

Eu, Sonia Maria Leite da Assumpção, port. do CPF nº 278.366.494-15, residente e domiciliada nesta cidade de Maceió/Alagoas, **DECLARO** para os devidos fins que a Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Manancial de Água Viva, constituída em 18 de março de 2019, com sede na Avenida Juca Sampaio, nº 204, Barro Duro, Maceió/Alagoas, cep. 57.046-365, inscrita no CNPJ 13..798.003/0001-64, neste ato representada por sua presidente abaixo assinado, venho informar a quem de direito, que nossa entidade é de direito privado e sem fins lucrativos.

Maceió, 14 de agosto de 2023.



Sonia Maria Leite da Assumpção

Presidente

Contato:

99661-0487

98807-7717

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

A igreja **Pentecostal Assembleia de Deus Mananciai de Água Viva**, fundada em 22 de julho de 2009, com sede na Avenida Juca Sampaio, 204, QD. I, Jacintinho, CEP. 57.040-603, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 13.798.003/0001-64, neste ato representado pela presidente abaixo assinado, vem informar para os fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, com a redação dada pela Lei 5.237 de 7 de novembro de 2002, que regulamenta a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública, que as atividades realizadas nos últimos dois anos pela entidade, são:

- Trabalho social para a comunidade;
- Trabalho de evangelização;
- Trabalho de catequese com as crianças e
- Distribuição de leite e sextas básicas para a população carente.

Maceió, 14 de agosto de 2023.



Sonia Maria Leite da Assumpção
Presidente

Contato:
99661-0487
98807-7714

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PERÍCIA OFICIAL - POJAL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE MARIO PEDRO DOS SANTOS



Polegar Direito



Sônia Leiria do Assunção

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CORREIO MONTREAL, MARÇO DE 1988

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

433066

DATA DE EXPEDIÇÃO

10/01/2013

SONIA MARIA LEITE DA ASSUMPCÃO

VALERIO LEITE DOS PRAZERES

MARIA VALENTIM LEITE

DATA DE NASCIMENTO

22/11/1959

MACEIÓ - AL

CERTD CAS 583 FLS 292 LIV BUAX1

6 D OF MACEIÓ - AL

278.366.494-15

2 VIA

P 325

MARIA MADALENA CARDOSO DA SILVA
CHEFEIA ESPECIAL DO INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09050053 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 502/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 13 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de setembro de 2023 às 16h45.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 70/2023 - CCJRF

PROCESSO Nº:09050053/2023

PROJETO DE LEI Nº 502/2023

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 502/2023, de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que **“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA”**

II – ANÁLISE

Pretende a nobre parlamentar SILVANIA BARBOSA através do Projeto de Lei nº 502/2023, conceder o Título de Utilidade Pública para a entidade religiosa denominada IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da casa.

Justificando a proposição, a ilustre Vereadora afirma que a Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Manancial de Água Viva é uma entidade religiosa, filantrópica, sem fins lucrativos, cuja finalidade é adorar aa Deus e anunciar o Evangelho a todas as pessoas, ensinando-as a guardar os ensinamentos de Cristo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Lei nº. 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 em seu art.2º e Parágrafo único c/c Lei nº. 5.237/2002 que inclui o inciso V na Lei anteriormente mencionada, versam sobre a concessão do Título de Utilidade Pública, sejam eles:

In verbis:

Art.2º- O pedido de declaração de utilidade pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos.

- I- Que seja constituída no município de Maceió;
- II- Que tenha personalidade jurídica;
- III- Que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
- IV- Que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo Único – A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos dispostos no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantado por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió.

Lei nº 5.237/2002- Art.2º (...)

- V- Que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

Disposta as diretrizes normativas para a concessão do Título, percebe-se, a partir da leitura objetiva dos requisitos, que a entidade em tela cumpre rigorosamente com todas as obrigações legais exigidas para a concessão de tal título.

IV - VOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

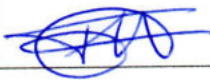
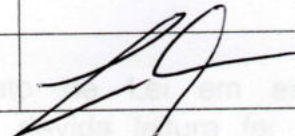
Portanto, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental,
VOTO pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 502/2023, o qual
submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em *27* de *Setembro* de 2023.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
CHICO FILHO			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA	<i>TECA NELMA</i>		
OLIVIA TENORIO	<i>Olivia Tenorio</i>		
GABY RONALSA			
LEONARDO DIAS			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO N°:09050053/2023

PROJETO DE LEI N°:502/2023

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto: PROJETO DE LEI que “ICONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA ”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 28 de setembro de 2023

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09050053 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 502/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 28 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de setembro de 2023 às 12h34.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 09050053/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 09050053/2023.
PROJETO DE LEI Nº 502/2023
INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 502/2023, de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que **“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA”**

II – ANÁLISE

Pretende a nobre parlamentar SILVANIA BARBOSA através do Projeto de Lei nº 502/2023, conceder o Título de Utilidade Pública para a entidade religiosa denominada IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da casa.

Justificando a proposição, a ilustre Vereadora afirma que a Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Manancial de Água Viva é uma entidade religiosa, filantrópica, sem fins lucrativos, cuja finalidade é adorar aa Deus e anunciar o Evangelho a todas as pessoas, ensinando-as a guardar os ensinamentos de Cristo.

III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Lei nº. 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 em seu art.2º e Parágrafo único c/c Lei nº. 5.237/2002 que inclui o inciso V na Lei anteriormente mencionada, versam sobre a concessão do Título de Utilidade Pública, sejam eles:

In verbis:

Art.2º- O pedido de declaração de utilidade pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos.

Que seja constituída no município de Maceió;
Que tenha personalidade jurídica;
Que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
Que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo Único – A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos dispostos no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantado por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió.

Lei nº 5.237/2002- Art.2º (...)
Que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

Disposta as diretrizes normativas para a concessão do Título, percebe-se, a partir da leitura objetiva dos requisitos, que a entidade em tela cumpre rigorosamente com todas as obrigações legais exigidas para a concessão de tal título.

IV - VOTO

Portanto, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental, VOTO pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 502/2023, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 2023.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho
Leonardo Dias
Olívia Tenório
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6BD767C5

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/10/2023. Edição 6780
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09050053 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 502/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 05 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de outubro de 2023 às 11h08.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

POJETO DE LEI DE Nº: 502 / 2023

PROCESSO DE Nº: 09050053 / 2023

AUTORA: VEREADORA SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA
(MDB)

EMENTA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A IGREJA
PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA.

RELATOR: VEREADOR CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA (PV)

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Silvania Barbosa (MDB) que objetiva *Considerar de Utilidade Pública Municipal a Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Manancial de Água Viva.*

O presente Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, esta entendeu pela *CONSTITUCIONALIDADE* da matéria.

Posteriormente, o referido Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Serviços Públicos para emissão de parecer, nos termos do art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A priori, ressaltamos que o Título de Utilidade Pública é concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de reconhecê-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade. Além disso, permite à organização inscrever-se em editais e até mesmo receber recursos públicos.

Passadas as considerações iniciais, observamos nos termos da "justificativa" anexa ao presente Projeto de Lei que a Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Manancial de Água Viva tem como finalidade adorar a Deus em Espírito e em verdade, anunciar o Evangelho e a todas as pessoas, fazendo discípulos, batizando-os e ensinando-os a guardar os ensinamentos de Cristo, conforme registrado na Bíblia Sagrada e também promover o ensino bíblico em todos os níveis.

Pois bem, observado todos os requisitos e exigências necessários ao que compete a esta Comissão de Serviços Públicos analisar e levando-se em consideração o relevante trabalho realizado pela entidade, entendemos que o presente Projeto de Lei deve continuar a tramitar nesta Casa Legislativa.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Sendo assim, diante de todo o exposto, e tendo em vista a grande importância da matéria em questão, somos pelo PROSSEGUIMENTO da presente propositura. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de novembro de 2023.

Cal Moreira
Relator

VEREADOR	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
Luciano Marinho			
Kelmann Vieira			



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO DE Nº: 09050053 /
2023.

POJETO DE LEI DE Nº: 502 / 2023
PROCESSO DE Nº: 09050053 / 2023.
AUTORA: VEREADORA SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA (MDB)
EMENTA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL DE ÁGUA VIVA.
RELATOR: VEREADOR CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA (PV)

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Silvania Barbosa (MDB) que objetiva *Considerar de Utilidade Pública Municipal a Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Manancial de Agua Viva.*

O presente Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, esta entendeu pela **CONSTITUCIONALIDADE** da matéria.

Posteriormente, o referido Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Serviços Públicos para emissão de parecer, nos termos do **art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

A priori, ressaltamos que o Título de Utilidade Pública é concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de reconhecê-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade. Além disso, permite à organização inscrever-se em editais e até mesmo receber recursos públicos.

Passadas as considerações iniciais, observamos nos termos da “justificativa” anexa ao presente Projeto de Lei que a Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Manancial de Água Viva tem como finalidade adorar a Deus em Espírito e em verdade, anunciar o Evangelho e a todas as pessoas, fazendo discípulos, batizando-os e ensinando-os a guardar os ensinamentos de Cristo, conforme registrado na Bíblia Sagrada e também promover o ensino bíblico em todos os níveis.

Pois bem, observado todos os requisitos e exigências necessários ao que compete a esta Comissão de Serviços Públicos analisar e levando-se em consideração o relevante trabalho realizado pela entidade, entendemos que o presente Projeto de Lei deve continuar a tramitar nesta Casa Legislativa.

Sendo assim, diante de todo o exposto, e tendo em vista a grande importância da matéria em questão, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** da presente propositura. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de novembro de 2023.

CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereador Luciano Marinho
Vereador Kelmman Vieira

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DDDE0390

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/12/2023. Edição 6821
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE LEI Nº 665/2022

Considera de Utilidade Pública a Associação do Nordeste Fei Hok Phai de Kung Fu Wushu - ANFHP

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FEI HOK PHAI DE KUNG FU WUSHU - ANFHP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 35.043.007/0001-75, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº152, Centro, CEP 57.020-680.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, ____ de dezembro de 2022.



Eduardo Canuto
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

A **ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FEI HOK PHAI DE KUNG FU WUSHU - ANFHP** é uma Sociedade Civil, fundada em 11 de junho de 2017, com sede administrativa na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº152, Centro, de caráter desportivo e educativo, sendo constituída sem fins lucrativos e econômicos, e tendo por finalidade a direção, o desenvolvimento, o incentivo, a orientação e a difusão dos desportos de sua competência, em suas diversas modalidades, com caráter amadorista, diretamente ou por intermédio das entidades filiadas, garantindo a prática desportiva nos estados do nordeste, difundindo e incentivando a prática das modalidades das artes marciais chinesas, coibindo suas deturpações.

Além disso, tem como objetivo a promoção, a organização e a realização de competições, através do estabelecimento de diretrizes, critérios e condições, expedindo atos normativos e instruções as afiliadas, fazendo cumprir as leis, regulamentos das liberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior, aplicáveis aos desportos, como aqueles legalmente emanados da CBKW; bem como, firmar contratos de parceria patrocínio e publicidade com empresas públicas e privadas para o desenvolvimento das finalidades da entidade.

Dessa forma, a ANFHP, através da observação contínua de seus objetivos e finalidades, tem desempenhado papel de grande importância para a comunidade, em especial na área do desporto, especificamente na difusão e incentivo da prática do Kung Fu. Com o esforço de seus membros, desenvolve um respeitável trabalho, melhorando a qualidade de vida do nosso povo. É justo, pois, que se conceda o título de **Utilidade Pública** a esta sociedade que propicia, através do seu trabalho, tantos benefícios a nossa comunidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em ___ de dezembro de 2022.



Eduardo Canuto
Vereador



Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, 152 – Centro – Maceió - Alagoas

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte (20), dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, (20/07/2019), às vinte horas (20:00), reuniram - se na sede à rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, 152, Centro, Maceió – AL. CEP 57. 020-680, em resposta a convocação através de edital fixado em suas determinadas sedes e outros, reuniram - se os senhores identificados e qualificados representantes das entidades legalmente constituídas pessoa física e representantes do KUNG FU WUSHU FEI HOK PHAI abaixo assinado, o Sr. Jurandi Pereira de Albuquerque, portador da carteira identidade, Nº 411.079, SSP/AL, CPF: Nº 223.044.364-04, representante da ASSOCIAÇÃO SHAOLIN DE KUNG FU WUSHU CNPJ, 17.251.410/1000-08 e pela ASSOCIAÇÃO DRAGÕES DO KUNG FU WUSHU, CNPJ. 09.598.740/0001-46, o Sr. SOTÉ ALVES NETO, portador da carteira de identidade, Nº 99001061290 SSP/AL e CPF: Nº 803.600.504-25 e pela ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JUNIOR, CNPJ. 10.171.362/0001-07, o Sr JOSÉ AUGUSTO DA SILVA JUNIOR, portador da carteira de identidade, Nº 98001201370 SSP/AL, CPF: Nº 036.068.364-90, e pela ASSOCIAÇÃO FU HOK DE KUNG FU WUSHU, CNPJ 12.308.015/1000-08 o Sr. JAILTON FRANCISCO do NASCIMENTO, portador da carteira de identidade, Nº 9.971.458-9 SSP/SP, CPF: Nº 920.357.798-04, esta da cidade de XEXEU - PE, e que por aclamação assumiu à presidência da mesa O Sr. Jurandi Pereira de Albuquerque, portador da cédula de identidade, Nº 411-079, SSP/AL, CPF: Nº 223.044.364-04, que convidou o Sr. Italo Jorge Oliveira Santos, portador do RG 1459540 SSP/AL, CPF 021.785.124-02 para secretariar os trabalhos. O Sr. Presidente da mesa falou sobre à pauta da reunião, que conforme edital era à eleição da nova Diretoria da Associação, pelo motivo do Falecimento do Presidente Eleito na Assembleia de Fundação desta entidade, e que atendendo ao Art. 32 Parágrafo 2º teria que convocar nova eleição através de uma AGE (Assembleia Geral Extraordinária) . Em seguida os presentes por ACLAMAÇÃO elegeram os representantes dos órgãos de administração previsto no ESTATUTO para o mandato de 2019 a 2023 composto pelos seguintes nomes: **Presidente:** Jurandi Pereira de Albuquerque, portador da cédula de identidade, Nº 411.079, SSP/AL, CPF: Nº 223.044.364-04; **Vice-Presidente:** Jadsom Bezerra de Lira, portador do RG 735.676 SSP/AL, CPF 494.679.054-34; **Secretário Geral:** Italo Jorge Oliveira Santos, portador do RG 1459540 SSP/AL, CPF 021.785.124-02; **Diretor Financeiro:** Joel dos Santos Rafael portador do RG 527386 SSP/AL, CPF 647.821.744-20; **Diretor Técnico Geral:** Jailton Francisco do Nascimento, portador da cédula de identidade, Nº 9.971.458-9 SSP/SP, CPF: Nº 920.357.798-04; **Conselho Fiscal - Presidente:** Soté Alves Neto portador da cédula de identidade, Nº 99001061290, SSP/AL, CPF: Nº 803.600.504-25 SSP/AL; **1º Membro:** Eronaldo Soares da Silva, portador da cédula de identidade, Nº 1060.404, SSP/AL, CPF: Nº 842.750.814-04; **2º Membro:** Ingrid Keyse Santos de Albuquerque, portadora da RG 3.143.539-4 SEDS AL CPF 075.369.784-; **1º Suplente:** José Augusto da Silva Junior,



Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, 152 – Centro – Maceió - Alagoas

portador da cédula de identidade, Nº 98001201370 SSP/AL, CPF: Nº 036.068.364-90; **2º Suplente:** Ivanildo Pedro da Silva, portador da cédula de identidade, Nº 1749850 SDS/AL, CPF: Nº 037.260.194-48; **3º Suplente:** José Roberto de Omena, brasileiro, portador do RG 933.534 SSP/Al., CPF 678.090.904-10. O Sr. Jurandi Pereira de Albuquerque, presidente eleito, fez uso da palavra e agradeceu a presença e participação de todos, foram empossados a diretoria em seus respectivos cargos, assim como os membros do conselho fiscal. Sem mais nada a discutir, foram encerrados os trabalhos as 21:30 (vinte e uma horas e trinta minutos), da qual eu, Italo Jorge Oliveira Santos, lavrei a assinei a presente ata com o presidente eleito.

Maceió, 20 de Julho de 2019



Jurandi Pereira de Albuquerque
Jurandi Pereira de Albuquerque
Presidente Eleito

Italo Jorge Oliveira Santos
Italo Jorge Oliveira Santos
Secretário Geral Eleito



4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTD

Reconheço a(s) firma(s) *Jurandi Pereira de Albuquerque*

Em teste da verdade da verdade

Maceió/AL, **11 SET. 2019**

Bel. Luiz Paes Fonseca Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrivente
Mº José de Souza Santos Coutinho - Escrivente
Milton L. M. Quindere Paes - Escrivente
Norma Cleuda Sajoia Lacerda - Escrivente



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2019-6846

Reconheço por semelhança a firma de:
ITALO JORGE OLIVEIRA SANTOS
Em Testemunha da verdade MACEIO - AL - 11/09/2019 14:01:34

SELO DIGITAL: AAB81545-909E

Confira os dados do ato em <http://selodigital.jef.jus.br/> Total: R\$ 4,34

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

1º Ofício de Notas e Protestos de Maceió - Alagoas
Rua Manoel de Medeiros, 107 - Centro - Maceió - Alagoas
CEP: 57010-000
Fone: (32) 3223-3568



4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6420912. O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 13/09/2019



1º OFICÍO DE NOTAS

2º Membro: Ingrid Keyse Santos de Albuquerque, brasileira, casada, nascida em 15 de Setembro de 1990, natural de Maceió/AL, com profissão Auxiliar de Escritório, portadora da RG 3.143.539-4 SEDS AL CPF 075.369.784-05 com endereço residencial Conj. Medeiros Neto 3, BL 73 A, Apt. 201 CEP 57.063.640 Santa Amélia, Maceió – Alagoas.

Ingrid Keyse Santos de Albuquerque

Suplentes

José Augusto da Silva Junior, brasileiro, casado, nascido em 23 de novembro de 1981, natural de Palmares-PE, com profissão de Operador de máquinas, portador da cédula de identidade, Nº 98001201370 SSP/AL, CPF: Nº 036.068.364-90, com endereço residencial, rua Muniz Falcão, Nº 36 – Ckma Bom I, CEP: 57.071-130 – Maceió/AL.

José Augusto da Silva Junior

Ivanildo Pedro da Silva, brasileiro, casado, nascido em 09 de setembro de 1979, natural de Maceió/AL, com profissão de comerciante, portador da cédula de identidade, Nº 1749850 SDS/AL, CPF: Nº 037.260.194-48, com endereço residencial, rua Novo Horizonte, Nº 141 'A' CEP: 57.085-030, Benedito Bentes – Maceió/AL.

1º OFICÍO DE NOTAS

José Roberto de Omena, brasileiro, casado, nascido em 21 de Dezembro de 1967, natural de Messias/AL, com profissão Operador de Maquinas, portador do RG 933.534 SSP/AL, CPF 678.090.904-10 com endereço residencial Loteamento Bela Vista Qd 17, Nº 44, Benedito Bentes – Maceió/AL. CEP 57.085-085.

José Roberto de Omena

CEP 57.085-085

Maceió-AL, 20 de Julho de 2019

1º OFICÍO

1º OFICÍO DE NOTAS

Jurandi Pereira de Albuquerque
Jurandi Pereira de Albuquerque
Presidente

Italv Jorge Oliveira Santos
Italv Jorge Oliveira Santos
Secretário Geral

Atestamos a veracidade das assinaturas e a identidade dos signatários, em conformidade com o Livro de Registro de Assinaturas e Documentos e Outros Papéis, sob o Livro nº 10, de 1990, do Tabelião Valter de Souza, Tabelião de Maceió - Alagoas - CEP 57085-000.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.043.007/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/05/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DO NORDESTE FEI HOK PHAI DE KUNG FU WUSHU		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANFHP	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ENGENHEIRO ROBERTO GONCALVES MENEZES	NÚMERO 152	COMPLEMENTO
CEP 57.020-680	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MACEIO
		UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANFHP@BOL.COM.BR	TELEFONE (82) 9931-3008	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/10/2019** às **14:49:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FEI HOK PHAI
DE KUNG FU WUSHU - ANFHP

ÍNDICE SISTEMÁTICO

TÍTULO I - DA FUNDAÇÃO	3
CAPÍTULO ÚNICO - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA	4
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO.....	4
CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA.....	4
TÍTULO III - DOS FILIADOS E VINCULADOS	6
CAPÍTULO I - DA FILIAÇÃO.....	6
CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS.....	8
TÍTULO IV - DOS PODERES E ÓRGÃOS	10
CAPÍTULO I - DA ORDENAÇÃO.....	10
CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL.....	10
SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO E DOS PODERES.....	10
SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA.....	11
SEÇÃO III - DA CONVOCAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO.....	12
CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA ANFHP.....	13
SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO.....	13
SEÇÃO II - DA PRESIDÊNCIA.....	14
Subseção I - Disposições Gerais.....	14
Subseção II - Da Competência.....	15
SEÇÃO III - DA DIRETORIA	16
Subseção I - Disposições Gerais.....	16
Subseção II - Da Secretaria.....	17
Subseção III - Da Diretoria Administrativa e Financeira.....	17
Subseção IV - Do Departamento Jurídico.....	18
Subseção V - Do Departamento de Marketing e Relações Públicas.....	19
Subseção VI - Do Departamento Cultural.....	19
Subseção VII - Da Assessoria de Ciência e Tecnologia.....	20
Subseção VIII - Da Diretoria Técnica.....	20

Subseção IX – Da Assessoria Médica	21
SEÇÃO IV – DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO	22
Subseção I – Disposições Gerais.....	22
Subseção II – Das Representações Regionais.....	22
CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL	23
CAPÍTULO V – DA JUSTIÇA DESPORTIVA	23
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	23
SEÇÃO II – DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA	24
Subseção I – Disposições Gerais.....	24
Subseção II – Da Comissão Disciplinar.....	24
Subseção III – Do Tribunal de Justiça Desportiva.....	25
Subseção IV – Da Aplicação das Penalidades e dos Recursos.....	26
TÍTULO V – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES	26
CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO	26
CAPÍTULO II – DAS RECEITAS E DESPESAS	27
TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	28

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FEI HOK PHAI
DE KUNG FU WUSHU - ANFHP
TÍTULO I - DA FUNDAÇÃO
CAPÍTULO ÚNICO - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Associação do Nordeste Fei Hok Phai de Kung-Fu Wushu, instituição nordestina oficial de administração do Fei Hok Phai, identificada pelas denominações Kung-Fu, Wushu, Tai Chi Chuan, Suai Jiao e Sanda, sendo designada neste estatuto pela sigla "ANFHP", é uma entidade civil de caráter desportivo, com personalidade jurídica de direito privado, tendo sido constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, regulando-se tanto pelo preceituado no art. 217 da Constituição Federal quanto nas Lei 9.615/98 e 12.395/2011, com sede e foro na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 152, Centro, Maceió/AL – Cep: 57020-680, fundada em 11 de junho de 2017.

Parágrafo 1º - A ANFHP poderá ser filiada à Confederação Brasileira de Kung-Fu Wushu, neste estatuto designada por "CBKW", submetendo-se às suas normas e determinações na qualidade de filiada desde que não afrontem a legislação vigente.

Parágrafo 2º - AANFHP tem total independência para se organizar e exercer suas atividades em nível nordeste, conforme preceitua o art. 217, inciso I, da supracitada constituição; e os 16 e 23 da Lei 9.615/98.

Art. 2º - A ANFHP, exercerá suas atividades segundo disposto neste estatuto, e tem por finalidade a direção, o desenvolvimento, o incentivo, a orientação e a difusão dos desportos de sua competência em suas diversas modalidades, com caráter amadorista, diretamente ou por intermédio das entidades filiadas, garantindo a prática desportiva nos estados do Nordeste.

Parágrafo único – A ANFHP não olvidará esforços para promover a profissionalização do atleta marcial, e quando esta profissionalização for alcançada, regulamentará e fiscalizará a profissão em nível nordeste. Entrementes, promoverá a Arte Marcial Chinesa de forma amadora, pelos meios descritos neste estatuto.

Art. 3º - A ANFHP será representada pelo seu presidente em âmbos judicial e extrajudicial, bem como em eventos e solenidades.

Art. 4º - A logomarca da ANFHP será representada pelo símbolo do "Yin e Yang", que representa o equilíbrio universal nas cores branco e vermelho, apresentando o mapa do Nordeste na cor verde, e a sua frente a garça, símbolo maior do estilo Fei Hok Phai. Circundando esses símbolos, na cor preta,

os dizeres "Associação do Nordeste Fei Hok Phai" abaixo, "KUNG-FU-WUSHU-BRASIL".

Parágrafo 1º - A ANFHP terá além do símbolo, bandeira, o escudo, fardula e banner com as mesmas características da logomarca descrita no artigo anterior, que como anexo farão parte integrante deste estatuto.

Parágrafo 2º - A sigla oficial da Associação do Nordeste Fei Hok Phai de Kung-Fu Wushu é "ANFHP", que compõe a sua denominação.

Parágrafo 3º - Conforme determinação do art. 87 da Lei 9.615/98, a denominação e as insígnias da ANFHP são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal válida para todo território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Art. 5º - A ANFHP terá como cores oficiais, o vermelho, o branco, o verde e o preto.

Parágrafo único – Alternativamente a ANFHP poderá se utilizar das outras cores pertencentes as bandeiras dos Estados do Nordeste.

TÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º - A ANFHP será composta por um número limitado de associados, neste estatuto designados por "Filiados" ou "Vinculados"

Parágrafo único – Os Filiados e Vinculados estarão sujeito as normas do Estatuto, seu regulamento geral e os atos normativos emanados de seus órgão e Diretoria.

Art. 7º A ANFHP possui personalidade jurídica distinta de seus Filiados e Vinculados, de forma que as obrigações por eles contraídas não se estendem a ela, nem lhes criam vínculos de solidariedade, e vice-versa.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 8º - São de sua alçada, para atender os fins dos desportos praticados de acordo com suas características específicas, as modalidades de Artes Marciais Chinesas:

- I – Wushu;
- II – Sanda;
- III – Tai chi Chuan;
- IV – Suai Jiao.

Parágrafo único – Incluem-se nesse estatuto as modalidades praticadas individualmente ou em conjunto, caracterizados por técnicas corporais de ataque e defesa, com as mãos livres ou com armas, baseadas em suas respectivas filosofias, como atividades regulamentadas de competência da ANFHP.

Art. 9º - A ANFHP organizará e dirigirá campeonatos dos desportos de sua competência, conforme as regras que expedir em níveis municipais, regionais e estaduais, em caráter amador.

Art.10 - Dentro de sua finalidade prevista no art. 2º, compete à ANFHP:

- I – Dirigir, administrar, organizar, regulamentar e fiscalizar os desportos de sua competência nos

Estados do Nordeste, na qualidade de entidade regional de administração do esporte que compõe o Sistema Nacional do Desporto, conforme disposição do Art. 13, parágrafo único, inciso IV da lei 9.615/98;

- II – Estimular o desenvolvimento do Kung Fu Fei Hok Phai nos Estados do Nordeste e coibir suas deturpações;
- III – Realizar campeonatos e eventos esportivos dos desportos de sua competência;
- IV – Orientar e fiscalizar a realização de torneios e eventos desportivos de suas filiações;
- V – Expedir atos normativos e instruções às filiações, relativos aos desportos de sua competência;
- VI – Expedir Código de Ética e Disciplina relativo aos desportos sob sua direção;
- VII – Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior aplicáveis aos desportos como aqueles legalmente emanados da CBKW;
- VIII – Regulamentar a transferência de atletas nos termos da lei;
- IX – Praticar todos os demais atos de direção fixados neste Estatuto;
- X – Organizar o censo dos desportos que dirige nos Estados do Nordeste;
- XI – Aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância das normas estruturais e regulamentares;
- XII – Representar judicial e/ou extrajudicialmente os interesses do Kung Fu Fei Hok Phai nos Estados do Nordeste;
- XIII – Representar judicial e/ou extrajudicialmente os interesses e direitos dos Filiados no que diz respeito à sua competência;
- XIV – Orientar todo o tipo de campanha publicitária que vincule a imagem do Kung Fu Fei Hok Phai dentro dos Estados do Nordeste quanto aos seus Filiados;
- XV – Firmar contratos de parceria, patrocínio e publicidade com empresas públicas e privadas para o desenvolvimento das finalidades da entidade;
- XVI – Estabelecer convênios, normas e diretrizes com entidades públicas e privadas com relação a recursos para execução de infraestruturas necessárias ao desenvolvimento do esporte;
- XVII – Estabelecer convênios e/ou parcerias com outras entidades de administração de desporto e entidades de ensino devidamente autorizadas pelo MEC, para promover o ensino e o desenvolvimento do Kung Fu Fei Hok Phai nos Estados do Nordeste, e/ou em parceria com a CBKW no Brasil;
- XVIII – Firmar outros tipos de convênios, contratos, parcerias, patrocínios com empresas públicas e privadas, deste que não firmam a ética e moral desportiva e marcial e estejam de acordo com as finalidades e competências estabelecidas neste Estatuto;
- XIX – Prestar serviços a seus filiados, a outras entidades desportivas e quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, interessadas no ensino, promoção e desenvolvimento do Kung Fu Fei Hok Phai no Brasil e no exterior;

5


XX - Julgar seus filiados e vinculados através do Tribunal de Justiça Desportiva;

XXI - Ter sob seu controle técnico e científico os desportos que dirige, orientando e fiscalizando as ações tomadas em prol do ensino e desenvolvimento do Kung Fu Fei Hok Phai nos Estados do Nordeste quanto a seus filiados e vinculados;

Parágrafo único - A ANFHP poderá tomar quaisquer outras medidas necessárias ao desenvolvimento e promoção do Kung Fu Fei Hok Phai nos Estados do Nordeste, desde que não firam a ética e moral desportiva e marcial e estejam de acordo com as suas finalidades, estabelecidas no Art. 2º deste Estatuto.

TÍTULO III - DOS FILIADOS E VINCULADOS

CAPÍTULO I - DA FILIAÇÃO

Art. 11 - Podem filiar-se à ANFHP somente entidades desportivas constituídas em consonância com a legislação vigente cujo objetivo social esteja relacionado à prática, ensino e desenvolvimento do Kung Fu Fei Hok Phai.

Parágrafo 1º - São duas as qualidades de filiados, qualificados neste Estatuto:

- I - O Filiado matriz; e
- II - O Filiado núcleo.

Parágrafo 2º - Os votos dos Filiados serão considerados pelo seguinte critério:

- I - O voto do Filiado matriz terá o valor de cinco votos;
- II - O voto do Filiado núcleo terá o valor de um voto.

Parágrafo 4º - São Filiados fundadores da ANFHP:

- I - Associação Shaolin de Kung Fu Wushu;
- II - Associação Dragões do Kung Fu Wushu - CNPJ n.º ***;
- III - Associação Desportiva Junior de Kung Fu Wushu;
- IV - Associação Fu Hok de Kung Fu Wushu;

Art. 12 - Não podem adentrar o quadro de Filiados:

- I - Pessoas físicas e representantes ou dirigentes de pessoas jurídicas que tenham contra si condenação transitada em julgado por crime doloso;
- II - Entidades desportivas sem constituição jurídica formal;
- III - Pessoas jurídicas cujo objetivo social não esteja ligado direta ou indiretamente ao Kung Fu Fei Hok Phai.

Parágrafo 1º - Na hipótese da segunda parte do inciso I tanto a pessoa jurídica quanto seu representante ou dirigente estão impedidos de se filiarem à ANFHP.

Parágrafo 2º - Na hipótese do inciso III:

- I - Poderá ser firmado contrato, parceria ou convênio que objective promover o Kung Fu Fei Hok Phai, na forma dos incisos XVI a XVIIII do art. 10.

Art. 13 - Para uma entidade pertencer e permanecer filiada à ANFHP é necessário que mantenha os seguintes requisitos:

- I – Possuir legislação interna em consonância aos ditames da legislação desportiva e civil vigente e compatível com as normas adotadas pela ANFHP;
- II – Ter personalidade jurídica, conforme legislação civil e esportiva;
- III – Desenvolver em recinto ou local apropriado, dadas as particularidades de cada caso, atividades do Kung-Fu Fei Hok Phai;
- IV – Ter responsável técnico qualificado segundo o art. 15 deste Estatuto.

Parágrafo único – O pedido de filiação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – Cópia do estatuto devidamente registrado;
- II – Cópia do Cartão CNPJ;
- III – Cópia do alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente;
- IV – Documentação pessoal do representante da entidade aspirante e de seus professores:
 - a) Cópia do documento de identidade – RG; e
 - b) Certidão negativa de condenações penais.
- V – Cópia dos desenhos da logomarca, flâmula e uniforme;
- VI – Cópia do comprovante de pagamento da primeira anuidade, e taxa de filiação; e
- VII – Cópia dos documentos emitidos na forma do art. 15 deste Estatuto, quando aplicável.

Art. 14 – As filiações perderão seus direitos e deveres tendo registro baixado pela Secretaria em virtude de renúncia, dissolução, ou pena de desfiliação estabelecida no art. 73, VI.

Parágrafo 1º - No caso de fusão de entidades filiadas, as que perante a ANFHP desaparecem, perderão seus direitos e deveres e terão baixa nos registros da ANFHP.

Parágrafo 2º - As alterações estatutárias das filiações deverão ser informadas à ANFHP em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua vigência sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 73.

Art. 15 - A partir de 1º de agosto de 2016 a filiação à ANFHP poderá ser feita em uma ou mais das seguintes categorias:

- I – Wushu tradicional – formas;
- II – Wushu moderno – Sanda;
- III – Tai Chi Chuan
- IV – Suai Jiao

Parágrafo 1º - A filiação nas categorias descritas nos incisos I ao IV ocorrerá mediante:

- I – Comprovação prévia da origem chinesa do estilo conforme censo promovido pela CBKW, para o filiado matriz ou filiado núcleo cuja matriz não esteja previamente filiada;
- II – Certificado emitido pela filiada matriz comprovando a proveniência do estilo ensinado.

7


Parágrafo 2º - a filiação nas categorias descritas nos incisos III e IV ocorrerão mediante:

I - Exame de qualificação técnica, a ser prestado pelo professor, instrutor ou representante da instituição que aspira à filiação; ou

II - Curso de qualificação técnica, promovido pela respectiva Diretoria Técnica da ANFHP, ao final do qual o aspirante deverá se submeter ao exame descrito no inciso anterior.

Parágrafo 3º - O exame descrito no parágrafo 2º do artigo anterior comprovará a qualificação técnica do aspirante à filiação para dar aulas na respectiva categoria, e para tanto será realizado segundo os seguintes critérios:

I - A banca composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) examinadores;

II - Os examinadores não poderão ser remunerados a qualquer título, podendo, entretanto, ser reembolsadas as despesas de locomoção caso tenham domicílio fora do município de realização do exame;

III - A Diretoria Técnica responsável pelo exame indicará os examinadores dentre os que tiverem notório conhecimento dentro de sua especialidade e submeterá os nomes à aprovação do Diretor Técnico Geral;

IV - A Diretoria Técnica responsável pelo exame divulgará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a matéria a ser exigida no exame mediante edital de convocação publicado ao menos no website da ANFHP.

Parágrafo 4º - O currículo exigido no curso de qualificação técnica será definido pelo Diretor Técnico da respectiva área, com aprovação do Diretor Técnico Geral, e deverá conter aspectos técnicos e práticos da categoria.

Parágrafo 5º - Durante o período em que o aspirante à filiação estiver enquadrado no inciso II do parágrafo 2º deste artigo terá direito à filiação provisória, que lhe garante todos os direitos e deveres dos filiados permanentes.

Parágrafo 6º - Caso o aspirante interrompa o curso antes do término, não o preste, ou ele seja reprovado no exame de qualificação técnica perderá a filiação e os direitos e deveres dela decorrentes.

Art. 16 - As filiadas deverão se enquadrar em uma ou mais categorias descritas no artigo anterior até 1º de agosto de 2016.

Parágrafo único - Este prazo poderá ser prorrogado mediante ato normativo expedido pela Presidência e pela Diretoria.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 17 - São direitos dos filiados, além de outros que decorram de sua condição de membros da ANFHP:

I - Tomar parte como membro das Assembleias da ANFHP, discutindo, votando e sendo votado, na

forma do art. 21 e seguintes;

II – Requerer a convocação de Assembleia Geral, na forma do Art. 23, IV;

III – Fazer sugestões e reclamações, direcionadas à Diretoria ANFHFP e/ou as seus Representantes Regionais, quanto ao desenvolvimento das suas finalidades;

IV – Pedir reconsideração, apresentar protestos e recursos, todos por escrito, de atos que julgar lesivos aos seus interesses, dentro das normas estabelecidas neste Estatuto e do Regulamento Geral;

V – Promover torneios e eventos locais e interestaduais mediante prévia autorização da ANFHFP;

VI – Participar dos campeonatos, cursos e eventos promovidos pela ANFHFP, na forma dos respectivos regulamentos;

VII – Denunciar ações, irregulares ou atitudes degradantes da moral desportiva e marcial e solicitar à ANFHFP que tome as medidas cabíveis;

VIII – Beneficiar-se das medidas judiciais e extrajudiciais promovidas pela ANFHFP em seu nome e/ou a seu favor;

IX – Beneficiar-se direta ou indiretamente de patrocínios, parcerias, convênios e serviços prestados pela ANFHFP, na forma dos incisos XV a XVIII do Art. 10, quando cabível;

X – Beneficiar-se das facilidades decorrentes da filiação da ANFHFP a entidades de caráter nacional e internacional, quando cabível.

Parágrafo 1º – Para assegurar os direitos estabelecidos neste artigo, os filiados deverão estar em dia com suas obrigações estatutárias e legais.

Parágrafo 2º – Estendem-se aos vinculados todos os direitos descritos neste artigo, exceto os de votar e ser votado.

Art. 18 – São deveres dos filiados, além de outros que decorrem de sua condição de membros da ANFHFP:

I – Cumprir as disposições do Estatuto, do Regulamento e demais atos emanados pela ANFHFP;

II – Ter comportamento de acordo com a ética desportiva e marcial;

III – Auxiliar a ANFHFP na promoção e desenvolvimento do Kung Fu Fei Hok Phai nos Estados do Nordeste;

IV – Tomar parte como membro das Assembleias da ANFHFP, discutindo, votando e sendo votado, na forma do art. 21 e seguintes;

V – Efetuar os pagamentos de taxas, porcentagens, multas e quaisquer outras modalidades de contribuições devidas à ANFHFP, dentro dos prazos previstos e nas condições que estabelecer;

VI – Disputar os campeonatos e torneios promovidos pela ANFHFP e seus Filiados em que estiverem inscritos;

VII – Adotar logomarca, símbolo e uniforme próprio, inconfundível com os de qualquer outra filiada;

VIII – Subordinar a organização das suas leis às determinações do Estatuto, do Regulamento e,

demais leis pertinentes, caso se enquadre no parágrafo 1º do art. 11, e conforme disposições do art. 13;

IX – Comunicar à ANFHP, no prazo de 30 dias, a eleição de nova Diretoria ou qualquer modificação da mesma, caso se enquadre no parágrafo 1º do Art. 11, e conforme disposições do parágrafo 2º do art. 14;

X – Remeter, no prazo de 30 dias, os resultados técnicos alcançados em torneios/eventos, e relatórios de seminários que tenha promovido ou realizado sob a supervisão ou com o apoio da ANFHP, caso se enquadre no parágrafo 1º do art. 11;

XI – Colocar à disposição da ANFHP a documentação relativa aos eventos mencionados no inciso anterior para fiscalização pela ANFHP;

XII – Colocar à disposição da ANFHP, quando requisitado, os atletas, técnicos, médicos, massagistas, auxiliares, material e local de competições, caso se enquadre no parágrafo 1º do Art. 11;

XIII – Estar à disposição da ANFHP na qualidade de atleta, quando convocado, caso se enquadre no inciso VI deste artigo.

Parágrafo único – Estendem-se aos vinculados os deveres descritos neste artigo, exceto os de votar e ser votado.

TÍTULO IV – DOS PODERES E ÓRGÃOS

CAPÍTULO I – DA ORDENAÇÃO

Art. 19 – São poderes da ANFHP os especificados neste artigo:

I – Assembleia Geral;

II – Presidência e Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

IV – Representantes Regionais;

V – Comissão disciplinar; e

V – Tribunal de Justiça Desportiva (TJD).

Parágrafo 1º – Os Departamentos Especiais que vierem a ser criados, serão considerados órgãos de cooperação.

Parágrafo 2º – São leis da ANFHP, além do Estatuto e Regulamento Geral, todos os atos emanados da Assembleia Geral, de sua Presidência e de sua Diretoria.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO E PODERES

Art. 20 – A Assembleia Geral é o órgão supremo da ANFHP, e é constituída:

I – Pelos representantes das entidades filiadas à ANFHP, que se enquadram no parágrafo 1º do art. 11;



- II – Pelos professores, instrutores e alunos vinculados à ANFHFP, que se enquadrem no art. 11;
 - III – Pelo Presidente da ANFHFP em exercício;
 - IV – Pela Diretoria da ANFHFP; e
 - V – Pelo Conselho Fiscal da ANFHFP.
- Parágrafo 1º – Os Filiaados terão direito a voto nos termos do parágrafo 2º do art. 11;
- Parágrafo 2º – O Presidente e a Diretoria terão direito a voto, podendo ser votados e expressar suas opiniões livremente.
- Parágrafo 3º – Só poderão votar na Assembleia Geral os Filiaados que estiverem quites com suas obrigações financeiras para com a ANFHFP.

SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 21 – É de competência exclusiva da Assembleia Geral:

- I – Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da ANFHFP, pelo período de quatro anos, permitida a recondução;
- II – Homologar os nomes indicados para membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, da Comissão Disciplinar e do TJJD;
- III – Empossar o Presidente e os membros do TJJD;
- IV – Analisar e julgar a cada ano as contas da ANFHFP;
- V – Destituir, após esgotadas todas as fundamentações e recursos, por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade das filiadas, o mandato dos membros de qualquer dos órgãos da ANFHFP, ressalvados os integrantes do TJJD, dando-lhes o prévio direito de defesa;
- VI – Conceder títulos honorários a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado excepcionais serviços ao Desporto Nacional, com prévio parecer da Presidência, através de no mínimo 2/3 (dois terços) de votos dos membros presentes;
- VII – Destinar seu patrimônio em caso de dissolução da ANFHFP, conforme regra do Art. 80;
- VIII – Impor sanções punitivas aos membros dos seus órgãos inclusive da Diretoria mediante decisão do TJJD ou STJD;
- IX – Exercer a função legislativa, votando o Estatuto total ou parcialmente e leis subsidiárias por maioria absoluta;
- X – Reformar o Estatuto, no todo ou em parte de acordo com a lei vigente, por iniciativa própria ou proposta do Presidente, mediante o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- XI – Autorizar e discutir despesas e créditos suplementares, extraordinários ou especiais, quando

solicitados pelo Presidente da ANFHP, depois do parecer do Conselho Fiscal;

XII – Autorizar e discutir a contratação de empréstimo em nome da ANFHP, ou venda de seu patrimônio;

XIII – Deliberar sobre assuntos gerais que constem da ordem do dia.

Parágrafo 1º – Os presidentes dos poderes e órgãos da ANFHP poderão ser convocados pela Assembleia Geral para prestar esclarecimentos.

Parágrafo 2º – Todas as eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio, concorrendo apenas aqueles que empataram. Persistindo o empate, prevalecerá o voto de qualidade do Presidente da Assembleia.

SEÇÃO III – DA CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 22 – A Assembleia Geral se reunirá em caráter ordinário:

I – Quadrimestralmente no mês de junho para:

a) Eleger a Presidência, Diretoria e o Conselho Fiscal; e

b) Homologar os nomes indicados para a Comissão Disciplinar e para o TJD, dando-lhes posse.

II – Anualmente na segunda quinzena de junho para:

a) Aprovar o relatório da administração do ano anterior;

b) Apresentar as metas e orçamento para o ano; e

c) Analisar e julgar as contas apresentadas pela Diretoria em face do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 23 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente:

I – Por convocação do Presidente ou por seu intermédio;

II – A pedido do Conselho Fiscal;

III – A pedido da Comissão Disciplinar ou TJD; e

IV – Por requisição de 1/5 dos Filiaados, endereçada ao Presidente da ANFHP, acompanhada de explicação por escrito dos motivos para tal requisição.

Parágrafo 1º – A requisição do inciso III será recebida e analisada pelo Presidente em cinco dias e convocada na forma do inciso I, seguindo a regra geral de realização das Assembleias.

Parágrafo 2º – Caso o Presidente não tenha tomado as devidas providências no prazo do parágrafo anterior quem a requereu poderá fazê-lo, seguindo a regra geral de realização das Assembleias.

Art. 24 - O edital de convocação será publicado até quinze dias antes da data fixada para a realização da Assembleia Geral.

Art. 25 – A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros, e em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo único – O edital de convocação determinará as condições nas quais será realizada a segunda convocação.



Art. 26 – A Assembleia Geral se considerará instalada se preencher os requisitos de primeira convocação ou quando preencher as condições de segunda convocação descritas no edital.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral deliberará somente sobre os assuntos constantes na ordem do dia previamente publicados no edital de convocação.

Parágrafo 2º – Caso algum filiado deseje sugerir assunto para discussão em Assembleia, poderá fazê-lo por escrito direcionado à Presidência da Assembleia. Essa sugestão entrará na pauta da próxima Assembleia.

Art. 27 – A Presidência da Assembleia Geral será exercida pelo Presidente da ANFHP e secretariada por um de seus membros para esse fim designado sem perda do direito ao voto.

Parágrafo 1º – O Presidente da Assembleia exercerá voto de qualidade em caso de empate, exceto quando houver discussão e votação do parecer do Conselho Fiscal sobre prestação de contas e no caso em que o Presidente for candidato à reeleição.

Parágrafo 2º – Nos casos ressaltados no parágrafo anterior a Assembleia Geral elegerá Presidente para dirigir os trabalhos.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DA ANFHP

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 28 – A ANFHP será administrada pela Presidência, pela Diretoria e pelos Representantes Estaduais e Regionais, cujos cargos serão exercidos sem qualquer remuneração ou vantagem pecuniária.

Parágrafo único – Somente poderão fazer parte da Diretoria e da Presidência da ANFHP cidadãos brasileiros.

Art. 29 – A Diretoria será composta pelos seguintes departamentos:

I – A Secretaria;

II – A Diretoria Administrativa e Financeira;

III – A Diretoria Jurídica;

IV – A Diretoria de Marketing e Relações Públicas;

V – A Diretoria Cultural; e

VI – A Diretoria Técnica.

Parágrafo 1º – O Secretário Geral, o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor Técnico Geral comporão a chapa da Presidência, sendo eleitos e empossados por Assembleia Geral com mandato igual ao do Presidente.

Parágrafo 2º – As Representações Regionais são órgãos de cooperação que se submetem às determinações da Presidência e da Diretoria, além das disposições do Estatuto e deste Regulamento.

Art. 30 – São causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação da Federação, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas:

- I – Ter sido condenado por crime doloso em sentença definitiva;
 - II – Ser considerado inadimplente na prestação de contas de recursos financeiros recebidos de órgãos públicos, em decisão administrativa definitiva;
 - III – Ser considerado inadimplente na prestação de contas da própria entidade por decisão definitiva da Comissão Disciplinar ou do TJD ou STJD em que tenha sido garantido direito à ampla defesa;
 - IV – Ter sido afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
 - V – Ter sido afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de favorecimento pessoal;
 - VI – Ser considerado falido por sentença definitiva.
- Parágrafo único – A ocorrência de qualquer das situações previstas neste artigo ao longo do mandato importa na perda automática do cargo ou função de direção.

SEÇÃO II – DA PRESIDÊNCIA

Subseção I – Disposições gerais

Art. 31 – A Presidência da ANFHP é o órgão que exerce as funções administrativas e executivas da entidade, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente, assessorado por uma Diretoria.

Art. 32 – O Presidente será substituído nos casos de faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 1º – Se o impedimento do Presidente for superior a três meses consecutivos ou mais de seis meses não consecutivos ter-se-á por vago o cargo, devendo o Vice-Presidente assumir a direção e convocar imediatamente a Assembleia Geral para provê-lo, se o fato ocorrer durante o primeiro ano de mandato.

Parágrafo 2º – Caso a situação descrita no parágrafo anterior ocorra após o primeiro ano de mandato, o Vice-Presidente no exercício da Presidência deverá convocar Assembleia geral para realização de novas eleições no prazo de sessenta dias.

Art. 33 – No caso de renúncia do Presidente ou Vice-Presidente antes do término do primeiro ano do mandato a vaga será preenchida dentro de dez dias a partir da renúncia mediante nova eleição, devendo para isso reunir-se a Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único – Quando a renúncia ocorrer depois do primeiro ano de mandato:

- I – Sendo do Presidente, assumirá o Vice-Presidente;
- II – Sendo do Vice-Presidente, este substituirá o Secretário Geral;
- III – Sendo coletiva, assumirá a Presidência o Presidente do Conselho Fiscal, cabendo-lhe convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger nova Presidência que cumprirá o restante do mandato

da Presidência renunciante.

Subseção II – Da Competência

Art. 34 – Cabe ao Presidente da ANFHP, além das demais responsabilidades decorrentes do Estatuto e deste Regulamento:

- I – Representar a ANFHP judicial e extrajudicialmente, bem como em eventos e solenidades;
- II – Administrar e dirigir a ANFHP;
- III – Despachar o expediente;
- IV – Fazer cumprir o Estatuto e regulamentos;
- V – Executar as suas próprias decisões e as da Assembleia Geral;
- VI – Convocar reuniões da Assembleia Geral e das Diretorias, presidindo os trabalhos destas e os de instalação daquela, exercendo voto de qualidade quando necessário;
- VII – Convocar, quando necessário, o Conselho Fiscal;
- VIII – Rubricar os livros da ANFHP, assinar diplomas, convites e quaisquer outros documentos da ANFHP, além de balancetes, cheques e ordens de pagamento;
- IX – Delegar atos de assinatura e responsabilidade ao Diretor de cada Departamento, desde que não implique em responsabilidade pecuniária para a entidade;
- X – Aplicar as penalidades previstas nas leis da ANFHP, bem como tomar efetivas as impostas pelos poderes superiores;
- XI – Homologar a nomeação e dispensa de Assessores e Assistentes dos Departamentos;
- XII – Delegar poderes ao Vice-Presidente para a prática de atos administrativos que não envolvam responsabilidades pecuniárias das ANFHP, ressalvadas as disposições da legislação vigente;
- XIII – Deferir ou indeferir os pedidos de filiação à ANFHP, fundamentando a sua decisão;
- XIV – Elaborar em conjunto com o Secretário Geral e o Diretor Administrativo e Financeiro o balanço anual;
- XV – Autorizar Diretor Administrativo e Financeiro a dispensar os valores necessários ao expediente quando não se tratem de caixa pequeno;
- XVI – Criar, suspender e extinguir Departamentos e órgãos de Cooperação que se tomem (des) necessários, segundo as regras emanadas do Estatuto e do Regulamento;
- XVII – Resolver todos os casos, que mesmo estando aléni da sua competência sejam de reconhecida urgência, submetendo sua decisão posteriormente ao poder competente; e
- XVIII – Tomar conhecimento de todos os assuntos da ANFHP, resolvendo os casos omissos do Estatuto e deste Regulamento.

Art. 35 – Ao Vice-Presidente compete, além das demais responsabilidades decorrentes do Estatuto e do Regulamento:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II – Assumir a Presidência provisoriamente em caso de afastamento temporário do Presidente, sobretudo no que diz respeito ao inciso XV do artigo anterior, e definitivamente em caso de afastamento total ocorrido a partir do segundo ano de mandato;
- III – Zelar pelo patrimônio histórico e social da ANFHFP;
- IV – Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da ANFHFP;
- V – Ter sob seu controle o registro das leis da ANFHFP, das alterações nela introduzidas e das interpretações dadas a elas pela Comissão Disciplinar e pelos Tribunais de Justiça Desportiva da ANFHFP e da CBKW;
- VI – Relatar as atividades sociais e desportivas em que represente a ANFHFP;
- VII – Comparecer às reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Subseção I – Disposições gerais

Art. 36 – As funções de Diretor são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função na ANFHFP, exceto as de organizadores de competição em caso eventual.

Art. 37 – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contrairam em nome da entidade na prática regular e legal de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou estatuto e solidariamente com os demais membros em caso de deliberação coletiva.

Art. 38 – A função da Diretoria é assistir ao Presidente e ao Vice-Presidente no desempenho de suas funções, auxiliando na administração da ANFHFP, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais leis da ANFHFP.

Art. 39 – À Diretoria compete, além de suas atribuições específicas emanadas do Estatuto e do Regulamento:

- I – Reunir-se ordinariamente mediante convocação do Presidente;
 - II – Definir, em conjunto com a Presidência, o calendário anual de atividades da ANFHFP;
 - III – Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de seus trabalhos e metas para o ano seguinte;
 - IV – Nomear, dispensar e conceder licença livremente a seus assessores, nomear e dissolver as comissões que julgarem necessárias, mediante ciência e autorização do Presidente;
 - V – Propor à Assembleia Geral as medidas julgadas convenientes, mediante ciência do Presidente.
- Art. 40** – A Direção só poderá tomar decisões que não sejam estritamente relacionadas às suas competências específicas com a presença de no mínimo metade mais um de seus membros.

Parágrafo único – As decisões colegiadas da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, e em caso

de empate o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 41 – Considerar-se-á resignatário o Diretor que faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas.

Art. 42 – Os Departamentos são compostos pelo respectivo Diretor e pelos Assessores por ele nomeados e homologados pelo Presidente.

Parágrafo único – Os Assessores nomeados pelos Diretores dos Departamentos não podem ser remunerados a qualquer título.

Subseção II – Da Secretaria

Art. 43 – A Secretaria é composta pelo Secretário Geral e pelo Secretário.

Art. 44 – São a atribuições do Secretário Geral:

- I – Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II – Assinar a correspondência da ANFHP, e com o Presidente os diplomas, títulos e convites;
- III – Ter a seu cargo o registro de todos os fatos inerentes à manutenção das relações sociais entre a ANFHP e os filiados, outras associações desportivas e entidades públicas e privadas relacionadas ao esporte;
- IV – Ter a seu cargo a manutenção de cadastro atualizado de filiados;
- V – Colaborar com o Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro na elaboração do relatório anual das atividades da ANFHP;
- VI – Encaminhar à CBKW, quando solicitada, toda e qualquer matéria originária dos filiados anexando quaisquer esclarecimentos considerados necessários;
- VII – Encaminhar anualmente à CBKW o relatório anual de atividades da ANFHP.

Art. 45 – O Secretário é o auxiliar direto e imediato do Secretário Geral em todas as suas atribuições, cabendo-lhes em particular:

- I – Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos;
- II – Redigir e assinar com o Presidente as atas das sessões da Diretoria;
- III – Lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros da ANFHP;
- IV – Auxiliar o Secretário Geral em quaisquer atividades que estejam a seu encargo.

Subseção III – Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 46 – São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:

- I – Auxiliar o Presidente em todas as questões relacionadas à administração da ANFHP;
- II – Manter sob sua guarda a documentação necessária à sua atividade, tendo ele liberdade de alterar procedimentos com vistas a agilizar a administração da entidade;
- III – Organizar as finanças da ANFHP e manter a sua saúde financeira, especialmente:

- a) Arrecadar a receita da ANFHP;
 - b) Ter sob sua guarda e exclusiva responsabilidade todos os valores e bens pertencentes à ANFHP;
 - c) Organizar e manter em ordem à escrita da ANFHP;
 - d) Apresentar mensalmente à Diretoria e ao Conselho Fiscal o balancete e demonstração do resultado do mês anterior, e ao fim de cada ano o balanço geral para apreciação pela Assembleia Geral;
 - e) Assinar com o Presidente ou Vice documentos, cheques e ordens de pagamento;
 - f) Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente ou Vice, verificando antes a sua exatidão, e guardando em arquivo toda a documentação relacionada;
 - g) Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas, franqueando-lhes o exame de qualquer documento ou livros de tesouraria;
 - h) Apresentar ao Presidente ou Vice e ao Secretário Geral a relação de filiados em atraso ou em débito para tomarem as medidas necessárias;
 - i) Ter sob seu controle o registro das multas pecuniárias impostas pela ANFHP;
 - j) Ter sob seu controle e responsabilidade os numerários disponíveis em caixa e os depositados em conta corrente mantida em estabelecimento bancário de notória idoneidade.
- Parágrafo 1º – O controle dos numerários da ANFHP é de responsabilidade solidária entre o Presidente ou Vice e o Diretor Administrativo e Financeiro.
- Parágrafo 2º – Os novos procedimentos a serem adotados pelo Diretor Administrativo e Financeiro que gerarem novas despesas para a ANFHP devem ter prévia autorização da Presidência ou Vice antes de serem implementados.
- Parágrafo 3º – A decisão de investir os recursos da ANFHP em aplicações financeiras de risco, ou de captar recursos no mercado devem ser autorizados pela Diretoria, com parecer apresentado pelo Diretor Administrativo Financeiro.
- Parágrafo 4º – Os contratos firmados nas condições do parágrafo anterior devem ser submetidos previamente à apreciação do Departamento Jurídico.

Subseção IV – Departamento Jurídico

Art. 47 – O Departamento Jurídico será composto por um Diretor Jurídico e seus Assessores e Assistentes, nomeados na forma deste Regulamento.

Parágrafo único – Somente Advogados regularmente inscrito nos quadros da OAB/AL, podem ser nomeados Diretores Jurídicos da ANFHP.

Art. 48 – São atribuições do Diretor Jurídico:

- I – Zelar pela regularidade jurídica da ANFHP, orientando a atuação de seus Dirigentes para que se mantenham dentro da legalidade;
- II – Zelar pelo cumprimento da legislação desportiva, do Estatuto, deste Regulamento, e de outras

leis emanadas pela ANFHP e pelas entidades as quais a ANFHP está subordinada;

III – Orientar seus filiados quanto aos aspectos legais da atividade desportiva, desde que esta orientação não invada a seara de profissões regulamentadas por entidades próprias;

IV – Promover a solução pacífica de conflitos, evitando o acionamento dos órgãos judicantes da ANFHP;

V – Representar judicialmente e extrajudicialmente a ANFHP na qualidade de Advogado (a);

VI – Orientar juridicamente a ANFHP na celebração de contratos e convênios;

VII – Elaborar as leis internas da ANFHP submetendo-as à apreciação da Presidência e Diretoria;

VIII – Ter sob seu controle o registro das leis e demais atos emanados da ANFHP, das alterações introduzidas e das interpretações que sobre as mesmas forem dadas pela Comissão Disciplinar e TJD.

Parágrafo 1º – OS serviços descritos nos incisos V e VI serão remunerados conforme valores de mercado.

Parágrafo 2º – Caso o Diretor Jurídico esteja impossibilitado de prestar os serviços descritos nos incisos V e VI será responsável pela contratação de profissional habilitado para tal.

Subseção V – Do Departamento de Marketing e Relações Públicas

Art. 49 – São atribuições do Diretor de Relações Públicas, além de lidar com as relações públicas da ANFHP:

I – Velar pela imagem do Kung Fu Fei Hok Phai e pelo bom nome da ANFHP;

II – Promover a integração entre os Departamentos, e entre os Filiados e a Direção da ANFHP;

III – Promover a integração entre a ANFHP e outras entidades de administração do desporto governamentais e não governamentais;

IV – Promover a integração entre os Filiados, a ANFHP e outras entidades desportivas brasileira e internacionais;

V – Trabalhar em sintonia com o Departamento Cultural em prol da promoção do Kung Fu Fei Hok Phai nos estados do Nordeste e no Brasil; e

VI – Celebrar convênios e parcerias para veiculação da marca da ANFHP.

Parágrafo único – O Departamento Jurídico deve ser consultado para analisar os aspectos legais pertinentes ao inciso IV.

Subseção VI – Do Departamento Cultural

Art. 50 – São atribuições do Diretor Cultural:

I – Velar pela imagem da ANFHP e do Kung Fu Fei Hok Phai;

II – Zelar pela cultura chinesa e promovê-la;

III – Organizar eventos, estabelecer convênios e parcerias e utilizar-se de todos os meios possíveis

para concretizar o inciso anterior;

IV – Promover cursos para qualificação e esclarecimento dos Filiaados em parceria com a Diretoria Técnica.

V – Organizar e manter o website da ANFHP;

VI – Promover parcerias com entidades públicas e privadas para estimular o ensino do Kung Fu Fei Hok Phai e sua divulgação no Brasil e no exterior;

VII – Promover a integração entre os departamentos, e entre os Filiaados e a Direção da ANFHP;

VIII – Trabalhar em sintonia com os Departamentos de Marketing e Relações Públicas em prol da promoção do Kung Fu Fei Hok Phai nos Estados do Nordeste e no Brasil.

IX – Nomear e dispensar o Assessor de Ciência e Tecnologia, homologado pelo Presidente tendo em vista as disposições deste Regulamento.

Parágrafo único – O Departamento Jurídico deve ser consultado para analisar os aspectos legais pertinentes aos incisos III, IV, V e VI.

Subseção VII – Da Assessoria de Ciência e Tecnologia

Art. 51 – São atribuições do Assessor de Ciência e Tecnologia:

I – Fomentar a produção de pesquisas científicas nos estados do Nordeste;

II – Celebrar convênios e parcerias para a concretização do inciso anterior;

III – Divulgar as pesquisas científicas relacionadas ao Kung Fu Fei Hok Phai para os filiaados e para o público em geral.

Parágrafo 1º – São pré-requisitos para a realização dos incisos I e III:

I – O pesquisador deverá comprovar vínculo à entidade de ensino ou de formato à pesquisa científica;

II – O artigo ou tese deve estar de acordo com as Normas Brasileiras de Metodologia Científica.

Parágrafo 2º – O Departamento Jurídico deve ser consultado para analisar os aspectos legais pertinentes ao inciso II deste artigo.

Subseção VIII – Da Diretoria Técnica

Art. 52 – A Diretoria Técnica é composta pelo Diretor Técnico Geral e pelas Diretorias:

I – de Sanda;

II – de Estilos Internos;

III – de Wushu Tradicional; e

IV – de Wushu Moderno;

V – de Suai Jiao

Art. 53 – São atribuições da Diretoria Técnica:

- I – Emitir parecer sobre todas as questões de ordem técnica;
 - II – Examinar, aprovar, autorizar a emissão de diplomas de graduação aos instrutores vinculados às entidades filiadas;
 - III – Organizar calendários e tabelas para as competições desportivas, em consonância com o restante das atividades da ANFHP, submetendo-se à aprovação de Diretoria.
 - IV – Opinar sobre a transferência das competições marcadas;
 - V – Superintender os campeonatos, torneios e jogos promovidos pela ANFHP, propondo a Diretoria a adoção de medidas de ordem técnica que julgarem necessárias;
 - VI – Organizar as representações oficiais da ANFHP para os campeonatos, torneios ou provas em que tenha que participar;
 - VII – Visitar em época oportuna os locais de competições das entidades filiadas com o objetivo de avaliar as condições e opinando em relatório pela sua aprovação ou recusa;
 - VIII – Encarregar-se dos serviços de registro, inscrição e transferência de atletas, assinando com o Presidente as respectivas fichas e cartões;
 - IX – Opinar pela aplicação de penalidade em que tenha incorrido qualquer filiado ou atleta participante;
 - X – Organizar as estatísticas das competições promovidas pela ANFHP;
 - XI – Nomear e dispensar os Assessores Técnicos, homologados pelo Presidente; e
 - XII – Homologar, em conjunto com o Presidente, a nomeação e dispensa dos Assessores Médicos.
- Parágrafo único – O Diretor de cada Diretoria Técnica tem autonomia para decidir quanto à sua respectiva área, mas submete-se à supervisão e orientação do Diretor Técnico Geral.

Subseção IX – Da Assessoria Médica

Art. 54 – Somente poderá ocupar o cargo de Assessor Médico pessoa graduada em medicina devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 55 – São responsabilidades do Assessor Médico:

- I – Velar pelo bem-estar dos atletas participantes das competições promovidas ou apoiadas pela ANFHP;
- II – Examinar as fichas médicas dos atletas participantes das competições promovidas ou apoiadas pela ANFHP, a fim de verificar se estão em boas condições físicas;
- III – Estar presente em todas as competições, em caso de impedimento, indicar assessor para o atendimento;
- IV – Organizar e fiscalizar o atendimento médico dado aos atletas em toda as competições promovidas pela ANFHP ou com o seu apoio;
- V – Suspender a luta ou apresentação quando julgar que qualquer um dos competidores não tenha



condições físicas para participar ou continuar nos eventos promovidos pela ANFHP ou orientar àquela suspensão em eventos que ela apoiar;

VI – Determinar o imediato afastamento das competições dos atletas que não se apresentam aptos fisicamente.

Parágrafo 1º – Somente poderá ser nomeado assessor para substituir o Assessor Médico nas condições do inciso III profissional graduado em medicina devidamente registrado no CRM.

Parágrafo 2º – A nomeação de Assistentes Médicos deverá ser homologada pelo Presidente e pela Diretoria Técnica.

SEÇÃO IV – DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

Subseção I - Disposições Gerais

Art. 56 – Cabe ao Presidente criar, suspender e extinguir os Órgãos de Cooperação conforme conveniência da administração da ANFHP.

Subseção II – Das Representações Regionais

Art. 57 - A representação Regional será exercida por Representantes Regionais nomeados pelo Presidente a quem compete:

I – Auxiliar a Comissão Técnica na organização de competições ou eventos desportivos providos pela ANFHP;

II – Visitar com antecedência os locais destinados à realização de eventos desportivos para julgar o propósito de sua adequação;

III – Procurar, juntamente com a Diretoria, orientar entre os seus filiados a realização de competições e/ou eventos desportivos na região geográfica de sua competência, evitando, assim, a clandestinidade quanto a aos padrões de segurança que devem ser observados, sobretudo no tocante a segurança médica dos atletas;

IV – Promover e incrementar o intercâmbio entre as filiadas e a ANFHP, dentro da região geográfica de sua competência;

V – Organizar e promover a divulgação das atividades da ANFHP e de suas filiadas, dentro da região geográfica de sua competência;

VI – Promover conjuntamente com cada Diretoria trabalhos de pesquisa, divulgação e organização de cursos, palestras e seminários da ANFHP que interessam suas filiadas para melhor formação de seus atletas e praticantes.

Parágrafo único – Somente poderão ser nomeados Representantes Regionais pessoas que sejam responsáveis por alguma entidade filiada. Praticantes enquadrados na categoria de vinculados, não praticantes de uma ou mais modalidades de Kung Fu Fei Hok Phai e responsáveis por entidades não filiadas não poderão representar regiões nesta qualidade.

Art. 58 – A Diretoria e a Presidência estabelecerão a organização das regiões para fins de competência da Representação Regional e realização dos campeonatos que selecionam atletas para a participação no campeonato máximo estadual.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 59 – O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral com mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo 1º – Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os ascendentes, descendentes, cônjuge e colaterais do Presidente da ANFHP.

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer funções administrativas ou quaisquer outras que sejam incompatíveis com a natureza do órgão Fiscal.

Art. 60 – Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes na ordem de votação.

Parágrafo único – Se estando em exercício os suplentes persistir a vaga no Conselho Fiscal, será esta provida de eleição em Assembleia Geral.

Art. 61 – O Conselho Fiscal terá regimento próprio, votado por seus membros e ratificado em Assembleia Geral.

Art. 62 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar e elaborar parecer por escrito sobre os balancetes mensais enviando cópia à Presidência e à Diretoria;
 - II – Disponibilizar relatório das contas da ANFHP para qualquer filiado que queira examiná-las;
 - III – Apresentar ao fim de cada exercício, na Assembleia Geral, seu parecer sobre o balanço anual e sobre a gestão financeira da ANFHP;
 - IV – Opinar sobre qualquer matéria financeira submetida a seu exame pelo Presidente da ANFHP;
 - V – Opinar sobre a compra ou alienação dos bens imóveis;
 - VII – Instaurar e julgar processo administrativo para apurar eventuais irregularidades nas finanças da ANFHP;
 - VIII – Convocar Assembleia Geral Extraordinária quando ocorrerem motivos graves e urgentes para denunciar violações à lei ou ao Estatuto, ou atos de improbidade dos dirigentes da ANFHP.
- Parágrafo único – Nos casos dos incisos VII e VIII será garantido o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V – DA JUSTIÇA DESPORTIVA **SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 63 – A Justiça Desportiva Estadual é composta pelos seguintes órgãos, que são autônomos e independentes das entidades de administração do desporto:

- I – A Comissão Disciplinar (CD); e
- II – O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD).

Parágrafo único – A organização da Justiça Desportiva regula-se pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) ao qual está submetida à ANFHP e seus filiados e vinculados.

Art. 64 – A Justiça Desportiva Estadual observará os princípios da ampla defesa, da celeridade, do contraditório, da economia processual, da impessoalidade, da independência, da legalidade, da moralidade, da motivação, da oficialidade, da oralidade, da proporcionalidade, da publicidade, e da razoabilidade.

Art. 65 – Não poderão exercer funções na Justiça Desportiva:

- I – Os membros da Diretoria e Presidência; e
- II – Os dirigentes das entidades filiadas.

Parágrafo único – Os membros dos órgãos da Justiça Desportiva não poderão ser remunerados pelas suas atividades judicantes.

SEÇÃO II – DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 66 – Os órgãos da Justiça Desportiva serão regidos por seus respectivos Regimentos Internos, além das disposições do Estatuto e do Regulamento da ANFHP, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e da legislação em vigor.

Subseção II – Da Comissão Disciplinar

Art. 67 – A Comissão Disciplinar (CD) é o órgão de primeiro grau de jurisdição desportiva, integrada por 5 (cinco) membros, que não pertençam aos referidos órgãos judicantes, e que por este serão indicados.

Parágrafo 1º – Compete à Comissão Disciplinar processar e julgar as infrações disciplinares praticadas em competições pelos filiados e vinculados, e declarar o impedimento de seus Auditores.

Parágrafo 2º – A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 68 – Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nas hipóteses previstas no Código de Justiça Desportiva.

Parágrafo único – O recurso terá efeito suspensivo quando a penalidade imposta exceder dias provas consecutivas, quinze dias ou pena pecuniária superior a 1 (um) salário mínimo vigente.

Subseção III – Do Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 69 – O Tribunal de Justiça Desportiva é o órgão máximo da Justiça Desportiva Estadual e será composto por nove membros, denominados Auditores, sendo:

- I – Dois indicados pela entidade de administração do desporto;
- II – Dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participam de competições oficiais;
- III – Dois advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;
- IV – Um representante dos árbitros, por estes indicados; e
- V – Dois representantes dos atletas, por estes indicados.

Parágrafo 1º – O mandato dos membros dos Tribunais de Justiça Desportiva terá duração máxima de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo 2º – É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva.

Art. 70 – O membro do Tribunal de Justiça Desportiva exerce função considerada de relevante interesse público e, sendo servidor público, terá abonadas suas faltas, computando-se como de efetivo exercício a participação nas respectivas sessões.

Art. 71 – Para o regular preenchimento das vagas de Auditor, membro efetivo do TJD, o Presidente da ANFHP deverá convocar por edital e ofício protocolado a cada segmento interessado, legalmente constituído e reconhecido na jurisdição, a abertura de prazo para indicação e determinar o prazo máximo para as indicações, que deverá ocorrer, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após a realização do ato de posse da nova Diretoria da ANFHP.

Parágrafo 1º – Recebidas as indicações o Presidente da ANFHP, na mesma data do ato de sua posse, instalará o TJD.

Parágrafo 2º – No caso de vacância do cargo de Auditor, o Presidente do Tribunal deverá oficializar a entidade indicadora para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promova nova indicação.

Art. 72 – Compete ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD):

- I – Processar e julgar originariamente:

 - a) Os seus Auditores, os de suas Comissões Disciplinares e procuradores;
 - b) Os mandados de garantia contra atos dos poderes das entidades regionais de administração do desporto;
 - c) Os dirigentes da entidade regional de administração do desporto e das entidades de prática desportiva;
 - d) A revisão de suas próprias decisões e as de suas Comissões Disciplinares;

e) Os pedidos de reabilitação.

II – Julgar em grau de recurso:

a) As decisões de suas Comissões Disciplinares;

b) Os atos e despachos do presidente do Tribunal; e

c) As penalidades aplicadas pela entidade regional de administração do desporto e de prática desportiva que imponham sanção de suspensão, desfiliação ou desvinculação.

III – Declarar os impedimentos e incompatibilidades de seus Auditores e Procuradores;

IV – Criar Comissões Disciplinares e indicar-lhes os Auditores, podendo instituí-las para que funcionem junto às ligas constituídas na forma da legislação pertinente;

V – Declarar a incompatibilidade dos Auditores das Comissões Disciplinares;

VI – Instaurar inquéritos;

VII – Requisitar ou solicitar informações para esclarecimento de matéria submetida a sua apreciação;

VIII – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IX – Deliberar sobre casos omissos relacionados com a sua competência.

Subseção IV – Da Aplicação das Penalidades e dos Recursos

Art. 73 – Os filiados e vinculados estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Censura verbal;

III – Censura escrita;

IV – Multa;

V – Suspensão;

VI – Desfiliação.

Parágrafo 1º – A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo 2º – As penalidades de quem tratam os incisos IV e V deste artigo somente poderão ser aplicados após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Parágrafo 3º – As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas não profissionais.

Art. 74 – As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas pela Comissão Disciplinar ou pela Diretoria, conforme o caso

TÍTULO V – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES

CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO

Art. 75 – O Patrimônio Social da ANFHP, será constituído pelos bens móveis, imóveis, títulos de

renda e doações de saldos apurados nos balanços anuais.

Parágrafo único – A Diretoria Administrativa e Financeira organizará o tombamento de todos os bens patrimoniais da entidade.

CAPÍTULO II – DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 76 – As Receitas da ANFHFP serão constituídas pelas:

I – Joias de Filiação;

II – Contribuições pagas pelas entidades filiadas e vinculadas (anuidades ou mensalidades);

III- Subvenções;

IV – Taxas, multas, juros e quotas;

V – Doações de qualquer natureza;

VI – Registro e transferência de atletas;

VII – Produto da cessão de material desportivo às entidades filiadas e vinculadas;

VIII – Recursos oriundos da realização de cursos e seminários;

IX – Promoção e registro de graduação, quando for o caso;

X – Recursos oriundos de firmas patrocinadoras e/ou apoio governamental;

XI – Recursos provenientes de convênios e parcerias firmados com objetivo de promover e incentivar o Kung Fu Fei Hok Phai no Nordeste;

XII – Recursos provenientes a direitos de arena; e

XIII – Outras receitas decorrentes direta ou indiretamente das atividades realizadas pela ANFHFP na sua administração e na promoção do Kung Fu Fei Hok Phai no Nordeste.

Art. 77 – As despesas da ANFHFP serão constituídas pelos:

I – Pagamentos de tributos, taxas, aluguéis, luz, telefone, prêmios de seguros e outras despesas comuns no seu funcionamento;

II – Ordenados de funcionários e os tributos decorrentes deles;

III – Honorários pagos por serviços contratados de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Aquisição e conservação dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio da ANFHFP;

V – Custeio das competições promovidas pela ANFHFP; e

VI – Outras despesas relacionadas às atividades da ANFHFP na sua administração e na promoção do Kung Fu Fei Hok Phai nos Estados do Nordeste.

Parágrafo único – Nenhum pagamento poderá ser efetuado sem que o respectivo documento esteja devidamente processado e com "pague-se" do Presidente da ANFHFP.

Art. 78 – A escrituração será feita diante de documentos de arrecadação firmados pelo Presidente, os quais indicarão natureza e origem da receita.

Art. 79 – A escrituração da despesa, somente poderá ser feita à vista de comprovantes devidamente

processados e visados pelo Presidente, sendo necessário em todo documento a indicação da importância do débito, sua natureza, autorização legal e o nome do credor.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80 – Em caso de dissolução da ANFHP a destinação de seu patrimônio seguirá o que preconiza o art. 61 do Código Civil de 2002 (Lei n.º 10.406/2002) e posteriores alterações.

Art. 81 – Estão suspensas por tempo indeterminado as Representações Regionais.

Parágrafo único – Caberá ao Presidente e a Diretoria reativar este Órgão de Cooperação em decisão colegiada e mediante publicação de ato normativo justificado.

Art. 82 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Presidência e pela Diretoria.

Art. 83 – O presente Estatuto Social, adaptado às disposições da Lei 9.615/98 e alterações posteriores, entrará em vigor após a aprovação pela Assembleia Geral e o respectivo Registro em Cartório.

Maceió, 11 de junho de 2017.



Sumari Leiva de Albuquerque
Presidente da Comissão

Sandra Regina de Lima
Secretário Geral

S^o Serviço

Carla Vanessa
Presidente do Conselho Fiscal

U - Italo Jorge - ACJUR
OAB/AL - 6.377
(82) 9874-5506
www.italojorge.com.br

BEL. ÍTALO JORGE OLIVEIRA SANTOS
OAB/AL 6.377

“Equidade, eis o postulado de bem proceder”
U – ACJUR – Advogado & Consultor Jurídico
www.italojorge.com.br



4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ
Beço São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6418545. O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 02/05/2019

[Handwritten signature]



4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ

Reconheço ai(s) firma(s) *Miranda*
de Maria de Albuquer
 Em testº *Miranda*
 Maceio(Al), de verdade.

30 ABR. 2019

Bel Luiz Paes Fonseca, da Matrícula - Tabelião
 Daniel Paes Cerqueira - Substituto
 Ana Paula de Mendonça - Escrevente
 Mr José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
 Miriam I. M. Guindere Paes - Escrevente
 Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente



Miranda

5. SERVIÇO NOTARIAL DE MACEIO-AL
 Rua João Pessoa, 113-Centro
 Fone:3223-3031

RECONHEÇO A firma por semelhança de :
 MOEZIO DE VASCONCELOS COSTA SANTOS FILHO
 IDOU Fê. Maceio 30 de abril de 2019
 EM TESTEMUNHO, *Miranda* DA VERDADE

RAFAEL DE O.CERQUEIRA-Tab, Interino
 GASTONNE PONTES DE M.CERQUEIRA-Sub
 MARIA JOSE JUVENCIO DA SILVA-Escrev.
 IDIONE KARLA B.T.LINS-Escrev.
 FEITO POR:IDIONE KARLA BANDEIRA TRINDADE

FIRMA(S) RETRO

1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
 R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42
 Centro - Maceio - Alagoas
 Rec P/ Semelhança 1 firma(s):
 JADSON BEZERRA DE LIRA
 MACEIO, 30 de abril de 2019.
 Em Testemunho _____ da verdade.

CELSO S. PONTES DE MIRANDA
 - Tabelião Vitalício
 MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS
 - Escrevente Substituta -
 EDILMA DE ALBUQUERQUE
 - Escrevente Autorizada -
 Larimbo:2623318 OP: Lais
 Total: R\$4,00

TERMO DE COMPROMISSO

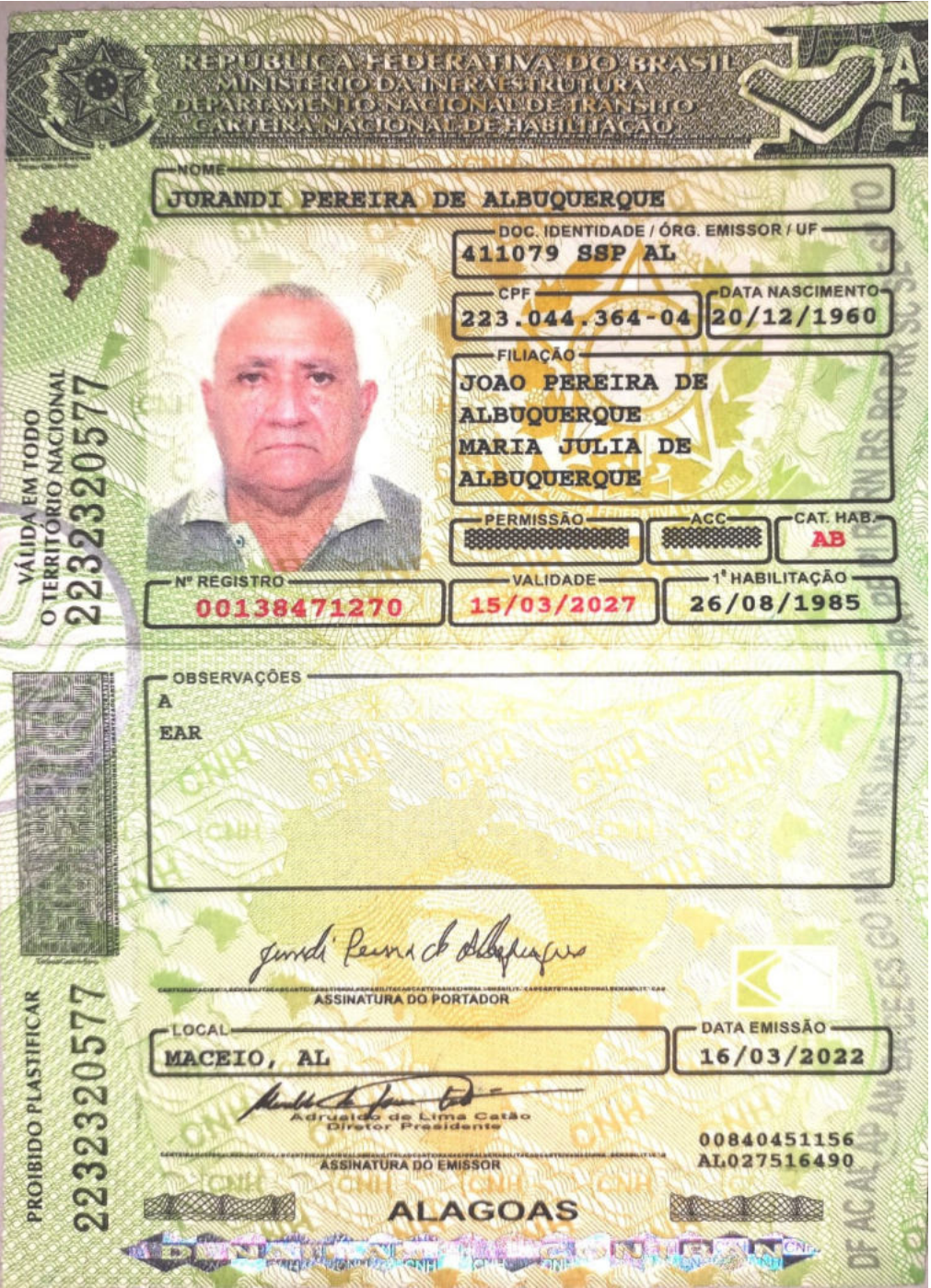
Pelo presente termo de compromisso a ASSOCIACAO DO NORDESTE FEI HOK PHAI DE KUNG FU WUSHU, com sede na R ENGENHEIRO ROBERTO GONCALVES MENEZES, 152 CENTRO CEP 57.020-680, CNPJ: 35.043.007/0001-75, neste ato representado por seu presidente JURANDI PEREIRA DE ALBUQUERQUE CPF nº: 223.044.364-04, **SE COMPROMETE**, para fins do inciso IV do Artigo 2º, da Lei Municipal nº: 4.294, de 7 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão reconhecimento do Título de Utilidade Pública, em publicar, semestralmente, caso venha a receber algum valor do Poder Público, à luz das penalidades estabelecidas nas Esferas Cível e Criminal, o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação.

Maceió/AL, 25 de Agosto de 2022.



Jurandi P. de Albuquerque
Jurandi Pereira de Albuquerque

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
JURANDI PEREIRA DE ALBUQUERQUE

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
411079 SSP AL

CPF DATA NASCIMENTO
223.044.364-04 20/12/1960



FILIAÇÃO
**JOAO PEREIRA DE ALBUQUERQUE
MARIA JULIA DE ALBUQUERQUE**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
00138471270 15/03/2027 26/08/1985

OBSERVAÇÕES
**A
EAR**

Jurandi Pereira de Albuquerque

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
MACEIO, AL 16/03/2022

Adriano de Lima Catão
Adriano de Lima Catão
Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

00840451156
AL027516490

ALAGOAS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2232320577

PROIBIDO PLASTIFICAR
2232320577

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a ASSOCIACAO DO NORDESTE FEI HOK PHAI DE KUNG FU WUSHU CNPJ: 35.043.007/0001-75, funciona em sua sede à **R ENGENHEIRO ROBERTO GONCALVES MENEZES, 152 CENTRO CEP 57.020-680**, Maceió – Alagoas.

Maceió/AL, 25 de Agosto de 2022.


Marcio Clécio Moraes
CPF: 001.691.214-11



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12200035 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 665/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FEI HOK PHAI DE KUNG FU WUSHU - ANFHP

DESPACHO

À Vereadora Olívia Tenório, para emitir parecer.

Maceió/AL, 27 de março de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de março de 2023 às 10h34.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –
PROCESSO Nº 12200035/2022

PARECER

PROCESSO Nº. 12200035/2022

PROJETO DE LEI Nº 665/2022

INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 665/2022 QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FEI HOK PHAI DE KUNG FU WUSHU – ANFHP.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 665/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Eduardo Canuto, objetiva declarar utilidade pública da ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FEI HOK PHAI DE KUNG FU WUSHU – ANFHP, instituição, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 35.043.007/0001-75, com sede e foro na cidade de Maceió/AL, na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº152, Centro, CEP 57.020-680.

Conforme a justificativa, a referida associação presta relevante serviço à comunidade de Maceió, sempre atuando em conformidade com as Legislações vigentes, tendo como finalidade a direção, o desenvolvimento, o incentivo, a orientação e a difusão dos desportos de sua competência, em suas diversas modalidades, com caráter amadorista, diretamente ou por intermédio das entidades filiadas, garantindo a prática desportiva nos estados do nordeste, difundindo e incentivando a prática das modalidades das artes marciais chinesas, coibindo suas deturpações.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

II – ANÁLISE

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 665/2022, qualquer interferência na administração.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo declarar utilidade pública da ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FEI HOK PHAI DE KUNG FU WUSHU - ANFHP.

A declaração de utilidade pública é o reconhecimento, pelo Poder Público, de que uma entidade civil, seja ela Sociedade Civil, Associação, Fundação ou qualquer outra entidade civil, presta serviços de acordo com o seu Objetivo Social, de interesse de uma coletividade, podendo ser fornecida por qualquer das esferas do Poder Público (União, Estados e Municípios), cada um possuindo seu regramento próprio para o fornecimento dessa declaração.

No Município de Maceió/AL, para que uma entidade civil seja reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, deve ser observado os requisitos previstos na Lei Municipal n. 4.294/94, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades, com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, conforme disposto no artigo 2º, senão vejamos:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Art. 2º. O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – que seja constituída no Município de Maceió;
- II – que tenha personalidade jurídica;
- III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
- IV – que obriguem a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público;
- V – que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

No Projeto de Lei em questão, foram colacionados documentos que comprovam que a ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FEI HOK PHAI DE KUNG FU WUSHU – ANFHP é uma associação que presta relevantes serviços à sociedade.

Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e com a Lei nº 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, apresentando-se em condições de ser aprovado.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, vez que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa e da Lei Orgânica do Município, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e o art. 6º, III da Lei Orgânica do Município de Maceió, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como pela Lei nº 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 665/2022 de autoria do Vereador Eduardo Canuto e apto a tramitar regularmente.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

É esse o parecer.

Sala das Comissões, 29 de março de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

Chico Filho

Gaby Ronalsa

Aldo Loureiro

Silvânia Barbosa

Leonardo Dias



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 12200035 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 665/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FEI HOK PHAI DE KUNG FU WUSHU - ANFHP

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

Maceió/AL, 11 de abril de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de abril de 2023 às 11h43.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12200035 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 665/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FEI HOK PHAI DE KUNG FU WUSHU - ANFHP

DESPACHO

Encaminha-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Olivia Tenório

Maceió/AL, 28 de abril de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de abril de 2023 às 12h31.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 12200035/2022.

PARECER**PROCESSO Nº. 12200035/2022.****PROJETO DE LEI Nº665/2022****INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO****RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO****I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 665/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Eduardo Canuto, objetiva declarar utilidade pública da ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FEI HOK PHAI DE KUNG FU WUSHU – ANFHP, instituição, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 35.043.007/0001-75, com sede e foro na cidade de Maceió/AL, na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº152, Centro, CEP 57.020-680.

Conforme a justificativa, a referida associação presta relevante serviço à comunidade de Maceió, sempre atuando em conformidade com as Legislações vigentes, tendo como finalidade a direção, o desenvolvimento, o incentivo, a orientação e a difusão dos desportos de sua competência, em suas diversas modalidades, com caráter amadorista, diretamente ou por intermédio das entidades filiadas, garantindo a prática desportiva nos estados do nordeste, difundindo e incentivando a prática das modalidades das artes marciais chinesas, coibindo suas deturpações.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 665/2022, qualquer interferência na administração.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo declarar utilidade pública da ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FEI HOK PHAI DE KUNG FU WUSHU - ANFHP.

A declaração de utilidade pública é o reconhecimento, pelo Poder Público, de que uma entidade civil, seja ela Sociedade Civil, Associação, Fundação ou qualquer outra entidade civil, presta serviços de acordo com o seu Objetivo Social, de interesse de uma coletividade, podendo ser fornecida por

qualquer das esferas do Poder Público (União, Estados e Municípios), cada um possuindo seu regramento próprio para o fornecimento dessa declaração.

No Município de Maceió/AL, para que uma entidade civil seja reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, deve ser observado os requisitos previstos na Lei Municipal n. 4.294/94, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades, com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, conforme disposto no artigo 2º, senão vejamos:

Art. 2º. O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – que seja constituída no Município de Maceió;

II – que tenha personalidade jurídica;

III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;

IV – que obriguem a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público;

V – que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

No Projeto de Lei em questão, foram colacionados documentos que comprovam que a ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FEI HOK PHAI DE KUNG FU WUSHU – ANFHP é uma associação que presta relevantes serviços à sociedade.

Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e com a Lei nº 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, apresentando-se em condições de ser aprovado.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, vez que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa e da Lei Orgânica do Município, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e o art. 6º, III da Lei Orgânica do Município de Maceió, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como pela Lei nº 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 665/2022 de autoria do Vereador Eduardo Canuto e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, 29 de Março de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F64B1135

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/05/2023. Edição 6673a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 12200035 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 665/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FEI HOK PHAI DE KUNG FU WUSHU - ANFHP

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 04 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de maio de 2023 às 18h02.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 12200035 / 2022

Projeto de Lei 665/2022

Interessado: Vereador Eduardo Canuto

Assunto: Diligências no processo 12200035 / 2022

DESPACHO

Considerando que o requisito legal de **EFETIVO FUNCIONAMENTO**, exigência do inciso V da Lei 4.294/1994 com a redação dada pela Lei 5.237/2002, não foi anexado ao processo supramencionado, Projeto de Lei 665/2022, solicitamos diligência para que a entidade interessada providencie relatório da prestação de serviços sociais de interesse público, prestado a qualquer do povo, sem contraprestação para os beneficiários, referente aos últimos 2(dois)anos, voltando, para finalização do parecer.

Maceió, 6 julho de 2023

Luciano Marinho
Relator



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Processo nº: 12200035 /2022

Projeto de lei nº: 665/2022

Interessado: Gabinete do Vereador Eduardo Canuto

Assunto: Projeto de Lei que considera de utilidade pública a Associação do Nordeste Fei Hok Phai de Kung Fu Wushu - ANFHP

DESPACHO Nº 12 /2023 – GAB VEC

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Presidência da Comissão de Serviços Públicos desta Casa Legislativa, que encaminhou diligência solicitando que a entidade interessada providencie relatório da prestação de serviços sociais de interesse público, prestado a qualquer do povo, sem contraprestação para os beneficiários, referente aos últimos 2 (dois) anos, este Parlamentar informa que juntou aos autos a devida Documentação.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete do Presidente da Comissão de Serviços Públicos, para conclusão do parecer.

Maceió, 29 de novembro de 2023



Eduardo Canuto
Vereador do PV

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO NORDESTE

A Associação Nordeste de Kung Fu, entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade principal o apoio e fomento do esporte, cultura e arte do Kung Fu, em especial do estilo Fei Hok Phai, apresenta seu relatório de atividades no ano de 2023.

Em 2023 a Associação Nordeste, por meio do seu corpo técnico, executou diversas atividades procurando melhorar tecnicamente seus associados, através de treinamentos, workshops, cursos e palestras.

Agosto/2023

Em Agosto de 2023 o diretor técnico geral Sr. Jailton Francisco, junto ao presidente Sr. Jurandir Pereira, ministraram cursos de formas para os associados que iriam competir no Campeonato Brasileiro da Modalidade na cidade de Bombinhas em Santa Catarina.

Esse treinamento teve grande importância junto aos atletas, visto que os mesmos conseguiram excelentes colocações no Brasileiro de 2023, sendo 1 medalha de Ouro, 2 medalhas de Prata e 4 medalhas de Bronze.

Fotos das atividades:





Fotos do treinamento de jovens do projeto social com o objetivo de Formação de Atletas, antes da competição do Brasileiro de 2023.

Cursos e formação: Setembro/2022

Com o objetivo de formar instrutores, professores e árbitros em nossa modalidade, a ANFHP procura sempre trazer profissionais de notório reconhecimento para ministrar cursos e treinamentos para assegurar a qualidade da prática como esporte de lazer e rendimento.



Com o objetivo de fomentar árbitros para a modalidade, a ANFHP promoveu curso de arbitragem com o Prof. Pitoli, reconhecido técnico da Confederação Brasileira de Kung Fu, CBKW.



A associação tem trabalhado para o crescimento do esporte, em especial da nossa modalidade com o objetivo concreto de formação, melhora da qualidade do atleta, saúde e bem estar de nossos associados, ou dos usuários, que em geral são crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social atendidos pela ANFHP.

A promotional poster for a Wushu Sanda workshop. The poster features a black background with red and white text. At the top right, the name "Adriano Pitoli" is written in white. Below it, a green downward-pointing arrow is visible. The main text reads "EVENTO UNICO E IMPERDIVEL" in white, followed by "COM O TECNICO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE SANDA" in white, and "MACEIÓ-AL" in white. Below this, "WORKSHOP DE WUSHU" is written in white, and "SANDA" is written in red. Further down, "ATUALIZAÇÃO DE REGRAS" and "E BASE PARA AUTORENDIMENTO" are written in white. On the right side of the poster, there is a photograph of a man in a blue and black tracksuit. At the bottom, there are three circular logos: "A VOZ DO ESPORTE AMADOR EM ALAJOS" with "EA" and "ESPORTE * CAMPUS", "ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FEI HOI PHAI" with "KUNG FU WUSHU - BRASIL", and "ASSOCIAÇÃO SHAO-LIN DE KUNG FU" with "MACEIÓ-AL".

Campeonatos E Eventos Promovidos pela ANFHP.

KUNGFU WUSHU
SESI CAMBONA, MACEIÓ-AL.

19
Maio
2019

REALIZAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FEI HOK PHAI
FEDERAÇÃO ALAGOANA FEI HOK PHAI

APOIO

ASSOCIAÇÃO DE DEFESA PESSOAL
ASSOCIAÇÃO DE DEFESA PESSOAL
ASSOCIAÇÃO DE DEFESA PESSOAL
ASSOCIAÇÃO DE DEFESA PESSOAL
ASSOCIAÇÃO DE DEFESA PESSOAL
ASSOCIAÇÃO DE DEFESA PESSOAL

CAMPEONATO DO NORDESTE
FEI HOK PHAI
Online

30
SET
21

INSCRIÇÕES ENCERRADAS

ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FEI HOK PHAI
KUNGFU WUSHU - BRASIL

ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FEI HOK PHAI
ASSOCIAÇÃO DE DEFESA PESSOAL
ASSOCIAÇÃO DE DEFESA PESSOAL
ASSOCIAÇÃO DE DEFESA PESSOAL
ASSOCIAÇÃO DE DEFESA PESSOAL
ASSOCIAÇÃO DE DEFESA PESSOAL
SELAJ

**ENCONTRO OFICIAL DOS
PROFESSORES FILIADOS À ANFHP**

SUPERVISÃO DOS MESTRES



Mestre Jailton Fransisco

ACADEMIA WISDOM COMBAT
5 DE MARÇO A PARTIR DAS
9 HRS



Mestre Jurandi Pereira

FOCO EXCLUSIVO NOS KATIS
TAN TOU E FOK FU TOU



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 12200035 / 2022

Projeto de Lei 665/2022

Interessado: Vereador Eduardo Canuto

Assunto: Diligências no processo 12200035 / 2022

DESPACHO

Considerando que o requisito legal insculpido no inciso III do artigo 2º da Lei 4294/1994, não foi atendido no processo, haja vista não haver informação estatutária ou declaração do responsável legal que satisfaça tal exigência legal, solicitamos juntar ao processo estatuto atualizado ou declaração assinada pelo responsável legal de que a Diretoria da entidade requerente não é remunerada, voltando para seguimento do parecer.

Maceió, 5 de dezembro de 2023

Luciano Marinho
Relator



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Processo nº: 12200035 /2022

Projeto de lei nº: 665/2022

Interessado: Gabinete do Vereador Eduardo Canuto

Assunto: Projeto de Lei que considera de utilidade pública a Associação do Nordeste Fei Hok Phai de Kung Fu Wushu - ANFHP

DESPACHO Nº 14 /2023 – GAB VEC

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Presidência da Comissão de Serviços Públicos desta Casa Legislativa, que encaminhou diligência solicitando juntar ao processo estatuto atualizado ou declaração assinada pelo responsável legal informando que a Diretoria da entidade requerente não é remunerada, conforme inciso III do artigo 2º da Lei 4294/1994. Este Parlamentar informa que **no Estatuto juntado a Documentação consta, claramente, a impossibilidade de remuneração da diretoria, no capítulo III, seção 1, art. 28:**

*...“Art. 28 – A ANFHP será administrada pela Presidência, pela Diretoria e pelos Representantes Estaduais e Regionais, **cujos cargos serão exercidos sem qualquer remuneração ou vantagem pecuniária**”...*

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete do Presidente da Comissão de Serviços Públicos, para conclusão do parecer.

Maceió, 06 de dezembro de 2023

Eduardo Canuto
Vereador do PV

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 12200035/2022
Projeto de Lei: 665/2022
Autor: Vereadora Eduardo Canuto
Relator: Vereador Luciano Marinho

**PARECER AO PROJETO DE LEI 665/2022 QUE
CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FEI HOK PHAI DE
KUNG FU WUSHU – ANFHP.**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 665/2022 de iniciativa do Vereador Eduardo Canuto, que pretende outorgar título de utilidade pública à Organização da Sociedade Civil, Associação do Nordeste Fei hok phai de kung fu Wushu – ANFHP, instituição de direito privado sem fins lucrativos que atua na área de esportes.

Na sua justificativa o autor argumenta que a entidade tem desempenhado papel de grande importância para a comunidade, em especial na área do desporto, especificamente na difusão e incentivo da prática do Kung Fu. Com o esforço de seus membros, desenvolve um respeitável trabalho, melhorando a qualidade de vida do nosso povo. É justo, pois, que se conceda o título de **Utilidade Pública** a esta sociedade que propicia, através do seu trabalho, tantos benefícios a nossa comunidade

Em apertada síntese, é o relatório.

II- VOTO

Ressalte-se, desde logo, que, pessoas podem associarem-se, sob a proteção da Constituição Federal, para realizar objetivos comuns com fins lícitos. Mas, para nossa análise, as finalidades precisam ser de interesse público, isto é, precisa ser útil à sociedade no seu sentido geral e coletivo, para que as Organizações da Sociedade Civil constituídas juridicamente sob a forma de Associação ou fundação habilitem-se ao reconhecimento e sejam declaradas de utilidade pública nos termos da Lei de regência, 4.294/1994 com a redação dada pela Lei 5.237/2002.

Importante destacar que o parecer da comissão de serviços públicos é de mérito, e nos casos de reconhecimento de entidade como sendo de utilidade pública, é importante observar se a entidade desenvolve atividade e presta serviços de interesse público e recíproco a qualquer do povo que dele necessite, sem contraprestação para os beneficiários, mediante oferta e disponibilidade, para realizar suas finalidades sociais.

A Constituição jurídica sob a forma de associação privada sem fins lucrativos, nos termos da Lei 10.406/2002, O Código Civil Brasileiro, alberga uma infinidade de associações com finalidades

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

sociais as mais diversas, e, muitas delas, embora sem fins lucrativos, desenvolvem atividades econômicas para realização dos seus fins, que, nem sempre, são de interesse público.

Portanto, necessário se faz, na análise para reconhecimento e outorga de título de utilidade pública para Organizações da Sociedade Civil, observar, se:

- 1- As finalidades sociais são de interesse público, ou seja, se os serviços prestados são destinados à sociedade em sentido geral em sentido coletivo e não apenas à grupos específicos de indivíduos, membros ou associados; e
- 2- Se a instituição desenvolve atividades para realizar suas finalidades sociais.

O requisito do item 1 tem pode ser observado no estatuto social; o do item 2, deve ser demonstrado através de relatório de atividades que deve ser anexado ao processo.

A instituição em análise, além dos documentos para satisfazer os requisitos formais, verificados, também, na Comissão de Constituição, Justiça Redação Final, anexou, relatório de atividade para atender ao requisito de **efetivo funcionamento** introduzido pela Lei 5.237/2002 em que ficou constatado que a instituição mobiliza meios próprios e recursos para desempenhar atividades e prestar serviços para realização das suas finalidades sociais.

A instituição desempenha atividades de cunho social e de interesse público, previstas em seu estatuto social, cuja execução está demonstrada no relatório de atividade anexa ao processo supramencionado e, a nosso ver, pode ser reconhecida de utilidade pública.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando que a Organização da Sociedade Civil, preenche os requisitos legais para ser reconhecida de utilidade pública, **opinamos pelo prosseguimento do Projeto de Lei 665/2022**, para deliberação do plenário.

Sala das comissões, de 29 de novembro de 2023

LUCIANO MARINHO
DA
SILVA:89472020453

Assinado de forma digital por
LUCIANO MARINHO DA
SILVA:89472020453
Dados: 2023.11.28 20:06:20 -03'00'

Ver. Luciano Marinho
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:



CONTRÁRIOS:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº 12200035/2022.

PROCESSO Nº 12200035/2022.
PROJETO DE LEI: 665/2022
AUTOR: VEREADORA EDUARDO CANUTO
RELATOR: VEREADOR LUCIANO MARINHO

PARECER AO PROJETO DE LEI 665/2022 QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FEI HOK PHAI DE KUNG FU WUSHU – ANFHP.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 665/2022 de iniciativa do Vereador Eduardo Canuto, que pretende outorgar título de utilidade pública à Organização da Sociedade Civil, Associação do Nordeste Fei hok phai de kung fu Wushu – ANFHP, instituição de direito privado sem fins lucrativos que atua na área de esportes.

Na sua justificativa o autor argumenta que a entidade tem desempenhado papel de grande importância para a comunidade, em especial na área do desporto, especificamente na difusão e incentivo da prática do Kung Fu. Com o esforço de seus membros, desenvolve um respeitável trabalho, melhorando a qualidade de vida do nosso povo. É justo, pois, que se conceda o título de *Utilidade Pública* a esta sociedade que propicia, através do seu trabalho, tantos benefícios a nossa comunidade

Em apertada síntese, é o relatório.

II- VOTO

Ressalte-se, desde logo, que, pessoas podem associarem-se, sob a proteção da Constituição Federal, para realizar objetivos comuns com fins lícitos. Mas, para nossa análise, as finalidades precisam ser de interesse público, isto é, precisa ser útil à sociedade no seu sentido geral e coletivo, para que as Organizações da Sociedade Civil constituídas juridicamente sob a forma de Associação ou fundação habilitem-se ao reconhecimento e sejam declaradas de utilidade pública nos termos da Lei de regência, 4.294/1994 com a redação dada pela Lei 5.237/2002.

Importante destacar que o parecer da comissão de serviços públicos é de mérito, e nos casos de reconhecimento de entidade como sendo de utilidade pública, é importante observar se a entidade desenvolve atividade e presta serviços de interesse público e recíproco a qualquer do povo que dele necessite, sem contraprestação para os beneficiários, mediante oferta e disponibilidade, para realizar suas finalidades sociais.

A Constituição jurídica sob a forma de associação privada sem fins lucrativos, nos termos da Lei 10.406/2002, O Código Civil Brasileiro, alberga uma infinidade de associações com finalidades sociais as mais diversas, e, muitas delas, embora sem fins lucrativos, desenvolvem atividades econômicas para realização dos seus fins, que, nem sempre, são de interesse público.

Portanto, necessário se faz, na análise para reconhecimento e outorga de título de utilidade pública para Organizações da Sociedade Civil, observar, se:

As finalidades sociais são de interesse público, ou seja, se os serviços prestados são destinados à sociedade em sentido geral em sentido coletivo e não apenas à grupos específicos de indivíduos, membros ou associados; e

Se a instituição desenvolve atividades para realizar suas finalidades sociais.

O requisito do item 1 tem pode ser observado no estatuto social; o do item 2, deve ser demonstrado através de relatório de atividades que deve ser anexado ao processo.

A instituição em análise, além dos documentos para satisfazer os requisitos formais, verificados, também, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, anexou, relatório de atividade para atender ao requisito de **efetivo funcionamento** introduzido pela Lei 5.237/2002 em que ficou constatado que a instituição mobiliza meios próprios e recursos para desempenhar atividades e prestar serviços para realização das suas finalidades sociais.

A instituição desempenha atividades de cunho social e de interesse público, previstas em seu estatuto social, cuja execução está demonstrada no relatório de atividade anexa ao processo supramencionado e, a nosso ver, pode ser reconhecida de utilidade pública.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando que a Organização da Sociedade Civil, preenche os requisitos legais para ser reconhecida de utilidade pública, **opinamos pelo prosseguimento do Projeto de Lei 665/2022**, para deliberação do plenário.

Sala das comissões, de 29 de novembro de 2023

VER. LUCIANO MARINHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Ver. Cal Moreira

Ver. Kelmman Vieira

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A07E11AA

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/12/2023. Edição 6821

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE LEI Nº 444/2023

*Considera de Utilidade Pública a
Federação Alagoana de Skate – FASK*

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública Federação Alagoana de Skate – FASK, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 07.315.522/0001-21, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), a rua Professor Virgílio Guedes, nº 1046, Prado, CEP: 57.014-220.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, ___ de agosto de 2023.



Eduardo Canuto
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

A Federação Alagoana de Skate - FASK é pessoa jurídica de direito privado surgiu como uma instituição sem fins econômicos e lucrativos, pautada por sua natureza esportiva essencial. Sua história tem início em julho de 2004, marcando o começo de uma jornada dedicada ao aprimoramento do skate em todas as suas vertentes.

A FASK tem como propósito incentivar, apoiar, promover, divulgar e participar de atividades esportivas e de assistência social. Além disso, busca se envolver em projetos com ênfase social, recreativa, educacional e esportiva. Sua contribuição se estende para a formação e difusão de valores cívicos, culturais, educacionais, científicos, de lazer e de assistência social, abrangendo todos os que estejam de alguma forma ligados à prática de skate.

Dessa maneira, a Federação Alagoana de Skate, com foco na formação do cidadão, desempenha um papel crucial ao contribuir para a melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade.

É, portanto, justificável conceder o título de "Utilidade Pública" a essa instituição, que por meio de seu trabalho proporciona uma variedade de benefícios à nossa comunidade local.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em ___ de agosto de 2023.



Eduardo Canuto
Vereador



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE

ESTATUTO

estatuto

título I da entidade e dos seus fins

art. 1º. a **Federação Alagoana de Skate**, pessoa jurídica de direito privado, com organização e funcionamento autônomos, doravante denominada pela sigla **FASK**, fundada na cidade de Maceió – estado de Alagoas, em 06 de julho de 2004, é uma sociedade de caráter desportivo, considerada como entidade local de administração do desporto pela legislação desportiva brasileira, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, e constituída pôr todos os filiados que, no território de sua jurisdição, dirijam ou pratiquem, de fato e de direito, o skate e suas manifestações, regendo-se pôr este estatuto, com arrimo na lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e decreto federal nº 2.574, de 29 de abril de 1998.

§ 1º. o desporto local, no âmbito das praticas formais, é regulado por normas nacionais e pelas regras de prática desportiva do skate, aceitas pela **FASK** conforme estabelecido no § 1º do artigo 1º da lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto.

§ 2º. são fundadoras da **FASK**, as seguintes entidades que se fizeram presentes no dia da fundação, em sessão da primeira Assembléia Geral Extraordinária, constando assim seus respectivos dados em ata de constituição e fundação.

art. 2º. a **FASK**, terá sede provisória e foro na cidade Maceió, na rua Professor Virgilio Guedes, nº 1046, bairro do Prado, e será representada, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente pelo seu presidente.

art. 3º. a **FASK**, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por objetivos:

- I. estimular, desenvolver, orientar, fiscalizar, disciplinar e difundir o skate, por todos os meios ao seu alcance no território de sua jurisdição, provas oficiais e demais competições, observada a legislação pertinente;
- II. representar oficialmente o skate e demais especialidades na sua região;
- III. conceder filiação aos atletas que praticam skate em Alagoas;
- IV. possibilitar aos desportistas, por meio de processos educativos, o constante aprimoramento da cultura moral, cívica e educacional;
- V. cumprir e fazer cumprir atos legalmente expedidos pelos órgãos imediatamente superiores ou emanados de autoridades dos poderes públicos do país;
- VI. baixar atos necessários à organização e à disciplina para a prática do skate em Alagoas;
- VII. fixar normas de procedimentos e instituir o seu regimento interno seguindo os padrões da **confederação brasileira de Skate (cbsk)**;
- VIII. estatuir a respeito dos atletas, equipes e seus respectivos registros, obedecida a legislação desportiva vigente;
- IX. interceder perante os poderes públicos em benefício dos seus direitos e interesses legítimos;
- X. conceder licença aos seus filiados para participar de competições fora da respectiva jurisdição ou a nível nacional, obedecidas as normas emanadas de autoridades superiores;
- XI. firmar acordos, ajustes ou convênios com o poder público municipal, pertinentes à administração e prática do esporte;
- XII. constituir representante legal para solenidade, integrar conselhos, participar de atividades desportivas de âmbito estadual e nacional;
- XIII. punir os responsáveis por inobservância de diplomas legais ou atos administrativos competentes, na forma e de acordo com a legislação vigente.

título II da organização, do processo eleitoral e dos poderes

capítulo I da organização

art. 4º. a **FASK**, associação civil de direito privado, assegurará, na sua constituição, direitos iguais a todos os seus filiados, sendo-lhe vedado negar direito de participação em eventos ou competições de seus calendários oficiais à entidade de prática do desporto que esteja em consonância com os ditames da legislação em vigor e de acordo com o presente estatuto.



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE

ESTATUTO

art. 5º. é vedado à **FASK**, ainda, negar voz ou voto a qualquer de seus filiados em cada uma das assembleias previstas nos estatutos, à exceção daqueles em cumprimento das penalidades previstas no artigo 48, IV e V, da lei nº 9.615/98, considerando filiados aqueles que atendam os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa física;
- b) ter condições de disputar os campeonatos anuais promovidos pela **FASK**;
- c) estar em dia com suas obrigações financeiras para com a **FASK**;

art. 6º. a organização e o funcionamento da **FASK**, obedecerão nas normas constantes deste estatuto e atos administrativos acessórios

art. 7º. os membros que constituem a **FASK** reconhecem a justiça desportiva nacional como competente para dirimir e julgar, originalmente, os conflitos entre eles e a **FASK**, renunciando ao direito de recorrer ao poder judiciário, antes de esgotados os recursos previstos na legislação desportiva, conforme o disposto no §1º do art. 217 da constituição federal.

art. 8º. as obrigações contraídas pela **FASK**, não se estendem aos seus membros, nem lhes criam vínculos de solidariedade. suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados exclusivamente na realização de suas finalidades.

art. 9º. a **FASK** não intervirá, de ofício, na conduta de seus membros nem os autorizará a intervir nos seus filiados, salvo nos casos previstos no art. 44 do presente estatuto.

capítulo II do processo eleitoral

art. 10º. as eleições serão realizadas a cada quatro anos, acompanhando o ciclo olímpico, no mês de agosto

art. 11º. só poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da **FASK** cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos.

§ único. são causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções, eletivas ou de livre nomeação, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas, para os dirigentes:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes nas contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos;
- g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da justiça desportiva, pela cbsk ou pelo cob.

art. 12º. o processo eleitoral da **FASK** assegurará:

- a) colégio eleitoral de todos os filiados no gozo dos seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos;
- b) defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- c) eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;
- d) sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;
- e) acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

art. 13º. cada filiado terá direito a voto na assembleia geral eletiva, distribuídos da seguinte maneira:

a) 01 (um) voto por filiado, em dia com suas obrigações financeiras, junto à tesouraria da **FASK**, que tenha participado, no mínimo, de 01 (uma) competição oficial do calendário anual da **FASK** que antecedeu a assembleia.

b) cada filiado receberá um número de cédulas de votação proporcional ao número de participações em competições oficiais do calendário da **FASK**, nos dois anos antecedentes à assembleia, observando-se a seguinte equação para cálculo do peso dos votos: número de participações.

número de competições = número de cédulas (peso)



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE

ESTATUTO

§ 1º. será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 2º. em caso de empate, proceder-se-á novo escrutínio, e caso persista o mesmo resultado, será realizado novo turno de eleição.

§ 3º. verificando-se vaga a presidência e já havido transcorrido 12 (doze) meses da posse, não se procederá a nova eleição, assumindo o cargo o vice-presidente para completar o mandato.

art. 14º. o edital de convocação da assembleia geral eletiva, para constituição e posse dos poderes da **FASK**, será publicado pelo menos 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias antes de expirarem os mandatos em vigor, devendo constar do mesmo, dia, mês, ano, local e horário de realização, bem como a data limite para inscrição e registro da chapa.

art. 15º. os registros de chapas candidatas para a diretoria da **FASK**, deverão ser protocoladas até 10 (dez) dias antes da realização da assembleia eletiva, mediante instrumento firmado por pelo menos 02 (dois) dos seus filiados que estejam em pleno gozo de seus direitos, acompanhando da carta subscrita pelos integrantes manifestando aceitação de indicação para concorrer aos cargos de presidente e vice-presidente.

§ único. é facultada no registro da chapa a indicação de, no máximo três suplentes, observada a hierarquia determinada neste estatuto.

capítulo III dos poderes

art. 16º. são poderes da Federação Alagoana de skate:

I. assembleia geral;

II. conselho fiscal;

III. diretoria.

seção I da assembleia geral

art. 17º. a assembleia geral, poder básico e de jurisdição máxima da **FASK** compões-se dos representantes filiados devidamente credenciados; a representação de cada filiado é uninominal e não poderá ser exercida cumulativamente.

§ 1º. a assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária no mês de agosto de cada ano e, extraordinariamente, quando o presidente da **FASK** julgar conveniente ou quando for convocada, no mínimo, por um terço dos seus membros; nesta última hipótese, a assembleia geral só deliberará sobre a matéria que houver dado causa à convocação, em votação de que participem, pelo menos, dois terços dos seus componentes;

§ 2º. a assembleia geral, instalar-se-á com o comparecimento da metade mais um dos seus membros, pelo menos, mas poderá reunir-se no mesmo dia, 30 (trinta) minutos depois, para deliberar, independentemente do quorum referido neste parágrafo;

§ 3º. a norma geral do parágrafo anterior não se aplica às deliberações em que exigível, na forma deste estatuto, a participação de um número distinto de votantes;

§ 4º. ao presidente da **FASK**, ou seu substituto eventual, cumpra a abertura e a presidência de cada reunião da assembleia, salvo nos casos em que o presidente seja candidato à reeleição, quando deverá se desincompatibilizar do cargo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do pleito.

art. 18º. a assembleia geral apreciará e julgará em cada reunião ordinária as contas da **FASK**, relativas ao exercício financeiro anterior, mediante discussão e votação de parecer do conselho fiscal sobre as situações econômicas, financeiras e orçamentárias da **FASK**, bem como decidirá a respeito de qualquer outra matéria incluída na pauta dos respectivos trabalhos.

art. 19º. a assembleia geral, além das atribuições e dos poderes gerais prescritos neste estatuto, compete:

a) eleger em votação secreta e declarar empossada a diretoria da **FASK**, além dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal;

b) autorizar o presidente da **FASK** a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

c) conceder títulos de membros beneméritos, eméritos, honorários e medalhas de mérito por proposta da diretoria ou por indicação de 2/3 (dois terços), no mínimo, de filiados, desde que lhe seja submetida um parecer favorável da mesma diretoria;



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE

ESTATUTO

- d) delegar poderes especiais ao presidente da **FASK**, quando necessário, para a prática de atos excluídos de sua competência explícita;
- e) decidir a respeito da desfiliação da **FASK** de organismos nacionais, em votação de que participem, pelo menos dois terços dos seus membros;
- f) interpretar este estatuto, em última instância, e preencher no respectivo texto as omissões que por outra forma não forem sanadas, respeitando o quorum prescrito na alínea anterior;
- g) alterar este estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa própria ou por proposta da diretoria em votação de que participem, pelo menos dois terços dos seus membros;
- h) decidir sobre a dissolução da associação **FASK** e sobre o seu patrimônio, que em qualquer hipótese será destinado à entidade congênere a ser escolhida pela assembléia, mediante ampla publicação na imprensa, sempre por maioria de 2/3 (dois terços) dos filiados

§ único. a concessão de títulos ou medalhas, conforme alínea "c", deste artigo, subordinar-se-á às seguintes disposições:

- a) só poderão ser membros beneméritos os grandes servidores do desporto, vinculados a entidade;
- b) só poderão ser membros eméritos os atletas brasileiros de renome;
- c) só poderão ser membros honorários pessoas físicas ou jurídicas que, sem vincularão direta às atividades da **FASK**, lhe tenham prestado serviços relevantes;
- d) só poderão obter medalhas de mérito aqueles que demonstrarem abnegação pública aos desportos.

seção II do conselho fiscal

art. 20º. o conselho fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da **FASK** compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos indicados e eleitos na assembléia geral eletiva).

§ 1º. a indicação e a votação dos candidatos ao conselho fiscal será individual, considerando-se eleitos os seis mais votados e cabendo aos três primeiros a condição de membros efetivos.

§ 2º. a proporcionalidade de votos para a eleição dos membros do conselho fiscal observará o previsto no art. 13 deste estatuto.

art. 21º. ao conselho fiscal compete, além de disposto na legislação pública:

- a) examinar anualmente os livros, documentos e balancetes;
- b) apresentar à assembléia geral parecer anual sobre os movimentos econômicos, financeiros e administrativos da **FASK**, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;
- c) fiscalizar o cumprimento das deliberações da cbsk e praticar atos que esta lhe atribuir;
- d) denunciar à assembléia geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora, sem prejuízo das decisões da justiça desportiva;
- e) reunir-se em assembléia ordinária anual e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu presidente, da assembléia geral ou do presidente da **FASK**;
- f) homologar o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir e autorizar a abertura de créditos adicionais;
- g) propor à assembléia geral a repartição dos saldos beneficiários de cada exercício financeiro, destinados ao reforço dos fundos existentes, com a indicação das respectivas percentagens;
- h) homologar o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro;

§ 1º. o conselho fiscal elegerá seu presidente dentre os membros efetivos que o compõe e disporá sobre sua organização e funcionamento em regimento interno por ele mesmo aprovado obedecido o dispositivo na legislação pública.

§ 2º. é vedado aos administradores e membros de conselho fiscal das entidades de prática desportiva o exercício de cargo ou função na **FASK**.



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE

ESTATUTO

seção III da diretoria

art. 22º. a **diretoria compõe-se do presidente, do vice-presidente, do secretário e de mais 6 (seis) membros escolhidos e nomeados pelo presidente, para igual período de mandato.**

§ único. os membros da diretoria nomeados pelo presidente, exercerão funções privativas da direção nos departamentos que lhes cumprir administrar, podendo ser exonerados a qualquer tempo e independente de fundamentação, por determinação exclusiva do presidente.

art. 23º. compete à diretoria, além de outras atribuições constantes deste estatuto:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento interno, regulamentos, códigos e decisões dos poderes constituídos;
- b) elaborar o regimento interno da **FASK**;
- c) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo presidente;
- d) submeter no mês subsequente ao conselho fiscal, o balancete de execução orçamentária e financeira do mês anterior;
- e) encaminhar ao conselho fiscal, até 31 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades e a prestação de contas (balanço), correspondentes ao exercício imediatamente anterior;
- f) submeter anualmente, na primeira quinzena de dezembro, ao conselho fiscal, o projeto de orçamento da receita e despesa da **FASK** para o exercício financeiro seguinte;
- g) adquirir títulos de renda ou efetuar depósitos pelo sistema financeiro de poupança, mediante prévia aprovação do conselho fiscal;
- h) elaborar, discutir e aprovar o regimento de taxas da **FASK**, podendo ser atualizada a cada (seis) meses;
- i) conceder, negar, suspender ou cassar, registro ou inscrição de atletas, observada a legislação vigente
- j) receber, analisar e aprovar ou não, pedidos de filiação;
- k) intervir em associação, direta ou indiretamente vinculada, ou suspender todos os direitos, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 44 deste estatuto;
- l) dar conhecimento ao tribunal de justiça desportiva das faltas irregulares ou irregularidades cometidas por filiados e pessoas direta ou indiretamente ligadas à **FASK**, para apreciação da ocorrência em face das leis penais da entidade e da legislação em vigor.

art. 24º. a diretoria reunir-se-á por convocação do presidente da **FASK**, sob a presidência do mesmo ou do vice-presidente, com o comparecimento mínimo da metade e mais um dos seus membros.

art. 25º. as decisões da diretoria serão tomadas levando-se em conta a posição evidente da metade dos participantes mais um, cabendo para a assembléia geral dentro de 08 (oito) dias contados da data da respectiva reunião.

art. 26º. no caso de renúncia coletiva dos membros da diretoria, assumirá a presidência da **FASK** o presidente do conselho fiscal, cumprindo-lhe em tal hipótese, responder pelo expediente da entidade, e convocar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a assembléia geral para imediata recomposição do respectivo poder, oportunidade em que os eleitos exercerão um novo mandato com duração prevista no art., 10 deste estatuto.

§ 1º. ocorrendo renúncia do presidente, assumirá temporariamente a presidência da **FASK**, o 1º vice, o qual num prazo nunca superior a 30 (trinta) dias convocará a assembléia geral extraordinária, com a finalidade de preencher aquele cargo, excetuando-se o referido no § 3º. do art. 10 do presente estatuto;

§ 2º. o presidente eleito nestas condições, exercerá o mandato pelo tempo restante do período destinado ao seu antecessor e

§ 3º. a ele caberá manter ou substituir os diretores de departamentos anteriormente nomeados.

art. 27º. a administração da **FASK**, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização, a cargo do respectivo presidente, e observando o disposto neste estatuto, descentralizar-se-á nos seguintes departamentos, cujos titulares exercerão a função de membros da diretoria

- I. Diretor do departamento de esportes;
- II. Diretor do departamento financeiro;
- III. Diretor do departamento de comunicação e relações públicas;
- IV. Diretor do departamento de patrimônio;
- V. Diretor do departamento jurídico;

Daniel Paes Cerqueira
4º Tabelião Público e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Ildefonso Valeriano, 101/105 - Centro
Maceió - Alagoas



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE

ESTATUTO

§ 1º. as funções dos diretores são de livre nomeação do presidente e são incompatíveis com o exercício de outros cargos relacionados com a administração da **FASK** ou do conselho fiscal;

§ 2º. a organização e o funcionamento dos departamentos serão estabelecidos no regimento interno da **FASK**, cuja elaboração é de competência da diretoria, respeitados os preceitos deste estatuto;

§ 3º. não poderá ser membro do conselho fiscal, o parente consanguíneo ou afim, em primeiro ou segundo graus, do presidente da **FASK**.

art. 28º. é de competência do Diretor Presidente:

- a) representar ou delegar representação judicial ou extrajudicial da **FASK**;
- b) nomear ou exonerar os diretores dos departamentos que compõe a diretoria da **FASK**;
- c) deliberar sobre admissões e demissões de funcionários com prévia autorização da diretoria;
- d) deliberar sobre admissão, desligamento e punição dos filiados, com prévia aprovação da diretoria.
- e) autorizar despesas e pagamentos;
- f) assinar todos os documentos de caráter oficial e visar os que acharem conveniente;
- g) assinar com o secretário as atas e com o tesoureiro os cheques e todos os documentos que representem valores;
- h) apresentar relatórios anuais de prestação de contas da administração e o balanço anual à assembléia geral;
- i) designar assessores com incumbências específicas no interesse da **FASK**, para atos que não sejam exclusivos dos membros da diretoria.

art. 29º. é de competência do Diretor Vice-Presidente:

- a) substituir o presidente nos termos previstos neste estatuto;
- b) auxiliar o presidente e a diretoria no desempenho de suas funções

art. 30º. é de competência da Diretora Secretária:

- a) estruturar e manter em funcionamento o expediente da secretaria;
- b) manter atualizados registros de regularidade e inscrições da **FASK** perante órgãos municipais, estaduais e federais;
- c) elaborar os relatórios de competições fornecidos pelo departamento de esportes;
- d) secretariar a assembléia geral e as reuniões;
- e) assinar as atas juntamente com o presidente;
- f) mandar redigir as correspondências a serem expedidas, e assiná-las, juntamente com o presidente, bem como os demais documentos que tragam responsabilidade e obrigações à **FASK**;
- g) colaborar com o presidente na elaboração dos relatórios anuais a serem apreciados pela assembléia geral;
- h) fazer a leitura dos expedientes nas reuniões;
- i) providenciar a divulgação de editais, regulamentos, portarias e demais documentos, avisar aos interessados das reuniões e assembléias convocadas na forma deste estatuto;
- j) manter-se em completa integração com os demais departamentos.

art. 31º. é de competência do Diretor de Departamento de Esportes:

- a) elaborar o calendário anual das manifestações do skate na região;
- b) supervisionar provas e campeonatos promovidos pela **FASK**;
- c) analisar e opinar sobre solicitações de autorização para a realização de provas ou torneios pretendidos por terceiros;
- d) cumprir e fazer cumprir dentro de sua alçada e competência, o regimento interno da **FASK**;
- e) selecionar atletas capazes de representar o a região em campeonatos de âmbito estadual, encaminhando à presidência por meio de relatório circunstanciado;
- f) conhecer e aplicar as modernas técnicas utilizadas no país e no exterior;
- g) organizar e coordenar os trabalhos inerentes a competições, premiações, homenagens, festividades e comemorações;
- h) manter-se em completa integração com os demais departamentos.

art. 32º. é de competência do Diretor do Departamento Financeiro:

- a) a organização e escrituração contábil da **FASK**;
- b) desenvolver trabalhos visando a arrecadação de receitas e o eficiente controle das despesas;
- c) proceder prestação de contas regularmente;
- d) efetuar operações de crédito mediante aprovação expressa superior;
- e) movimentar recursos financeiros juntamente com o presidente;
- f) elaborar o orçamento anual e o respectivo plano de aplicação;



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE

ESTATUTO

- g) efetuar toda e qualquer espécie de aquisição de materiais e equipamentos, obedecendo a dispositivos legais quando o valor exigir competente licitação;
- h) providenciar, manter ou dar suporte aos meios de transporte às pessoas;
- i) levantar mensalmente balancete contábil, e ao final do exercício, o balanço geral da **FASK**;
- j) assinar juntamente com o presidente da **FASK**, títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras à Federação Alagoana de skate, bem como os balancetes de execução orçamentária e financeira e o balanço geral da **FASK**;
- k) manter-se em completa integração com os demais departamentos;

art. 33º. **é de competência do Diretor do Departamento de Comunicações e Relações**

Públicas:

- a) planejamento e a execução destinados a ampla divulgação dos planos e programas de trabalho da **FASK**;
- b) articular meios de comunicação no sentido de alcançar integração regional do skate;
- c) representar a **FASK** mediante delegação expressa da presidência
- d) coordenar os trabalhos de recepção, instalação e permanência de autoridades, delegações ou atletas representantes oficiais do respectivo município, estado, do Brasil e de outros centros da federação ou estrangeiros;
- e) desenvolver atividades de relações públicas e publicitárias junto a órgãos inerentes, visando promover o esporte;
- f) elaborar projetos e planejamentos de pistas e suas construções, em colaboração com os demais membros da diretoria;
- g) manter-se em completa integração com os demais departamentos.

art. 34º. **é de competência do Diretor do Departamento de Patrimônio:**

- a) organizar o patrimônio da **FASK**;
- b) manter e responder pelo patrimônio da **FASK**;
- c) atender às solicitações para utilização do patrimônio, oriundas de outros departamentos;
- d) fiscalizar o retorno após a sua utilização;
- e) zelar pela sua conservação;
- f) prestar contas do departamento;
- g) zelar pelas pistas colocadas à disposição ou responsabilidade da **FASK**;
- h) manter-se em completa integração com os demais departamentos.

art. 35º. **é de competência do Departamento Jurídico:**

- a) orientar a diretoria da **FASK** quanto ao aspecto legal de seus atos;
- b) representação judicial da **FASK**, mediante procuração do presidente da entidade;
- c) dar parecer às consultas que lhe forem encaminhadas pelo presidente da **FASK**;
- d) opinar sobre os casos omissos neste estatuto, leis e regulamentos desportivos;
- e) participar das reuniões da diretoria;
- f) colaborar com o presidente e a diretoria da **FASK**.

título III da filiação

capítulo I das condições para concessão e manutenção

art. 36º. ninguém, poderá ser filiado sem prova de preenchimento dos requisitos referidos no artigo 5º deste estatuto.

§ 1º. a perda de qualquer dos requisitos mencionados no artigo 5º poderá dar causa à desfiliação, sempre através de processo disciplinar julgado pela instância desportiva.

§ 2º. os direitos e os deveres dos filiados são constantes da legislação pública e deste estatuto, além dos que vierem a ser prescrito no regulamento geral.

Daniel Paes Cerqueira
1º Tabelião Público e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105 - Centro
Maceió - Alagoas



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE

ESTATUTO

título IV dos direitos e deveres capítulo I dos direitos

art. 37º. são direitos dos filiados

- a) participar de campeonatos e torneios promovidos pela **FASK**, na forma prevista nos respectivos regulamentos;
- b) participar das assembleias gerais e exercitar o direito de voz e de voto, de acordo com o estatuto;
- c) usar do direito de representação, observando os princípios do devido processo legal;
- d) propor filiação de novos associados;
- e) gozar das prerrogativas e benefícios previstos nos estatutos e regulamentos que venham a ser expedidos.

capítulo II dos deveres

art. 38º. são deveres dos filiados:

- a) reconhecer a **FASK** como a única dirigente oficial do skate em cidade;
- b) respeitar o estatuto, regulamentos e deliberações da **FASK**, e a legislação desportiva;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da **FASK**;
- d) pagar os encargos financeiros exigíveis pela **FASK**, de acordo com as normas vigentes;
- e) comunicar no prazo de 15 (quinze) dias as eleições de seus poderes e respectivas alterações;
- f) propagar, colaborar e prestigiar a **FASK**.

título I do regime econômico e financeiro capítulo I do exercício financeiro

art. 39º. o exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente a execução do orçamento.

§ 1º. o orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações especificadas conforme os parágrafos seguintes.

§ 2º. a receita compreende:

- a) taxa de filiação e permanência ou de transferências de atletas., assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos;
- b) as rendas resultantes da aplicação dos seus bens patrimoniais;
- c) o produto de multas e indenizações;
- d) as subvenções e auxílios;
- e) as doações, patrocínios ou legados;
- f) quaisquer outros recursos públicos;
- g) as rendas eventuais;

§ 3º. a despesa compreende:

- a) o custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da **FASK**;
- b) as obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- c) os encargos pecuniários de caráter extraordinários, não previstos no orçamento, custeados a conta de créditos adicionais abertos com a autorização do conselho fiscal e compensado mediante a utilização dos recursos que forem previstos.

§ 4º. nenhuma despesa será processada à revelia da tesouraria e sem que o respectivo pagamento se sujeite a autorização do presidente da **FASK**.



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE

ESTATUTO

capítulo II do patrimônio

art. 40º. o patrimônio compreende:

- a) os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) todos os troféus e prêmios existentes e tombados são insusceptíveis de alienação;
- c) os saldos de beneficiários da execução do orçamento, transferidos na forma deste estatuto;
- d) os fundos existentes, ou bens resultantes de sua inversão.

capítulo III das normas de administração financeira

art. 41º. os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação pública

§ 1º. os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a execução do orçamento.

§ 2º. todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º. o balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração dos lucros e das perdas, discriminará os resultados das cotas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

título VI das disposições gerais capítulo I das insígnias

art. 42º. são insígnias da **FASK** a bandeira e o emblema.

§ 1º. a denominação e símbolos da **FASK**, aprovados pela diretoria da entidade, são de propriedade exclusiva da entidade, contando com proteção legal válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

§ 2º. a garantia legal outorgada à **FASK** neste artigo permite-lhes o uso comercial de sua denominação e de seus símbolos.

capítulo II da ordem desportiva

art. 43º. no âmbito das suas atribuições, a **FASK** tem competência para decidir, de ofício ou quando lhe forem submetidas pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva, ressalvadas a competência, disposições e decisões da justiça desportiva.

§ 1º. com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do poder público, ser aplicadas aos seus filiados, pela **FASK**, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. censura escrita;
- III. multa;
- IV. suspensão;
- V. desfiliação ou desvinculação;

§ 2º. a aplicação das sanções previstas nos incisos i, ii e iii do parágrafo anterior não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º. as penalidades que tratam os incisos iv, e v do § 1º. deste artigo só serão aplicadas após a decisão definitiva da justiça desportiva.

§ 4º. o inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo presidente da as???

§ 5º. o inquérito, depois de concluído, será remetido ao presidente que o submeterá à diretoria;

§ 6º. excetuando-se os casos de imposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da **FASK**, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que o aplicou.

art. 44º. é vedado à **FASK** intervir imotivada ou injustificadamente com seus filiados. excepcionalmente a **FASK** poderá intervir em seus filiados, nos casos graves que possam comprometer o



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE

ESTATUTO

respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva, ou ainda para fazer cumprir decisão da justiça desportiva.

art. 45º. nos casos de urgência comprovada, em caráter preventivo, o órgão competente da entidade decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, da cbsk ou do cob, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

capítulo III do direito de ação e das reconsiderações

seção I do direito de ação

art. 46º. a toda pessoa física vinculada à **FASK**, que se julgar diretamente prejudicada nos seus interesses por decisão de qualquer de seus poderes ou órgãos, é assegurado o direito de pleitear junto à justiça desportiva sua revogação ou modificação.

art. 47º. não será objeto de apreciação o pedido que não tenha sido protocolado na **FASK** dentro de 08 (oito) dias após a publicação do ato em nota oficial, ressalvando o disposto na legislação disciplinar desportiva

§ único. ficará sem encaminhamento o pedido ao qual não venha anexada a guia que comprove o recolhimento, da **FASK**, da respectiva taxa fixada em regulamento próprio.

seção II das reconsiderações

art. 48º. além do direito de ação previsto no artigo 46 e sem prejuízo dele, será deferido aos interessados o direito de pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, ao poder que tenha praticado o ato.

§ único. o pedido de reconsideração deverá ser encaminhado dentro de 4 (quatro) dias, contados da publicação do ato em nota oficial e o poder competente terá 2 (dois) dias para pronunciar-se sobre o assunto, interrompendo o prazo do recurso, se houver.

título VII das disposições gerais

art. 49º. ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na lei 9.615, de 24 de março de 1998, e do decreto nº 2.754, de 29 de abril de 1998.

art. 50º. os dirigentes, unidades ou órgãos da **FASK** inscritos no registro público competente, não exercem função delegada pelo poder público, nem são considerados autoridades públicas para os efeitos deste estatuto.

art. 51º. os árbitros e auxiliares de arbitragem deverão participar da associação nacional, objetivando o recrutamento, a formação e prestação de serviços à **FASK**, ou outra entidade dentro do território nacional.

§ único. independentemente da constituição da associação referida no caput deste artigo, os árbitros e auxiliares de arbitragem não têm qualquer vínculo empregatício com a **FASK** ou junto ao órgão que lhes licenciou, isentando-os de quaisquer responsabilidades trabalhistas e previdenciárias.

art. 52º. em campeonatos ou torneios regulares com mais de uma divisão, a **FASK** determinará em seus regulamentos o princípio do acesso e descenso, observando sempre o critério técnico.

art. 53º. são mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos ou órgão de cooperação, no exercício da respectiva competência, originários de organismos públicos ou privados a que a entidade deva obediência.

art. 54º. nenhum membro do poder interno poderá exercer função em qualquer outro, respeitadas as compatibilidades expressamente previstas nesse estatuto, nem acumular funções em caráter efetivo dentro de um mesmo poder, salvo à assembléia geral e conselho deliberativo.



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE

ESTATUTO

art. 55º. a proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo, mediante homologação do conselho fiscal, se a diretoria omitir, seu pronunciamento dentro do prazo

fixado neste estatuto. o orçamento votado pela diretoria entrará em execução sem homologação, se esta deixar de ser tempestivamente formalizada pelo conselho fiscal.

art. 56º. o presidente da **FASK** disporá de assistentes credenciados para representá-lo nos atos desportivos, em caráter pessoal e sem prejuízo das funções representativas que lhe cumpre em nome da entidade; as referidas funções, nos seus impedimentos, serão exercidas por qualquer outro membro da diretoria por ele designado.

art. 57º. a **FASK** é uma entidade de caráter esportivo sem fins lucrativos, sendo toda sua renda, revertida à própria **FASK**, na aquisição de bens móveis e imóveis ou patrocínio que ofereça.

art. 58º. a **FASK** poderá credenciar-se junto aos órgãos competentes, para promover reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto, mediante sorteios de modalidade denominada "bingo", ou similar, conforme do disposto nos arts. 59 e seguintes da lei nº. 9.615/98, observando o previsto no decreto federal nº. 2.574/98.

Título VIII das disposições finais e transitórias

art. 59º. enquanto não for aprovado o novo código de justiça desportiva, continua em vigor o atual código com as alterações constantes da lei 9.615/98 de do decreto 2.574/98..

art. 60º. o presente estatuto, aprovado em assembléia geral, passará a vigorar na data da respectiva inscrição ou averbação no registro público e será submetido a aprovação da confederação brasileira de skate juntamente com a ata da assembléia que o aprovou.

Advogado responsável

Luiz Carlos Farias dos Santos

Registro da OAB nº _____

Luiz Carlos Farias
OAB - AL. 3.905
advogado

Daniel Paes Cerqueira
4º Tabelião Público e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105 - Centro
Maceió - Alagoas

João Duarte Costa Júnior
DIRETOR PRESIDENTE

Isabel Monaliza Vilela Lima
→ DIRETORA SECRETÁRIA

Reconheço a(s) firma(s) *Luiz Carlos Farias dos Santos*
João Duarte Costa Júnior
Isabel Monaliza Vilela Lima
testº _____ da verdade.

Maceió (AL), **17 FEV. 2005**
Bel. Lumar Fonseca de Machado - Tabelião Público
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião Substituto
Daniel Paes Cerqueira - Escrevente
Josimely Costa Nascimento Duarte - Escrevente
Gilvânia Vieira Lima Alexandre - Escrevente



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEÍO-AL**
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105 - Centro - Cep: 57020-200. Maceió-Al
Fone: (082) 221-4725 (Fon/Fax: 082) 223-3568
OFICIAL: LUMAR FONSECA DE MACHADO
SUBSTITUTO: LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO

HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº, _____
O QUE CERTIFICO E DOU FÉ. _____ 68836
MACEÍO - AL 17 FEV 2005

Maceió-Alagoas, _____ de _____

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA **FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE – FASK**, inscrita no CNPJ sob nº **07.315.522/0001-21**, com sede na Rua Professor Virgílio Fernandes nº 1046, Bairro do Prado, CEP 57014-220, Maceió/AL. Realizada em 15 de Fevereiro de 2020.

Aos 15 (quinze) dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte (2020), no Espaço Cultural – UFAL, situado à praça Sinimbu, S/N Bairro Centro Maceió Reuniram-se a comissão eleitoral Constituída pelo representante Sr. Victor Hugo de Menezes Farias, brasileiro, alagoano, Solteiro portador do RG: 32615973 **SSP/AL**, inscrito no CPF: 013.539.194-09, delegado para iniciar o processo de Eleição do conselho diretor da Federação Alagoana de Skate – FASK, procedeu a abertura da urna de votação , com início do processo eleitoral às Oito horas e quarenta minutos (08h40), com previsão de término às treze horas (13h). Reuniram-se os Integrantes da Comissão eleitora junto membros das chapas Inscritas, Chapa 1 – Reconstruir a FASK e da Chapa 2 – Revivendo a Cena, para a contagem e apuração dos votos, O Coordenador da Comissão Eleitoral, deu por encerrado o processo eleitoral às doze horas e vinte três minutos (12h23), som o seguinte resultado:

- Números de Eleitores: (Sete) 07

- Votos Válidos: Sete (07)

- Votos Nulos: zero (0)

- Votos brancos: zero (0)

- Votos em Separado zero (0)

Definindo o Número de Votos por Candidatura, Sendo:

- Chapa 1 – Reconstruir a FASK: seis votos (06)

- Chapa 2 – Revivendo a cena um voto (01)

Foram encerrados os Trabalhos e determinada a Lavratura e encerramento da presente ATA às doze horas e trinta minutos (12h30), que Lida, aprovada segue assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, declarando por fim como chapa vencedora do Pleito, a Chapa 1 – Reconstruir a FASK. Após a Contagem dos Votos e do resultado final, presenciado por todos, ficou assim composta a nova diretoria da entidade (federação Alagoana de Skate – FASK) seguido de seus representantes e seus respectivos Cargos:

Presidente: Luís Kennedy Silva de Paula, brasileiro, alagoano, casado, ajudante de motorista, portador do RG: 2117826 inscrito no CPF: 05734427462, residente no Bairro: Loteamento Manguaba III- CEP: 57.150-000 - Chã do Pilar – Pilar/AL

Vice – Presidente: ALAN DAVIDSON GUEDES ALCONFORADO, brasileiro, pernambucano, solteiro, Fotógrafo, solteiro, residente no Conjunto. Virgem dos Pobres I QD.04, nº1C, CEP: 57015853, Maceió/AL, portador do RG: 3341994-9 inscrito no CPF: 104.379.724-61

Secretário: ALEX SILVA VITURINO, brasileiro, alagoano, solteiro, autônomo, residente na Av. Lourival de Melo Mota, S/N, Bairro tabuleiro dos Martins, CEP:57072-900, Maceió/AL, portador do RG: 4.498.463 inscrito no CPF: 049.640.154-83

Suplente: CARLOS HENRIQUE PONTES BARBOSA, brasileiro, alagoano solteiro, autônomo, residente na Rua Xavier de Brito, nº 392, Bairro: Prado, CEP: 57010-366, Maceió/AL, portador do RG: 99001137513 inscrito no CPF: 011.101.264-33

Suplente: PAULO HENRIQUE LIMA DA SILVA, brasileiro, alagoano, solteiro, Montador, residente na Rua Osvaldo Ramos nº 110, Bairro Eustáquio Gomes, CEP: 57082-822, Maceió/AL, portador do RG: 3760558-5 CPF: 118.871.144-08

Suplente: ÍCARO DAINI CORREIA COSTA, brasileiro, alagoano, solteiro, tatuador, residente na Rua M. Isidoro Jerônimo da Rocha, BL.9, Apt.201, Bairro: Jacarecica, CEP: 57038-600, Maceió/AL, portador do RG: 3507054.4 inscrito no CPF: 095.040.644-93

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30, Centro, Maceió-AL
CNPJ 12.517.199/0001-09 Fone: (82)3223-6113

Reconheço a firma de:
CARLOS HENRIQUE PONTES BARBOSA
Conforme Cartão nº: 6178

18 FEV 2020

Em testemunha da verdade. Dou fé.

Fernando Soraya dos Santos
Santos

- () Marcia Denise de Araújo Protasio Lopes - Tabeliã
- () Rafael Protasio Araujo da Costa Substituto
- (x) Fernanda Soraya dos Santos Escrevente



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
reconhecimento de firma e
distribuição/azul
AAN55192-F455
Confira os dados do ato em:
<https://selo.tjal.jus.br>

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ

Reconheço a(s) firma(s) *Paulo Henrique Lima da Silva*
Carlos Henrique Pontes Barbosa
Em test^o _____ da verdade.
Maceió (AL),
18 FEV. 2020
Lucas Barros Pituba de Carvalho
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Interino
M^o José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição/azul
AAN28948-QWMM
Confira os dados do ato em
<https://selo.tjal.jus.br>

FIRMA(S) RETIDA

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Cdr. L. São, 798, Poço - Maceió-AL F. 3327-6269



Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de PAULO
HENRIQUE LIMA DA SILVA

Em *Paulo Henrique Lima da Silva* Maceió, 18/02/2020
testemunho *Roberto de Melo Falcão* da Verdade
Roberto de Melo Falcão - Substituto

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
AAN69313-MXXP
Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>

SERVENTIA DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Avenida da Paz, 1064 - Ed. Terra Brasileira Corporate - Salas 14 e 15 - Centro - Maceió/AL - 67020-440
(82) 3435-9777 - sac@4oficiomaceio.not.br

Apresentado hoje, protocolado, registrado e
arquivado eletronicamente sob N. 6423453.
O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 16/04/2020

Lucas Barros Pituba de Carvalho

BEL LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papeis
Av. d Paz nº 1064 - Sala 15 - Ed. Terra Brasileira Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 67020-440
Interino



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de
Registro/Vermeio
AAQ66810-1WJO
Confira os dados do ato em
<https://selo.tjal.jus.br>

Após uma salva de palmas, o Sr. Victor Hugo de Menezes Farias, membro da Comissão Eleitoral, empossou para o período de 04 (quatro) anos de mandato, os quais ao tomarem posse, prometem solenemente tudo fazer para conseguir levar avante as finalidades sociais e trabalharem juntos para que a entidade atinja seus objetivos no mais curto prazo. Finalmente o Sr. Victor Hugo de Menezes Farias passou a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto e nada a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrado processo eleitoral e determinou a mim, que lavrasse a persente ata e levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente vai por mim e pelo Sr. Presidente assinados como sinal de sua aprovação.

Maceió, 15 de fevereiro de 2020.

Victor Hugo Menezes de Farias
Victor Hugo de Menezes Farias
Membro da Comissão Eleitoral

4º OFÍCIO DE NOTAS

Luis Kennedy Silva de Paula
LUISS KENNEDY SILVA DE PAULA
(Presidente)

4º OFÍCIO DE NOTAS

Alan Davidson Guedes Alconforado
ALAN DAVIDSON GUEDES ALCONFORADO
(Vice-Presidente)

4º OFÍCIO DE NOTAS

Alex Silva Viturino
ALEX SILVA VITURINO
(Secretário)

4º OFÍCIO DE NOTAS

Carlos Henrique Pontes Barbosa
CARLOS HENRIQUE PONTES BARBOSA
(Suplente)

4º OFÍCIO

Paulo Henrique Lima da Silva
PAULO HENRIQUE LIMA DA SILVA
(Suplente)

STRITO

Ícaro Daini Correia Costa
ÍCARO DAINI CORREIA COSTA
(Suplente)

4º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a(s) firma(s) *Victor Hugo de Menezes Farias* *Luis Kennedy Silva de Paula*
Em testº *Lucas Barros Pituba de Carvalho* da verdade.
Maceió (AL),
17 FEV. 2020
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Interino
Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente

Reconheço a(s) firma(s) *Ícaro Daini Correia Costa* *Alex Silva Viturino*
Em testº *Lucas Barros Pituba de Carvalho* da verdade.
Maceió (AL),
17 FEV. 2020
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Interino
Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente

Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição
AAN25123-G6JE
Confira os dados do ato em
<https://seio.tjal.jus.br>

Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição
AAN25122-ORJ
Confira os dados do ato em
<https://seio.tjal.jus.br>

Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição
AAN25124-TOOD
Confira os dados do ato em
<https://seio.tjal.jus.br>

Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição
AAN25125-QOIT
Confira os dados do ato em
<https://seio.tjal.jus.br>

BEL. LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 19 Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papeis
Av. d'Ávila, nº 1964 - Sala 15 - Empresarial Terra
Bela Vista Corporate Center - Alagoas - CEP: 57020-480
Interino

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A presente Ata está direcionada a Assembleia Geral Extraordinária para nomeação dos membros do Conselho Fiscal da FASK

Às 14h (quatorze horas) do dia 11 de julho 2020, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a nomeação do Conselho Fiscal, gestão 2020/2024, da Federação Alagoana de Skate-FASK, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº07.315.522/0001-21. Assumiu a direção dos trabalhos o secretário da FASK, o Sr Alex Silva Viturino, conforme dispositivo estatutário, incumbido com a tarefa de registrar a presente. Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, o Senhor Luis Kennedy Silva de Paula, Presidente da FASK, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral, e dando atendimento à ordem do dia, esclareceu sobre as funções dos membros do Conselho Fiscal e, em seguida, abriu-se para o debate. Foi discutido e debatido amplamente a necessidade de nomear os membros do Conselho Fiscal, afim de garantir lisura para com as atividades desenvolvidas pela FASK durante a gestão 2020/2024. A Assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate e estudo cuidadoso dos nomes apresentados. O resultado foi apresentado pelo Sr. Luis Kennedy Silva de Paula, sendo indicado da seguinte forma a composição:

CONSELHO FISCAL:

1º Conselheiro: José Alverite Gomes da Silva, brasileiro, Solteiro, Eletricista, portador do RG: 98001023056 SSP/AL, inscrito no CPF: 034.364.554-82, residente a rua Caramurus número 538, Prado, Maceió-AL, CEP: 57010-090.

2º Conselheiro: Victor Hugo Menezes de Farias, brasileiro, Solteiro, Jornalista, RG: 32615973 - SSP-AL, inscrito no CPF: 013.539.094-09, residente a rua Cel Sofia de Barros Ferreira, 169, ap 403, Jatiúca, Maceió-AL, CEP: 57036480.

Foram encerrados os trabalhos, determinada, a lavratura e encerramento da ata às 18h (dezoito horas), que lida e aprovada por unanimidade, segue assinada pelo Presidente da FASK, o secretário e os respectivos membros do Conselho Fiscal.

Após uma salva de palmas, o Sr. Luis Kennedy Silva de Paula, Presidente da FASK, nomeou e empossou os respectivos membros do Conselho Fiscal para o período de 04 (quatro) anos de mandato, que prometeram tudo a fazer para conseguir levar avante as finalidades sociais e trabalharem juntos para que a entidade atinja seus objetivos no mais curto prazo. Finalmente, o Sr. Alex Silva Viturino, passou a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto e nada a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrado o processo, determinando assim, a lavratura da presente ata aos órgãos públicos competentes para surtir efeitos jurídicos necessários. A presente ata vai por mim e pelo Sr. Luis Kennedy Silva de Paula, presidente da FASK, assinada como sinal de aprovação.

Maceió-AL, 11 de julho 2020


OFÍCIO DE NOTAS


Alex Silva Viturino
Alex Silva Viturino, CPF: 049.640.154-83
(Secretário)


OFÍCIO DE NOTAS


José Alverite Gomes Junior
José Alverite Gomes Junior, CPF: 034.364.554-82
(1º Conselheiro)

OFÍCIO DE NOTAS


Luis Kennedy Silva de Paula
Luis Kennedy Silva de Paula, 057.344.274-62
(Presidente)

OFÍCIO DE NOTAS


Victor Hugo Menezes de Farias
Victor Hugo Menezes de Farias, CPF: 013.539.094-09
(2º Conselheiro)

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ

Reconheço a(s) firma(s) Alex Silva
Vitor Hugo
Manejes de Faria; doug

Em testº _____ da verdade.

Maceió (AL),
24 JUL. 2020

[Signature]

Bel. Lucas Barros Piluba da Carvalho - Interno
Bel. Lucymara Alves Cerqueira - Substituta
Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição de atos
AAV01788-5408
Confira os dados do ato em:
<https://selodigital.ju.br>



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição de atos
AAV017847-01X13
Confira os dados do ato em:
<https://selodigital.ju.br>

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ

Reconheço a(s) firma(s) Leito
Kennedy Silva da
Paula

Em testº _____ da verdade.

Maceió (AL),
24 JUL. 2020

[Signature]

Bel. Lucas Barros Piluba da Carvalho - Interno
Bel. Lucymara Alves Cerqueira - Substituta
Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição de atos
AAV01788-5288
Confira os dados do ato em:
<https://selodigital.ju.br>

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ

Reconheço a(s) firma(s) Jose
Alvete Gomes Junior;
Paul Fe

Em testº _____ da verdade.

Maceió (AL),
24 JUL. 2020

[Signature]

Bel. Lucas Barros Piluba da Carvalho - Interno
Bel. Lucymara Alves Cerqueira - Substituta
Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente

Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição de atos
AAV01788-5408
Confira os dados do ato em:
<https://selodigital.ju.br>



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A presente Ata está direcionada a Assembleia Geral Extraordinária para nomeação dos membros do Conselho Fiscal da FASK

Às 14h (quatorze horas) do dia 11 de julho 2020, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a nomeação do Conselho Fiscal, gestão 2020/2024, da Federação Alagoana de Skate-FASK, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº07.315.522/0001-21. Assumiu a direção dos trabalhos o secretário da FASK, o Sr Alex Silva Viturino, conforme dispositivo estatutário, incumbido com a tarefa de registrar a presente. Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, o Senhor Luis Kennedy Silva de Paula, Presidente da FASK, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral, e dando atendimento à ordem do dia, esclareceu sobre as funções dos membros do Conselho Fiscal e, em seguida, abriu-se para o debate. Foi discutido e debatido amplamente a necessidade de nomear os membros do Conselho Fiscal, afim de garantir lisura para com as atividades desenvolvidas pela FASK durante a gestão 2020/2024. A Assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate e estudo cuidadoso dos nomes apresentados. O resultado foi apresentado pelo Sr. Luis Kennedy Silva de Paula, sendo indicado da seguinte forma a composição:

CONSELHO FISCAL:

1º Conselheiro: José Alverite Gomes da Silva, brasileiro, Solteiro, Eletricista, portador do RG: 98001023056 SSP/AL, inscrito no CPF: 034.364.554-82, residente a rua Caramurus número 538, Prado, Maceió-AL, CEP: 57010-090.

2º Conselheiro: Victor Hugo Menezes de Farias, brasileiro, Solteiro, Jornalista, RG: 32615973 - SSP-AL, inscrito no CPF: 013.539.094-09, residente a rua Cel Sofia de Barros Ferreira, 169, ap 403, Jatiúca, Maceió-AL, CEP: 57036480.

Foram encerrados os trabalhos, determinada, a lavratura e encerramento da ata às 18h (dezoito horas), que lida e aprovada por unanimidade, segue assinada pelo Presidente da FASK, o secretário e os respectivos membros do Conselho Fiscal.


Após uma salva de palmas, o Sr. Luis Kennedy Silva de Paula, Presidente da FASK, nomeou e empossou os respectivos membros do Conselho Fiscal para o período de 04 (quatro) anos de mandato, que prometeram tudo a fazer para conseguir levar avante as finalidades sociais e trabalharem juntos para que a entidade atinja seus objetivos no mais curto prazo. Finalmente, o Sr. Alex Silva Viturino, passou a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto e nada a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrado o processo, determinando assim, a lavratura da presente ata aos órgãos públicos competentes para surtir efeitos jurídicos necessários. A presente ata vai por mim e pelo Sr. Luis Kennedy Silva de Paula, presidente da FASK, assinada como sinal de aprovação.


Maceió-AL, 11 de julho 2020

4º OFÍCIO DE NOTAS


Alex Silva Viturino
Alex Silva Viturino, CPF: 049.640.154-83
(Secretário)

4º OFÍCIO DE NOTAS


José Alverite Gomes Junior
José Alverite Gomes Junior, CPF: 034.364.554-82
(1º Conselheiro)


Luis Kennedy Silva de Paula
Luis Kennedy Silva de Paula, 057.344.274-62
(Presidente)

4º OFÍCIO DE NOTAS

CERTIDÃO

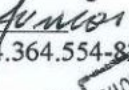
Confiro haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.

Em tempo

Maceió/AL

24 JUL. 2020

Bel. Lucas Barros Pinha de Carvalho - Interno
Bel. Lucymara Alves Cerqueira - Substituta
Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente


Victor Hugo Menezes de Farias
Victor Hugo Menezes de Farias, CPF: 013.539.094-09
(2º Conselheiro)



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
reconhecimento de firma e
distribuição azul
AAV01980-XGIP
Confira os dados do ato em:
<https://selo.tjaj.jus.br>

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPI

Reconheço a(s) firma(s) Alex Silva
Wagner Victor Hugo
Menezes de Farias, e CPF
 Em testº _____ da verdade.
 Maceió (AL)
24 JUL. 2020
 Bel. Lucas Barros Pituba do Carvalho - Interino
 Bel. Lucymara Alves Cerqueira - Substituta
 Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente



Poder Judiciário
 Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação
 reconhecimento de firma e
 distribuição de atos
 AAV0186-0283V
 Confira os dados do ato em
<http://seletrajual.br>



Poder Judiciário
 Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação
 reconhecimento de firma e
 distribuição de atos
 AAV0186-0283V
 Confira os dados do ato em
<http://seletrajual.br>

CERTIDÃO
 Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.
 Em testº _____ da verdade.
 Maceió (AL)
24 JUL. 2020
 Bel. Lucas Barros Pituba do Carvalho - Interino
 Bel. Lucymara Alves Cerqueira - Substituta
 Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente



Poder Judiciário
 Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação
 reconhecimento de firma e
 distribuição de atos
 AAV0186-0283V
 Confira os dados do ato em
<http://seletrajual.br>

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPI

Reconheço a(s) firma(s) Kennealy Silva
Paula
 Em testº _____ da verdade.
 Maceió (AL)
24 JUL. 2020
 Bel. Lucas Barros Pituba do Carvalho - Interino
 Bel. Lucymara Alves Cerqueira - Substituta
 Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente



Poder Judiciário
 Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação
 reconhecimento de firma e
 distribuição de atos
 AAV0186-0283V
 Confira os dados do ato em
<http://seletrajual.br>

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPI

Reconheço a(s) firma(s) Jose
Alvete Gomes Junior
Davi Fe
 Em testº _____ da verdade.
 Maceió (AL)
24 JUL. 2020
 Bel. Lucas Barros Pituba do Carvalho - Interino
 Bel. Lucymara Alves Cerqueira - Substituta
 Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente

Poder Judiciário
 Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação
 reconhecimento de firma e
 distribuição de atos
 AAV0186-0283V
 Confira os dados do ato em
<http://seletrajual.br>



CERTIDÃO
 Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.
 Em testº _____ da verdade.
 Maceió (AL)
24 JUL. 2020
 Bel. Lucas Barros Pituba do Carvalho - Interino
 Bel. Lucymara Alves Cerqueira - Substituta
 Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A presente Ata está direcionada a Assembleia Geral Extraordinária para nomeação dos novos membros da FASK

As 10h (dez horas) do dia 16 de outubro 2021, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a nomeação do tesoureiro, e novo do secretário(a), gestão 2020/2024, da Federação Alagoana de Skate-FASK, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº07.315.522/0001-21. Assumiu a direção dos trabalhos como suplente do secretário Alex Silva Viturino, da FASK, o Sr. Carlos Henrique Pontes Barbosa conforme dispositivo estatutário, incumbido com a tarefa de registrar a presente ata. Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, o Senhor Luis Kennedy Silva de Paula, Presidente da FASK, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral extraordinária, e dando atendimento à ordem do dia, esclareceu sobre as funções dos respectivos membros, tesoureiro e secretário(a) em seguida, abriu-se para o debate. Foi discutido e debatido amplamente a necessidade de nomear o membro tesoureiro bem como a convocação do novo secretário(a), o desligamento do Secretário Alex Silva Viturino, se deu por motivos de ausência por mais de 180 dias dificultando os trabalhos a serem realizados pela FASK, a nomeação do novo secretário(a) e tesoureiro, vem garantir lisura para com a as atividades desenvolvidas pela FASK durante a gestão 2020/2024. A Assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate e estudo cuidadoso dos nomes apresentados. O resultado foi apresentado pelo Sr. Luis Kennedy Silva de Paula, sendo indicado da seguinte forma a composição:

Presidente: Luis Kennedy Silva de Paula, brasileiro, alagoano, casado, ajudante de motorista, portador do rg:2117826 SSP/AL inscrito no CPF:057.344.274-62 residente a rua Tertulina Maria da Conceição número 17, Lot. Manguaba III, chã do pilar- Pilar-AL CEP: 57-150.000

Vice-presidente: Pedro Henrique Monteiro Barros, brasileiro, Solteiro, professor, portador do RG: 1971266SSP/AL, inscrito no CPF: 046.812.194-36, residente a rua Caramurus número 538, benedito bentes, Maceió-AL, CEP: 57010-090.

Secretaria: Viviane da Silva Duarte, brasileira, alagoana, casada, doméstica, RG: 32615973 - SSP-AL, inscrito no CPF: 013.539.094-09, residente a rua Tertulina Maria da Conceição, nº 17 A, Bairro: Chã do pilar, CEP:57150-000, Pilar/AL portador do RG: 3499232-4 e inscrito no cpf: 073.197.154-06

Tesoureiro: Klevesson Derlan Vieira da Silva, brasileiro, alagoano, solteiro, diretor de comunicação, residente na rua: Taboca Filho, Nº 352, Bairro: Centro, Cep: 57150-000, Pilar/AL, portador do Rg: 3855349-0 inscrito no CPF: 126.780.164-63

Suplente: Ícaro Daini Correia Costa, brasileiro, alagoano, Solteiro, tatuador, RG: 32615973 - SSP-AL, inscrito no CPF: 013.539.094-09, residente a rua M. isidoro Jerônimo da Rocha, bl.9,Apt.201, Bairro: Jacarecica, CEP:57038-600, Maceió/AL portador do RG: 3507054.4 e inscrito no cpf: 095.040.644-93

Suplente: Carlos Henrique Pontes Barbosa, brasileiro, alagoano, solteiro, autônomo, residente na rua: Xavier de Brito, Nº 392, Bairro: Prado, Cep: 57010-366, Maceió/AL, portador do Rg:99001137513 inscrito no CPF: 011.101.264-33


Suplente: Paulo Henrique Lima da Silva, brasileiro, alagoano, solteiro, montador, residente na rua: Osvaldo Ramos, Nº 110, Bairro: Eustáquio Gomes Cep: 57082-822, Maceió/AL, portador do Rg: 3760558-5 inscrito no CPF: 118.871.144-08

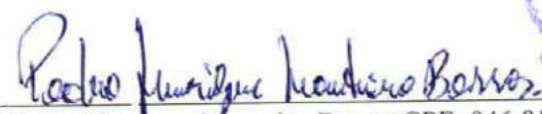
Membros exonerados: (secretário) Alex Silva Viturino.


Foram encerrados os trabalhos, determinada, a lavratura e encerramento da ata às 15h (quinze horas), que lida e aprovada por unanimidade, segue assinada pelo Presidente, vice-presidente, Secretário(a) e Tesoureiro(a).

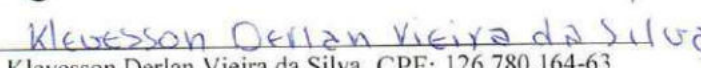
Após uma salva de palmas, o Sr. Luis Kennedy Silva de Paula, Presidente da FASK, nomeou e empossou os respectivos membros para o período de 03 (três) anos de mandato, que prometeram tudo a fazer para conseguir levar avante as finalidades sociais e trabalharem juntos para que a entidade atinja seus objetivos no mais curto prazo. Finalmente, o Sr. Carlos Henrique Pontes Barbosa, passou a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto e nada a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrado o processo, determinando assim, a lavratura da presente ata aos Órgãos públicos competentes para surtir efeitos jurídicos necessários. A presente ata vai por mim e pelo Sr. Luis Kennedy Silva de Paula, presidente da FASK, assinada como sinal de aprovação:

Maceió-AL, 21 de Outubro 2021


Luis Kennedy Silva de Paula, CPF:057.344.274-62
(Presidente)


Pedro Henrique Monteiro Barros CPF: 046.812.194-36
(Vice-presidente)


Viviane da Silva Duarte, CPF: 073.197.154-06
(Secretária)


Klevesson Derlan Vieira da Silva, CPF: 126.780.164-63
(tesoureiro)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.315.522/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/02/2005	
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO ALAGOANA DE SKATE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FASK		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PROFESSOR VIRGILIO GUEDES	NÚMERO 1046	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.014-220	BAIRRO/DISTRITO PRADO	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/08/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/07/2023** às **11:05:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - D.A.M

GUIA DAM 4.451.896/23-11		NOSSO NÚMERO 00000044518962311			DATA DE EMISSÃO 18/09/2023			AUTENTICIDADE 46F24C7E0030AD65		
CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO **.315.522/0001** - FEDERACAO ALAGOANA DE SKATE					COMPROMISSÁRIO					
INSCRIÇÃO 0901475763		ENDEREÇO RUA PROFESSOR VIRGILIO GUEDES, 1046								
BAIRRO/LOTEAMENTO BAIRRO PRADO					CIDADE/UF MACEIO/AL			CEP 57.014-220		
IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib Par Lançamento		SE	PARC	TRIBUTO	VENCIMENTO TRIBUTO	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA/JUROS/ DESC	DESC ACRÉSCIMO	VALOR
2023 0004 001 00422486/23		1/2		TAXA DE FUNCION	31/03/2023	383,50	383,50	105,80	63,48	425,82
2023 0004 002 00422486/23		2/2		TAXA DE FUNCION	31/08/2023	383,49	383,49	26,84	16,11	394,22
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS NO ANEXO DA PRESENTE GUIA										
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO DA GUIA Des Atumon: 0,00 Des JurFin: 0,00 Des Multa Mora: 59,69 Des Jur Mor: 19,90										
DATA DE VALIDADE	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA + JUROS	TOTAL S/ DESCONTO	DESCONTO	GRT	TOTAL			
29/09/2023	766,99	766,99	132,64	899,63	79,59	0,00	820,04			
Trib: Tributo Par: Período/Parcelas SE(Situação): S(Débito Suspenso), Z(Débito Encaminhado a Protesto), D(Débito Ajuiz Exec Digital), T(Débito Protestado), E(Débito Ajuiz Exec Manual), C(Débito Cobrança), A(Débito Dívida Ativa), P(Débito Parcelado), *(Débito Ativa CDA), X(Débito Negativado), W(Débito Protesto Suspenso), #(Desistência execução fiscal), N(Prescrita não tributária), R(Prescrita tributária) - Usuário:										
8166000008-6 20042485202-4 30929000000-4 44518962311-6							RECIBO DO CONTRIBUINTE			
NOVO SERVICIO DE CONFIRMACAO DE PAGAMENTOS. VEJA EM HTTPS://ONLINE.MACEIO.AL.GOV.BR/CONFIRMAPAGAMENTO										
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA										



PREFEITURA DE MACEIÓ
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - D.A.M

Para pagamento pelo PIX



GUIA DAM 4.451.896/23-11		NOSSO NÚMERO 00000044518962311			DATA DE EMISSÃO 18/09/2023			AUTENTICIDADE 46F24C7E0030AD65		
CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO **.315.522/0001** - FEDERACAO ALAGOANA DE SKATE					COMPROMISSÁRIO					
INSCRIÇÃO 0901475763		ENDEREÇO RUA PROFESSOR VIRGILIO GUEDES, 1046								
BAIRRO/LOTEAMENTO BAIRRO PRADO					CIDADE/UF MACEIO/AL			CEP 57.014-220		
IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib Par Lançamento		SE	PARC	TRIBUTO	VENCIMENTO TRIBUTO	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA/JUROS/ DESC	DESC ACRÉSCIMO	VALOR
2023 0004 001 00422486/23		1/2		TAXA DE FUNCION	31/03/2023	383,50	383,50	105,80	63,48	425,82
2023 0004 002 00422486/23		2/2		TAXA DE FUNCION	31/08/2023	383,49	383,49	26,84	16,11	394,22
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS NO ANEXO DA PRESENTE GUIA										
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO DA GUIA Des Atumon: 0,00 Des JurFin: 0,00 Des Multa Mora: 59,69 Des Jur Mor: 19,90										
DATA DE VALIDADE	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA + JUROS	TOTAL S/ DESCONTO	DESCONTO	GRT	TOTAL			
29/09/2023	766,99	766,99	132,64	899,63	79,59	0,00	820,04			
Trib: Tributo Par: Período/Parcelas SE(Situação): S(Débito Suspenso), Z(Débito Encaminhado a Protesto), D(Débito Ajuiz Exec Digital), T(Débito Protestado), E(Débito Ajuiz Exec Manual), C(Débito Cobrança), A(Débito Dívida Ativa), P(Débito Parcelado), *(Débito Ativa CDA), X(Débito Negativado), W(Débito Protesto Suspenso), #(Desistência execução fiscal), N(Prescrita não tributária), R(Prescrita tributária) - Usuário:										
8166000008-6 20042485202-4 30929000000-4 44518962311-6							AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - VIA BANCO			





PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA ANEXO GUIA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
MUNICIPAL - D.A.M

GUIA DAM 4.451.896/23-11		NOSSE NÚMERO 00000044518962311		DATA DE EMISSÃO 18/09/2023		AUTENTICIDADE 46F24C7E0030AD65			
CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO **.315.522/0001** - FEDERACAO ALAGOANA DE SKATE				COMPROMISSÁRIO					
INSCRIÇÃO 0901475763		ENDEREÇO RUA PROFESSOR VIRGILIO GUEDES, 1046							
BAIRRO/LOTEAMENTO BAIRRO PRADO					CIDADE/UF MACEIO/AL			CEP 57.014-220	
IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib Par Lançamento	SE	PARC	TRIBUTO	VENCIMENTO TRIBUTO	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA/JUROS/DESC	DESC ACRÉSCIMO	VALOR
2023 0004 001 00422486/23		1/2	TAXA DE FUNCION	31/03/2023	383,50	383,50	105,80	63,48	425,82
TX FUNCIONAMENT: 383,50									
2023 0004 002 00422486/23		2/2	TAXA DE FUNCION	31/08/2023	383,49	383,49	26,84	16,11	394,22
TX FUNCIONAMENT: 383,49									
VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA + JUROS	TOTAL S/ DESCONTO	DESCONTO	GRT	TOTAL			
766,99	766,99	132,64	899,63	79,59	0,00	820,04			

Trib: Tributo | Par:Período/Parcelas | SE(Situação): S(Débito Suspense) , Z(Débito Encaminhado a Protesto) , D(Débito Ajuiz Exec Digital) , T(Débito Protestado) , E(Débito Ajuiz Exec Manual) , C(Débito Cobrança) , A(Débito Dívida Ativa) , P(Débito Parcelado) , *(Débito Ativa CDA) , X(Débito Negativado) , W(Débito Protesto Suspense) , #(Desistência execução fiscal) , N(Prescrita não tributária) , R(Prescrita tributária) - Usuário:

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, a *Federacao Alagoana de Skate*, com sede nesta capital, CNPJ nº *07.315.522/0001-21* por seu presidente abaixo firmado, **COMPROMETE-SE**, para fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de utilidade pública, **em publicar semestralmente** o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió 03 de Agosto de 2023.

Luis Kennedy Silva de Paula

Presidente



RELATÓRIO DE APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

A Federação Alagoana de Skate, denominada e conhecida pela sigla FASK é uma sociedade de caráter desportivo, considerada como entidade local de administração do desporto pela legislação desportiva brasileira. Fundada na cidade de Maceió, Alagoas, em 06 de julho de 2004, com o objetivo de fortalecer o esporte na capital Alagoana, visando o crescimento de adeptos na categoria tanto na capital quanto nos demais municípios, dando suporte a atletas como palestras, oficinas, capacitações, consultoria para elaboração de projetos e pistas de skates, produção e organização de campeonatos e eventos, além de representar o skate perante os poderes públicos.

Tendo em vista o seu Estatuto, a FASK tem como objetivo estimular, desenvolver, orientar, fiscalizar, disciplinar e difundir o skate por todos os meios ao seu alcance no estado de Alagoas, inclusive representando os atletas e equipes em competições, podendo ainda fixar normas de procedimentos e instituir o seu regimento seguindo os padrões da Confederação Brasileira de Skate (CBSK).

Atualmente a FASK vem realizando e desenvolvendo importantes ações com foco na inclusão social e cultural, proporcionando a crianças, jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, principalmente estudantes de escolas públicas municipais, oportunidades de utilizar o skate como ferramenta de transformação, melhorando o processo educativo, além de promover a socialização, melhorando também a saúde e o bem-estar.

Destacamos aqui, os principais projetos, ações e atividades organizadas, acompanhadas e realizadas pela FASK:

- ✓ 1º circuito alagoano de skate (abril de 2006): 28 atletas e 653 pessoas envolvidas;



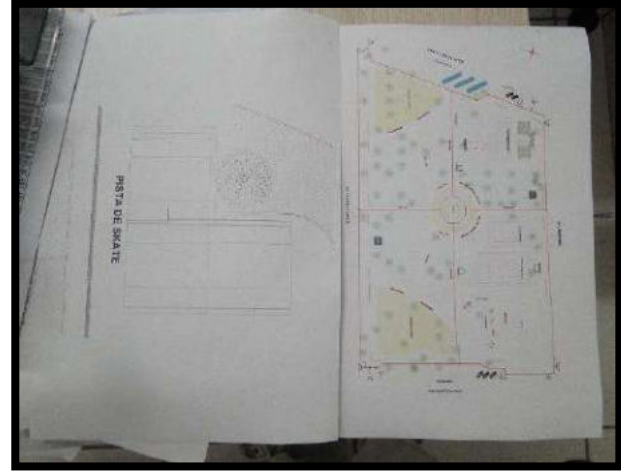
- ✓ Circuito Alagoano de Skate (junho de 2015): 780 pessoas envolvidas;



- ✓ Go Skate Day (junho de 2015): 1.221 pessoas envolvidas;



- ✓ Visitas técnicas nas obras da praça do skate e da praça da faculdade (outubro de 2015):



- ✓ Apoio ao Go Skate Day (junho de 2016): 987 pessoas envolvidas;
- ✓ Campeonato “fortalece o skate aí” (novembro de 2016): 439 pessoas envolvidas;



- ✓ Participação no campeonato Ibura Power - Recife/PE - apoiado pela SELAJ (outubro de 2017): 35 pessoas envolvidas;
- ✓ Campeonato Best Trick dendicasa - realizado através de parceria com a SELAJ (junho de 2020): 535 pessoas envolvidas;



- ✓ Apoio ao campeonato de skate do francês (dezembro de 2020): 278 pessoas envolvidas;



- ✓
- ✓ Visita técnica no município de Satuba para acompanhar a construção da pista de skate (junho de 2021): 6 pessoas participaram;



- ✓ Execução do Projeto Aluno SK8 nas escolas de Pilar e São miguel dos Campos (abril/2022 a outubro/2022);





✓ Realização do “Go Skate Day” na praça do skate na Pajuçara - banks (junho de 2022);





- ✓ Participação representada pela federação da atleta Carla Carolina para competir no campeonato nacional realizado em Recife no Oi STU. Nesta competição a atleta ficou em 2º lugar na categoria feminino (setembro de 2022);





- ✓ Realização do 1 Walloheem skateboarding, campeonato de reinauguração da praça de skate localizada na praça da faculdade. reforma essa que foi solicitada pela Fask (outubro de 2022);



- ✓ Participação de um aulão de skate a convite do Projeto “Pedala Alagoas” no ginásio do Sesi para crianças da rede municipal de ensino de Maceió (novembro de 2022);



- ✓ Realização de um aulão de skate no dia da Consciência Negra no município de Satuba (novembro de 2022);



- ✓ Participação no 8º Fórum de Encontro de Gestores do Esporte Alagoano organizado pela Selaj. Nesta oportunidade a FASK teve a honra e satisfação em fazer parte da revista lançada com as atividades das Federações ativas do Estado de Alagoas (abril de 2023);



- ✓ Participação da assembleia de constituição da associação de skate de Arapiraca,

onde a FASK esclareceu e deu todo suporte para fundação da associação, onde consideramos um grande avanço no sentido de dar suporte, instruir e incentivar associações do seguimento do skate em Alagoas (abril de 2023).



✓ Aulão de skate no 1º evento da associação de skate de Arapiraca (maio de 2023);



✓

✓ Junho 2023 Realização do Go Skate Day em Pilar-Alagoas (público de 500 pessoas)





Proximo evento previsto será o Circuito oAlagoano em Outubro e Novembro 2023.

PORTFÓLIO

FASKO
FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE DESDE 2004

FASKO
FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE DESDE 2004

FASKO
FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE

FASKO
FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE

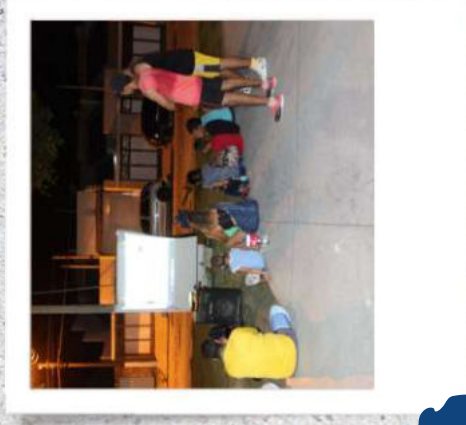
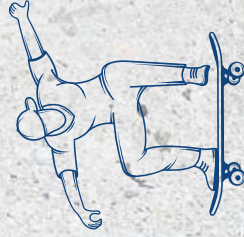
Quem Somos?



A Federação Alagoana de Skate, denominada e conhecida pela sigla FASK é uma sociedade de caráter desportivo, considerada como entidade local de administração do desporto pela legislação desportiva brasileira.



Fundada na cidade de Maceió, Alagoas em Julho de 2004, com o objetivo de desenvolver, orientar e difundir o skate por todos os meios ao seu alcance no estado de Alagoas, inclusive representando os atletas e equipes em competições, podendo ainda fixar normas de procedimentos e instituir o seu regimento seguindo os padrões da Confederação Brasileira de Skate (CBSK). Atualmente a FASK vem realizando e desenvolvendo importantes ações com foco na inclusão social e cultural, proporcionando a crianças, jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, principalmente estudantes de escolas públicas municipais, oportunidades de utilizar o skate como ferramenta de transformação, melhorando o processo educativo, além de promover a socialização, melhorando também a saúde e o bem-estar.



Informações e Contato

CNPJ: 07.315.522/0001-21

ENDEREÇO: Rua Professor
Virgilio Guedes, nº 1046 – Prado.
Maceió/AL. CEP.: 57.014-220

TELEFONES: (82) 99612-2155 /
988099-4390



in 1902, and in, it
out the windows. In the seventies it was bought by a rich and
eccentric collector, the late Professor Collinet, who

ecce
vener
Scene
rated
very
dered
housi
than
som
Blad
Wol
dell.

Missão



Representar, estimular, disciplinar e fiscalizar oficialmente práticas desportivas de skate no estado de Alagoas.



Nossos Canais



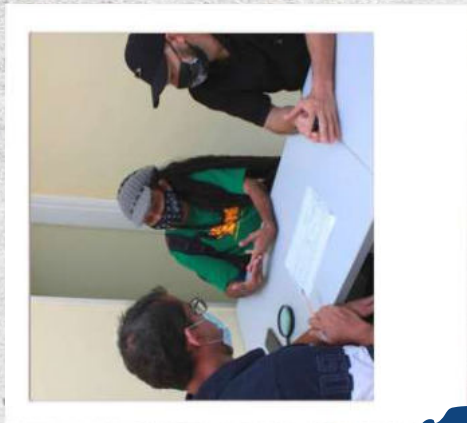
skatalagoanofask@gmail.com



@FASKOFICIAL



GRUPO: FASK-FEDERAÇÃO
ALAGOANA DE SKATE



Atuação

- ORGANIZAÇÃO DE CAMPEONATOS
- CAPACITAÇÕES PARA ÁRBITROS E ATLETAS SKATISTAS
- SUPORTE PARA ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS DE SKATES
- PRODUÇÃO DE EVENTOS DE SKATES
- MAPEAMENTO E CADASTROS DE SKATISTAS DE ALAGOAS
- OFICINAS E PALESTRAS
- CONSULTORIAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PISTAS DE SKATES
- REPRESENTAR O SKATE PERANTE OS PODERES PÚBLICOS



Visão



Ser referência como sociedade de caráter desportivo no estado de Alagoas, difundindo o skate por meio de processos educativos e culturais.



Valores

Respeito, democracia, ética, empatia, superação, inclusão social e cultural e paixão por skate.



7



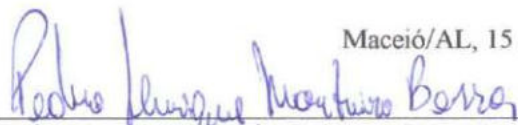
6

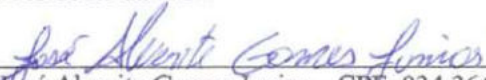
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE, ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º, INCLUSÃO SOBRE REMUNERAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO DA **FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE – FASK**, inscrita no CNPJ sob nº **07.315.522/0001-21**, com sede na Rua Professor Virgílio Guedes nº 1046, Bairro Prado, CEP 57014-220, Maceió/AL. REALIZADA EM 15/06/2019.

Aos 15 (quinze) dias do mês de junho de dois mil e dezenove (2019), reuniram-se os filiados e diretores na sede da **FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE – FASK**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº **07.315.522/0001-21**, situada à Rua Professor Virgílio Guedes nº 1046, Bairro Prado, CEP 57014-220, Maceió/AL. Escolhido para presidir a reunião o Sr. Pedro Henrique Monteiro Barros, que indicou *ad hoc* o Sr. José Alverite Gomes Junior, para secretariar, destacando a presença de vários membros. O Presidente da (AGE) Assembleia Geral Extraordinária iniciou os trabalhos, conforme edital de convocação em anexo, agradeceu a presença de todos, e com muita tristeza falou das dificuldades que a Federação vem enfrentando, além disso, falou da necessidade de rever todo o estatuto para melhor entendimento, esclarecendo que a federação não remunera seus diretores e conselheiros, que deveria eleger a diretoria em dezembro de 2018, mas não foi possível por falta de quórum, só agora conseguimos que alguns filiados retornem a entidade para dar continuidade aos trabalhos iniciados. Dando Continuidade passou para o item 1) da Pauta – Eleição da Diretoria, que em seguida indicará o Conselho Fiscal efetivo, pois a entidade ainda não tem membros suficiente para eleger suplentes e coordenadores. Sendo reeleitos por chapa única, para o mandato de 4 anos, nos termos do artigo 10 do estatuto, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal a seguir: **DIRETORIA: Presidente – Pedro Henrique Monteiro Barros**, brasileiro, alagoano, professor, solteiro, portador do RG 1971266 SSP/AL, inscrito no CPF: 046.812.194-36, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 290, Poço, Maceió/AL; **Vice-Presidente – José Alverite Gomes Junior**, brasileiro, eletricitista, solteiro, portador do RG: 98001023056 SSP/AL, inscrito no CPF: 034.364.554-82, residente e domiciliado na Rua Caramurus, nº538, Prado, CEP: 57010-090, Maceió/AL; **Secretário – Jefferson Santos de Araujo**, brasileiro, eletricitista, solteiro, portador do RG 2001001001595 SSP/AL, inscrito no CPF: 009.176.534-08, residente e domiciliado na Rua C 37, nº 84, Benedito Bentes II, Maceió/AL, CEP: 57084-109; **Diretor Financeiro - Carlos Henrique Pontes Barbosa**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG: 99001137513 SSP/AL, inscrito no CPF: 011.101.264-33, residente na Rua Xavier de Brito, 392, Prado, CEP: 57010-366, Maceió/AL; **CONSELHO FISCAL EFETIVO: João Augusto Dorta Acioly Junior**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG: 99001326324 SSP/AL, inscrito no CPF 046.377.814-69, residente e domiciliada na Rua José Augusto Lessa, nº10, Cidade Universitária, CEP: 57072-800, Maceió/AL; **Alan Davidson Guedes Alconforado**, brasileiro, solteiro, fotógrafo, portador do RG: 3341994-9 SSP/AL, inscrito no CPF: 104.378.724-61, residente e domiciliado no Conjunto Virgem dos pobres I, QD 4, nº 01, Vergel, CEP: 57015-583, Maceió/AL; e **Russan Cerqueira Lima**, brasileiro, solteiro, fotógrafo, portador do RG 2003006006471 SSP/AL, inscrito no CPF: 080.647.484-02, residente na Rua Desportista Helio Miranda, nº16, Eustaquio Gomes de Melo, CEP: 57072-770, Maceió/AL. logo depois o Presidente passou para os itens 2) e 3) da pauta - Alteração do artigo 1º, e inclusão da não remuneração neste artigo supra citado, aprovados pelos os presentes, pois por omissão deixou de tratar sobre remuneração dos diretores da entidade, causando constrangimento aos mesmos, quando tem que justificar junto a Receita Federal que a entidade é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos e que não remunera seus diretores e conselheiros, pois todos trabalham na entidade voluntariamente, sem perceber nenhum tipo de remuneração, por amor ao esporte e ao desporto. Dando continuidade o Presidente Pedro Henrique Monteiro Barros passou a palavra para o secretário da Assembleia que elogiou e destacou o desempenho dos companheiros e destacou o quão é difícil lutar por


ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE, ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º, INCLUSÃO SOBRE REMUNERAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO DA **FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE – FASK**, inscrita no CNPJ sob nº **07.315.522/0001-21**, com sede na Rua Professor Virgílio Guedes nº 1046, Bairro Prado, CEP 57014-220, Maceió/AL. REALIZADA EM 15/06/2019..

uma classe sem ajuda dos nossos governantes, destacou ainda as dificuldades enfrentadas e que não é fácil dar continuidade nos trabalhos e manter a entidade sem compreensão dos diretores e filiados sabendo que os **mesmos não recebem nenhum tipo de remuneração ou salário para desempenho de suas funções. Ou seja, A Diretoria e o Conselho Fiscal são vedados qualquer tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Entidade.** Dando prosseguimento aos trabalhos para os quais foram convocados, sendo aprovados pelos presentes a alteração do artigo 1º do estatuto para melhor entendimento e clareza, o qual depois de analisado e aprovado nesta assembleia ficou assim: **Art. 1º - A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE**, também designada pela sigla - **FASK**, fundada em 06 de julho de 2004, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, com organização e funcionamento autônomo, é uma sociedade de caráter desportivo, considerada como entidade local de administração do desporto pela legislação desportiva brasileira, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, por todos os filiados que, no território de sua jurisdição, dirijam ou pratiquem, de fato e de direito, o skate e suas manifestações regendo-se por este estatuto, com ânimo na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e decreto federal nº 2.574, de 29 de abril de 1998. **Parágrafo primeiro** – O desporto local, no âmbito das práticas formais, é regulado por normas nacionais e pelas regras de prática desportiva do skate, aceitas pela FASK conforme estabelecido no § 1º, do artigo 1º, da Lei 9.6015/98, que institui normas gerais sobre o desporto. **Parágrafo segundo** – A FASK terá sede provisória e foro na cidade Maceió, na Rua Professor Virgílio Guedes, nº 1046, Bairro do Prado, CEP 57014-220, Maceió/AL e será representada, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente pelo seu Presidente. **Parágrafo terceiro** – Não perceberão seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. Dando continuidade, o presidente, convidou os diretores e conselheiros presentes para assinar a ata da assembleia dando-lhes posse, os quais prestaram o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o estatuto da entidade. Finalizando o Presidente ratificou todos os pontos abordados e aprovado, em seguida perguntou se algum membro gostaria de falar, mas ninguém se pronunciou. E como nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, lavrando-se a presente ata para que se efetivem os necessários efeitos legais.

Maceió/AL, 15 de junho de 2019

Pedro Henrique Monteiro Barros – CPF: 046.812.194-36
Presidente da AGE


José Alverite Gomes Junior – CPF: 034.364.554-82
Secretário ad hoc




 **4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEÍO**
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
Reconheço a(s) firma(s) Pedro Henrique Monteiro Barros, José Alverite Gomes Junior
Em test. [assinatura] da verdade.
Maceió(AL),
22 JUL. 2019
Ana Paiva de Farias
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrevente
Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Mirian I. M. Quinderé Paes - Escrevente
Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente



Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6420300. O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 30/07/2019 

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - AL - CEP: 57014-220
Tabelião

OFICIO DE NOTAS E REGISTROS
MACHADO

OFICIO DE NOTAS E REGISTROS
MACHADO

LUZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outras Papéis
Tribunais e Cartórios
Rua Tibério Valério, 191
Maceió, Alagoas - CEP: 57010-000

DOCUMENTO
FINALIZADO

OFICIO DE NOTAS E REGISTROS
MACHADO

OFICIO DE NOTAS E REGISTROS
MACHADO



Handwritten scribbles and marks at the bottom right of the page.

Handwritten notes and signatures in the bottom right corner, including a large circular mark.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL
 INCLUSÃO SOBRE REMUNERAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ARTIGO 1º
 FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE - FASK, inscrita no CNPJ sob nº
 07.315.522/0001-21, com sede na Rua Professor Virgílio Guedes nº 1046, Bairro Prado, CEP
 57014-220, Maceió/AL, REALIZADA EM 15/06/2019.

DIRETORIA:

Presidente - Pedro Henrique Monteiro Barros
 Vice-Presidente - José Alverton Gomes Junior

Secretário - Jefferson Santos de Araújo
 Diretor Financeiro - Carlos Henrique Pontes Barbosa

CONSELHO FISCAL EFFTIVO:

Alan Davidson Guedes Alconforado
 João Augusto Dória Acioly Junior

Russom Congreinho Lima
 Russom Cerqueira Lima

4º OFÍCIO DE NOTAS

4º OFÍCIO DE NOTAS

4º OFÍCIO DE NOTAS

2º OFÍCIO

4º OFÍCIO

1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
 R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42
 Centro - Maceió - Alagoas
 Rec. P/ Semelhança 1 firma(s):
 RUSSEAN CERQUEIRA LIMA
 MACEIO, 26 de julho de 2019.
 Em testemunho da verdade,
 CELSO S. PONTES DE MIRANDA
 Tabelião Vitaleiro -
 MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS
 - Escrivente Substituta -
 EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO
 - Escrivente Autorizada -
 Cartão: 2661433 OF: 4071ama
 Total: R\$ 4,00

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Dr. Cincinato Pinto, 30, Centro, Maceió-AL
 CNPJ 12.517.199/0001-09 Fone: (82)3223-6113
 Reconheço a firma de
 CARLOS HENRIQUE PONTES BARBOSA
 Conforme Cartão nº: 6178
 22 JUL 2019
 Em testemunha da verdade, Dou fe

() Marcia Denise de Araújo Protasio Lopes - Tabelião
 () Rafael Protasio Araujo da Costa Substituto
 () Fernanda Soraya dos Santos Escrivente
 BOO388880

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
 Reconheço a(s) firma(s) de Jefferson Santos de Araújo de
 Maceió(AL),
 Em testº da verdade.

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
 Reconheço a(s) firma(s) de Jefferson Santos de Araújo de
 Maceió(AL),
 Em testº da verdade.

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
 Reconheço a(s) firma(s) de Jefferson Santos de Araújo de
 Maceió(AL),
 Em testº da verdade.

4º OFÍCIO DE NOTAS
 R. Dr. Pontes de Miranda, 42
 Centro, Maceió, AL
 Fone: (82) 3223-6113
 B0105180

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
 Reconheço a(s) firma(s) de Jefferson Santos de Araújo de
 Maceió(AL),
 Em testº da verdade.

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
 Reconheço a(s) firma(s) de Jefferson Santos de Araújo de
 Maceió(AL),
 Em testº da verdade.

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
 Reconheço a(s) firma(s) de Jefferson Santos de Araújo de
 Maceió(AL),
 Em testº da verdade.

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
 Reconheço a(s) firma(s) de Jefferson Santos de Araújo de
 Maceió(AL),
 Em testº da verdade.

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
 Reconheço a(s) firma(s) de Jefferson Santos de Araújo de
 Maceió(AL),
 Em testº da verdade.

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
 Reconheço a(s) firma(s) de Jefferson Santos de Araújo de
 Maceió(AL),
 Em testº da verdade.

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
 Reconheço a(s) firma(s) de Jefferson Santos de Araújo de
 Maceió(AL),
 Em testº da verdade.

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
 Reconheço a(s) firma(s) de Jefferson Santos de Araújo de
 Maceió(AL),
 Em testº da verdade.

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
 Reconheço a(s) firma(s) de Jefferson Santos de Araújo de
 Maceió(AL),
 Em testº da verdade.

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
 Reconheço a(s) firma(s) de Jefferson Santos de Araújo de
 Maceió(AL),
 Em testº da verdade.

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
 Reconheço a(s) firma(s) de Jefferson Santos de Araújo de
 Maceió(AL),
 Em testº da verdade.

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
 Reconheço a(s) firma(s) de Jefferson Santos de Araújo de
 Maceió(AL),
 Em testº da verdade.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08100019 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 444/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE - FASK

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 23 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de agosto de 2023 às 15h11.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Ofício N.º 15/2023

Maceió/AL, 05 Set 2023

SR. VEREADOR: Eduardo Canuto

Assunto: solicitação de título de utilidade pública

A federação de skate alagoana, por meio de seu representante, vem através desse instrumento solicitar de Vossa Excelência, gostaria de formalmente solicitar o reconhecimento da nossa organização como uma entidade de utilidade pública.

Nossa instituição esportiva tem atuado ativamente na promoção e desenvolvimento de atividades esportivas em nossa comunidade, proporcionando oportunidades para que os cidadãos locais possam participar de atividades esportivas, melhorar sua saúde e qualidade de vida, e também promover valores como trabalho em equipe, disciplina e respeito.

A obtenção do título de utilidade pública será de grande ajuda para a nossa instituição, uma vez que nos permitirá acessar benefícios fiscais e recursos adicionais para continuar com nossos programas e iniciativas esportivas.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dada a este pedido e esperamos que nosso pedido seja avaliado positivamente. Estamos à disposição para fornecer qualquer informação adicional ou esclarecimento que possa ser necessário.

Atenciosamente,

Luís Kennedy Silva de Paula
presidente (FASK)

Maceió, 05 de setembro 2023

CNPJ: 07.315.522/0001-21

End.: Rua Professor Virgílio Guedes, nº 1046 - Prado. Maceió/AL. CEP.: 57.014-220

Contatos: (82) 99612-2155 / 98809-4390 / skatealagoanofask@gmail.com




DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DE MEMBROS DA EQUIPE

Eu, Luís Kennedy Silva de Paula, na qualidade de presidente da Federação Alagoana de Skate (FASK) declaro formalmente que todos os membros da nossa equipe, incluindo skatistas, treinadores, dirigentes e voluntários, não recebem qualquer forma de remuneração financeira ou benefícios materiais em troca de sua participação e serviços prestados à instituição esportiva.

Nossa organização esportiva é dedicada à promoção do esporte, ao desenvolvimento de talentos e à construção de uma comunidade esportiva unida. Todos os nossos membros compartilham um compromisso comum com a missão da instituição, e seu envolvimento é completamente voluntário.

Esta declaração é fornecida para fins de documentação e comprovação de que nenhum dos membros da equipe da instituição esportiva recebe remuneração financeira direta ou indireta em troca de seu tempo, esforço e dedicação à nossa causa.

Maceió/AL, 05 setembro 2023


Luís Kennedy Silva de Paula
presidente(Fask)



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI Nº: 444 / 2023

PROCESSO DE Nº: 08100019 / 2023

AUTOR: VEREADOR JOSÉ EDUARDO ACCIOLY CANUTO (PV)

EMENTA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE – FASK.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Eduardo Canuto (PV) que objetiva *considerar de Utilidade Pública a Federação Alagoana de Skate – FASK*.

O presente Projeto de Lei de nº 444 / 2023 declara de Utilidade Pública A Federação Alagoana de Skate - FASK, senão vejamos a íntegra do Projeto:

EMENTA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE – FASK.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Federação Alagoana de Skate – FASK, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 07.315.522/0001-21, com sede e foro na Cidade de Maceió (AL), a rua Professor Virgílio Guedes, nº 1046, Prado, CEP: 57.014-220.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, __ de agosto de 2023.

EDUARDO CANUTO – Vereador

A priori, cumpre ressaltar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, nos termos do **art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis**.

De início, entendemos que a presente matéria se enquadra perfeitamente naquilo que classificamos como “assunto de interesse local”, sendo assim, compete ao Município legislar no caso em tela, nos termos do **art. 30, inciso I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, in verbis:**

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Corroborando com o entendimento supracitado, temos o **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió** que prevê ser de competência do Município de Maceió dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

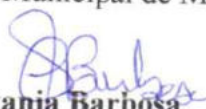
Seguindo a baila, com uma simples leitura do Projeto de Lei em tela, concluímos que o mesmo não se trata de matéria prevista no art. 234 do Regimento Interno desta Casa de Leis, quais sejam aquelas que são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, motivo que comprova que o presente não viola o padrão constitucional.

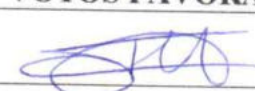

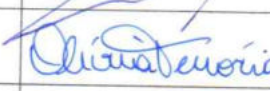
Por fim, entendemos que a presente proposta se apresenta como uma iniciativa louvável, uma vez que enaltece o trabalho prestado pela Federação Alagoana de Skate - FASK que tem como objetivo e finalidade preponderante a atuação na área da assistência social. A FASK tem como propósito incentivar, apoiar, promover, divulgar e participar de atividades esportivas e de assistência social. Além disso, busca se envolver em projetos com ênfase social, recreativa, educacional e esportiva. A supracitada Federação, tem como foco a formação do cidadão, desempenhando um papel crucial ao contribuir para a melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade.

Observa-se que o presente Projeto de Lei ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, bem como, em conformidade com a Lei de nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 e a Instrução Normativa de nº 01/2023, apresentando-se em condições de ser aprovado.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de setembro de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora

VEREADOR	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
Fracisco Holanda Filho		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		
Gaby Ronalsa		
Teca Nelma		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08100019 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 444/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE - FASK

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa

Maceió/AL, 19 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 19 de setembro de 2023 às 10h56.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 08100019/2023.

PARECER**PROCESSO Nº 08100019/2023.****PROJETO DE LEI Nº 444/2023****AUTOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO****RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Eduardo Canuto (PV) que objetiva *considerar de Utilidade Pública a Federação Alagoana de Skate – FASK*.

O presente Projeto de Lei de nº 444 / 2023 declara de Utilidade Pública A Federação Alagoana de Skate - FASK, senão vejamos a íntegra do Projeto:

EMENTA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE – FASK.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Federação Alagoana de Skate – FASK, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 07.315.522/0001-21, com sede e foro na Cidade de Maceió (AL), a rua Professor Virgílio Guedes, nº 1046, Prado, CEP: 57.014-220.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, __ de agosto de 2023.

EDUARDO CANUTO – Vereador

A priori, cumpre ressaltar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, nos termos do **art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis**.

De início, entendemos que a presente matéria se enquadra perfeitamente naquilo que classificamos como “assunto de interesse local”, sendo assim, compete ao Município legislar no caso em tela, nos termos do **art. 30, inciso I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, in verbis:**

Art. 30. Compete aos Municípios:**I - Legislar sobre assuntos de interesse local;****II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;****(...)**

Corroborando com o entendimento supracitado, temos o **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió** que prevê ser de competência do Município de Maceió dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Seguindo a baila, com uma simples leitura do Projeto de Lei em tela, concluímos que o mesmo não se trata de matéria prevista no art. 234 do Regimento Interno desta Casa de Leis, quais sejam aquelas que são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, motivo que comprova que o presente não viola o padrão constitucional.

Por fim, entendemos que a presente proposta se apresenta como uma iniciativa louvável, uma vez que enaltece o trabalho prestado pela Federação Alagoana de Skate - FASK que tem

como objetivo e finalidade preponderante a atuação na área da assistência social. A FASK tem como propósito incentivar, apoiar, promover, divulgar e participar de atividades esportivas e de assistência social. Além disso, busca se envolver em projetos com ênfase social, recreativa, educacional e esportiva. A supracitada Federação, tem como foco a formação do cidadão, desempenhando um papel crucial ao contribuir para a melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade.

Observa-se que o presente Projeto de Lei ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, bem como, em conformidade com a Lei de nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 e a Instrução Normativa de nº 01/2023, apresentando-se em condições de ser aprovado.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de setembro de 2023.

SILVANIA BARBOSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Aldo Loureiro

Leonardo Dias

Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:02937579

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/09/2023. Edição 6772

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08100019 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 444/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE - FASK

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 25 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de setembro de 2023 às 12h05.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 08100019/2023
Projeto de Lei: 444/2023
Autor: Vereadora Eduardo Canuto
Relator: Vereador Luciano Marinho

**PARECER AO PROJETO DE LEI 444/2023 QUE CONSIDERA DE
UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE-
FASK**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 444/2023 de iniciativa do Vereador Eduardo Canuto, que pretende outorgar título de utilidade pública à Organização da Sociedade Civil, Federação Alagoana de Skate – FASK, associação privada, sem fins lucrativos,

Na sua justificativa o autor argumenta que a entidade que tem como objetivo, incentivar, apoiar, promover, divulgar e participar de atividades esportivas e de assistência social e que é justificável conceder-lhe o título de utilidade pública.

Em apertada síntese, é o relatório.

II- VOTO

Ressalte-se, desde logo, que, pessoas podem associarem-se, sob a proteção da Constituição Federal, para realizar objetivos comuns com fins lícitos. Mas, para nossa análise, as finalidades precisam ser de interesse público, isto é, precisa ser útil à sociedade no seu sentido geral e coletivo, para que as Organizações da Sociedade Civil constituídas juridicamente sob a forma de Associação ou fundação habilitem-se ao reconhecimento e sejam declaradas de utilidade pública nos termos da Lei de regência, 4.294/1994 com a redação dada pela Lei 5.237/2002.

Importante destacar que o parecer da comissão de serviços públicos é de mérito, e nos casos de reconhecimento de entidade como sendo de utilidade pública, é importante observar se a entidade desenvolve atividade e presta serviços de interesse público e recíproco a qualquer do povo que dele necessite, sem contraprestação para os beneficiários, mediante oferta e disponibilidade, para realizar suas finalidades sociais.

A Constituição jurídica sob a forma de associação privada sem fins lucrativos, nos termos da Lei 10.406/2002, O Código Civil Brasileiro, alberga uma infinidade de associações com finalidades sociais as mais diversas, e, muitas delas, embora sem fins lucrativos, desenvolvem atividades econômicas para realização dos seus fins, que, nem sempre, são de interesse público.

Portanto, necessário se faz, na análise para reconhecimento e outorga de título de utilidade pública para Organizações da Sociedade Civil, observar, se:

- 1- As finalidades sociais são de interesse público, ou seja, se os serviços prestados são destinados à sociedade em sentido geral em sentido coletivo e não apenas à grupos específicos de indivíduos, membros ou associados; e

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

2- Se a instituição desenvolve atividades para realizar suas finalidades sociais.

O requisito do item 1 tem pode ser observado no estatuto social; o do item 2, deve ser demonstrado através de relatório de atividades que deve ser anexado ao processo.

Para além dos requisitos de caráter formal exigidos pela lei 4.294/1994, por força da Lei 5237/2002, a entidade deve estar em **efetivo funcionamento** há pelo menos dois anos, requisito legal e, portanto, vinculado, que deve ser demonstrado por meio de **relatório de atividade dos últimos dois anos**, para consecução das suas finalidades sociais e realização da missão institucional para a qual a entidade foi criada.

A instituição em análise, além dos documentos para satisfazer os requisitos formais, verificados, também, na Comissão de Constituição, Justiça Redação Final, anexou, relatório de atividade para atender ao requisito de **efetivo funcionamento** introduzido pela Lei 5.237/2002 em que ficou constatado que a instituição mobiliza meios próprios e recursos para desempenhar atividades e prestar serviços para realização das suas finalidades sociais.

A instituição desempenha atividades de cunho social e de interesse público, previstas em seu estatuto social, cuja execução está demonstrada no relatório de atividade anexa ao processo supramencionado e, a nosso ver, pode ser reconhecida de utilidade pública.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando que a Organização da Sociedade Civil, preenche os requisitos legais para ser reconhecida de utilidade pública, **opinamos pelo prosseguimento do Projeto de Lei 444/2023**, para deliberação do plenário.

Sala das comissões, de 29 de novembro de 2023

LUCIANO MARINHO DA
SILVA:89472020453

Assinado de forma digital por
LUCIANO MARINHO DA
SILVA:89472020453
Dados: 2023.11.28 20:06:20 -03'00'

Ver. Luciano Marinho
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:



CONTRÁRIOS:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº 08100019/2023.

PROCESSO Nº 08100019/2023.
PROJETO DE LEI: 444/2023
AUTOR: VEREADORA EDUARDO CANUTO
RELATOR: VEREADOR LUCIANO MARINHO

**PARECER AO PROJETO DE LEI 444/2023 QUE
CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE-FASK**
I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 444/2023 de iniciativa do Vereador Eduardo Canuto, que pretende outorgar título de utilidade pública à Organização da Sociedade Civil, Federação Alagoana de Skate – FASK, associação privada, sem fins lucrativos,

Na sua justificativa o autor argumenta que a entidade que tem como objetivo, incentivar, apoiar, promover, divulgar e participar de atividades esportivas e de assistência social e que é justificável conceder-lhe o título de utilidade pública.

Em apertada síntese, é o relatório.

II- VOTO

Ressalte-se, desde logo, que, pessoas podem associarem-se, sob a proteção da Constituição Federal, para realizar objetivos comuns com fins lícitos. Mas, para nossa análise, as finalidades precisam ser de interesse público, isto é, precisa ser útil à sociedade no seu sentido geral e coletivo, para que as Organizações da Sociedade Civil constituídas juridicamente sob a forma de Associação ou fundação habilitem-se ao reconhecimento e sejam declaradas de utilidade pública nos termos da Lei de regência, 4.294/1994 com a redação dada pela Lei 5.237/2002.

Importante destacar que o parecer da comissão de serviços públicos é de mérito, e nos casos de reconhecimento de entidade como sendo de utilidade pública, é importante observar se a entidade desenvolve atividade e presta serviços de interesse público e recíproco a qualquer do povo que dele necessite, sem contraprestação para os beneficiários, mediante oferta e disponibilidade, para realizar suas finalidades sociais.

A Constituição jurídica sob a forma de associação privada sem fins lucrativos, nos termos da Lei 10.406/2002, O Código Civil Brasileiro, alberga uma infinidade de associações com finalidades sociais as mais diversas, e, muitas delas, embora sem fins lucrativos, desenvolvem atividades econômicas para realização dos seus fins, que, nem sempre, são de interesse público.

Portanto, necessário se faz, na análise para reconhecimento e outorga de título de utilidade pública para Organizações da Sociedade Civil, observar, se:

As finalidades sociais são de interesse público, ou seja, se os serviços prestados são destinados à sociedade em sentido geral em sentido coletivo e não apenas à grupos específicos de indivíduos, membros ou associados; e

Se a instituição desenvolve atividades para realizar suas finalidades sociais.

O requisito do item 1 tem pode ser observado no estatuto social; o do item 2, deve ser demonstrado através de relatório de atividades que deve ser anexado ao processo.

Para além dos requisitos de caráter formal exigidos pela lei 4.294/1994, por força da Lei 5237/2002, a entidade deve estar em **efetivo funcionamento** há pelo menos dois anos, requisito legal e, portanto, vinculado, que deve ser demonstrado por

meio de **relatório de atividade dos últimos dois anos**, para consecução das suas finalidades sociais e realização da missão institucional para a qual a entidade foi criada.

A instituição em análise, além dos documentos para satisfazer os requisitos formais, verificados, também, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, anexou, relatório de atividade para atender ao requisito de **efetivo funcionamento** introduzido pela Lei 5.237/2002 em que ficou constatado que a instituição mobiliza meios próprios e recursos para desempenhar atividades e prestar serviços para realização das suas finalidades sociais.

A instituição desempenha atividades de cunho social e de interesse público, previstas em seu estatuto social, cuja execução está demonstrada no relatório de atividade anexa ao processo supramencionado e, a nosso ver, pode ser reconhecida de utilidade pública.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando que a Organização da Sociedade Civil, preenche os requisitos legais para ser reconhecida de utilidade pública, **opinamos pelo prosseguimento do Projeto de Lei 444/2023**, para deliberação do plenário.

Sala das comissões, de 29 de novembro de 2023

VER. LUCIANO MARINHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Ver. Cal Moreira

Ver. Kelmman Vieira

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:01EBBB18

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/12/2023. Edição 6821

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2023.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE
CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO
SENHOR ALBERTO BASTOS BALAZEIRO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta:

Art. 1º. Fica concedido o título de **CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ** ao Senhor **ALBERTO BASTOS BALAZEIRO**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Maceioense.

Art. 2º. O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente e o chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de outubro de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Diante do texto legal do art. 311 do Regimento Interno desta casa, temos que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:
(...)

§ 2º. **O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.**

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.
(*Grifo nosso*)

BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA DE ALBERTO BASTOS BALAZEIRO:

Alberto Bastos Balazeiro nasceu em Salvador, Bahia, em 10/04/1978. Doutorando em Direito Constitucional. É mestre em Direito pela Universidade Católica de Brasília, apresentando a dissertação "Atuação do Ministério Público do Trabalho no Combate à Corrupção". Foi Procurador Geral do Trabalho e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho no biênio 2019-2021.

Foi Diretor Geral Adjunto da Escola Superior do Ministério Público da União, que congrega todos os Ramos, no biênio 2017-2019.

Graduou-se em Direito pela Universidade Católica de Salvador. Em 2007 concluiu especialização em Direito Civil e Direito Processual Civil com Habilitação da Docência do Ensino Superior pela Universidade Estácio de Sá.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Foi Presidente da 1ª e da 2ª Juntas Administrativas de Recursos de Infrações de Trânsito do Município de Salvador, tendo sido, ainda, Procurador Geral do Município de Candeias, Bahia.

Exerceu a advocacia privada de 2001 a 2008.

Ingressou no Ministério Público do Trabalho em 01/09/2008.

No Ministério Público do Trabalho, oficiou nas unidades de Barreiras (Coordenador), Eunápolis (Coordenador) e Feira de Santana (Coordenador Substituto).

No âmbito da Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes Trabalhistas nas Relações de Trabalho – CONAFRET do MPT, exerceu a gerência nacional do "Projeto Alta Tensão" (2012/2013).

Ainda no biênio 2012-2013, foi Coordenador do Fórum Estadual de Proteção ao Meio Ambiente do Trabalho da Bahia (FORUMAT).

Foi Diretor de Assuntos Legislativos da Associação Nacional dos Procuradores e Procuradoras do Trabalho - ANPT no biênio 2012-2014.

De 2013 a 2017, foi Procurador-Chefe do MPT na Bahia.

Em 22/08/2019 tomou posse como Procurador Geral do Trabalho para o biênio 2019-2021.

Foi Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - 2019-2021 e integrou, no mesmo período, o Conselho Nacional de Procuradores Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União - CNPG.

Foi também Presidente da banca do 21º Concurso para o ingresso de Procuradores e Procuradoras do Trabalho – 2020.

É autor de artigos técnicos em revistas e periódicos especializados e em jornais de grande circulação, tendo sido agraciado com a Grã Cruz da Ordem do Mérito Judiciário Trabalhista, conferida pelo Tribunal Superior do Trabalho (2019), com a Comenda Coqueijo Costa, no Grau Grã Cruz, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (2015), com a Ordem do Mérito Militar - Grau Oficial, do Ministério de Estado da Defesa (2017), com a Grã Cruz da Ordem do Mérito Judiciário do Tribunal Regional do



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trabalho da 2ª Região (2022), com o Grande Colar do Mérito Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (2022), outras, figurando em três oportunidades como um dos vencedores do Prêmio Evaristo de Moraes Filho, da Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho – ANPT, 3o lugar em 2012, 2º lugar em 2015, e 3º lugar em 2017.&

Em 21 de julho de 2021 tomou posse como Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

Integra o Órgão Especial, a Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais e a Terceira Turma. Em 17 de outubro de 2022, foi eleito por aclamação, Membro do CEFAS – Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do Tribunal Superior do Trabalho.

Em 28 de novembro de 2022 foi designado Coordenador do Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro.

Diante de tudo que foi apresentado, resta evidente que o Senhor Alberto Jorge Balazeiro preenche todos os requisitos para que lhe seja concedido o título de Cidadão Honorário de Maceió.


Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10100077 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 151/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ALBERTO BASTOS BALAZEIRO.

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 17 de outubro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 17 de
outubro de 2023 às 11h04.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10100077 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 151/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ALBERTO BASTOS BALAZEIRO.

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 18 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de outubro de 2023 às 15h52.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
E DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

PARECER CONJUNTO

PROCESSO Nº 10100077/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 151/2023

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATORES: VEREADORES CHICO FILHO E JOÃO CATUNDA

DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 151/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ALBERTO BASTOS BALAZEIRO.

I – Relatório

Remetido a estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, o projeto de Decreto Legislativo nº 151/2023, propõe a concessão do título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Alberto Bastos Balazeiro.

Propõe pela outorga do título em sessão solene, em data a ser designada pelo Presidente desta casa Legislativa, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
E DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 151/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento do título de Cidadão Honorário de Maceió, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do artigo 311, § 1º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Materialmente, o referido título honorífico é concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

Portanto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência destas Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, diante dos fatos e fundamentos acima expostos, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, dando-se o devido prosseguimento ao Projeto de Decreto Legislativo nº 151/2023, para sua votação em plenário e aprovação, nos moldes como se apresenta.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
E DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

Sala das Comissões, em 25 de Outubro de 2023.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Gaby Ronalsa		
Silvânia Barbosa		
Teca Nelma		
Olivia Tenório	<i>Olivia Tenório</i>	
Leonardo Dias	<i>Leonardo Dias</i>	

JOÃO CATUNDA

Relator

CECTE	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Olivia Tenório	<i>Olivia Tenório</i>	
Eduardo Canuto		
Brivaldo Marques		
Cláudio Moreira (Cal)		

[Blurred text]

No.

Dist.

Loc.

[Handwritten signature]

JUSTIÇA

Brasil

CIT.

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

Olivia Lenôris

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

Eduardo

Augusto

Cláudio

CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E EDUCAÇÃO FINAL
E DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Sala das Comissões, em 25 de Outubro de 2011.

FRANCISCO POLANDA COSTA FILHO

Relator

CCIRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Ido Laurício	<i>Ido Laurício</i>	
Gaby Ronalsa		
Silvânia Barbosa		
Teca Nelma		
Olivia Tenório	<i>Olivia Tenório</i>	
Leonardo Dias	<i>Leonardo Dias</i>	

JOÃO CATUNDA

Relator

CECIE	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Olivia Tenório	<i>Olivia Tenório</i>	
Eduardo Canuto		
Braydo Marques		
Claudio Moreira		
(Ca)	<i>João Catunda</i>	



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10100077 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 151/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ALBERTO BASTOS BALAZEIRO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial o Parecer de autoria dos Vereadores Chico Filho e João Catunda.

Maceió/AL, 09 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de novembro de 2023 às 13h29.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES - PROCESSO Nº
10100077/2023.

PARECER CONJUNTO
PROCESSO Nº 10100077/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 151/2023
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATORES: VEREADORES CHICO FILHO E JOÃO
CATUNDA

I – Relatório

Remetido a estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, o projeto de Decreto Legislativo nº 151/2023, propõe a concessão do título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Alberto Bastos Balazeiro.

Propõe pela outorga do título em sessão solene, em data a ser designada pelo Presidente desta casa Legislativa, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 151/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento do título de Cidadão Honorário de Maceió, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do artigo 311, § 1º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Materialmente, o referido título honorífico é concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

Portanto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que não

vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência destas Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, diante dos fatos e fundamentos acima expostos, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, dando-se o devido prosseguimento ao Projeto de Decreto Legislativo nº 151/2023, para sua votação em plenário e aprovação, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 25 de Outubro de 2023.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

Aldo Loureiro

Olivia Tenório

Leonardo Dias

JOÃO CATUNDA

Relator

Eduardo Canuto

Brivaldo Marques

Cal Moreira

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:30917279

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2023. Edição 6804

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10100077 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 151/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ALBERTO BASTOS BALAZEIRO.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de novembro de 2023 às 11h30.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 78/2023

Processo Nº: 10100077

Projeto de Decreto Legislativo nº: 151/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Sylvania Barbosa

Ementa da Matéria: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SENHOR ALBERTO BASTOS BALAZEIRO.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 151/2023, de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que visa conceder o título de cidadão honorário de Maceió ao Senhor Alberto Bastos Balazeiro, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alberto Bastos Balazeiro.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Natural da Bahia, o Senhor Alberto Graduou-se em Direito pela Universidade Católica de Salvador, é Doutorando em Direito Constitucional, Mestre em Direito pela Universidade Católica de Brasília. Foi Procurador Geral do Trabalho e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho no Biênio 2019/2021. É autor de artigos técnicos em revistas e periódicos especializados e em jornais de grande circulação. Atualmente integra como Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 151/2023, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alberto Bastos Balazeiro.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade alagoana, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de novembro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 78/2023

Processo Nº: 10100077

Projeto de Decreto Legislativo nº: 151/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Sylvania Barbosa

Ementa da Matéria: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SENHOR ALBERTO BASTOS BALAZEIRO.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 151/2023, de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que visa conceder o título de cidadão honorário de Maceió ao Senhor Alberto Bastos Balazeiro, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alberto Bastos Balazeiro.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Natural da Bahia, o Senhor Alberto Graduou-se em Direito pela Universidade Católica de Salvador, é Doutorando em Direito Constitucional, Mestre em Direito pela Universidade Católica de Brasília. Foi Procurador Geral do Trabalho e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho no Biênio 2019/2021. É autor de artigos técnicos em revistas e periódicos especializados e em jornais de grande circulação. Atualmente integra como Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 151/2023, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alberto Bastos Balazeiro.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade alagoana, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de novembro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



CÂMARA
Municipal de Maceió

Pastor

Desse modo, analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 131/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 608/2016 e artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 131/2023, de autoria do nobre Vereador Chico Filho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

OLIVIA TENORIO

JOÃO CATUNDA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:071FEE14

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10050006/2023.**

PARECER Nº 76/2023

PROCESSO Nº. 10050006/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 139/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA. ABDIZIA MARIA ALVES BARROS.

RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 139/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA. ABDIZIA MARIA ALVES BARROS. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 139/2023 em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, o qual dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa (Decreto Legislativo nº 697/2018) à Sra. Abdizia Maria Alves Barros como forma de reconhecimento de professores e professoras, pesquisadores e aos demais trabalhadores da educação que se destaquem na defesa do ensino público em Maceió e Alagoas, a melhoria de sua qualidade, a liberdade de ensinar ou a ampliação das matrículas em todos os níveis. Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa à Sra. Abdizia Maria Alves Barros. Esta honraria foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 697/2018 e é conferida ao reconhecimento de professores e professoras, pesquisadores e aos demais trabalhadores da educação que se destaquem na defesa do ensino público em Maceió e Alagoas, a melhoria de sua qualidade, a liberdade de ensinar ou a ampliação das matrículas em todos os níveis.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da educação pública de Maceió, o qual conforme sua biografia:

A homenageada, natural de União dos Palmares-Alagoas, iniciou na educação já aos 14 anos, quando deu aula para a turma do programa Mobral (Movimento Brasileiro de Alfabetização). Em 1975 Abdizia se torna professora habilitada formada no curso de magistério pelo Colégio Cenequista Santa Maria Madalena, referência na formação de professores da Região da Mata Alagoana. Iniciou a experiência profissional na Rede Estadual de Ensino, como professora estagiária no Grupo Escolar Dr. Jorge de Lima, em que passou a ser professora efetiva. No período entre 1980 e 1990 Abdizia lutou por uma educação pública e de qualidade que atendesse os filhos da classe trabalhadora. Neste momento começou a se engajar nas lutas para a criação do sindicato dos trabalhadores de Alagoas. Em 1994 assumiu a gestão de Secretaria Municipal de Educação do Município de União dos Palmares, um dos maiores desafios de sua carreira profissional e posteriormente a Seretaria Geral, em 1996. De 1998 até o presente momento Abdizia é professora da Universidade Federal de Alagoas – UFAL. Na área do ensino, atua no setor de estudo que envolve as disciplinas Didática, Planejamento, Currículo, Avaliação, os Estágios Supervisionados – ensino Fundamental. Em 2003, concluiu o Mestrado em Educação Brasileira pela Universidade Federal de Alagoas, Centro de Educação – CEDU, com o tema: A Formação das Professoras que Alfabetizam Jovens e Adultos: uma demanda (re) velada. Em 2013, concluiu o Doutorado em Educação: Currículo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP. (...)

Desse modo, analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 139/2023, percebe-se que a homenageada preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 697/2018 e artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 139/2023, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

OLIVIA TENORIO

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

EDUARDO CANUTO

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:94439F68

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10100077.**

PARECER Nº: 78/2023

PROCESSO Nº: 10100077.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 151/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SENHOR ALBERTO BASTOS BALAZEIRO.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 151/2023, de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que visa conceder o título de cidadão honorário de Maceió ao Senhor Alberto Bastos Balazeiro, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alberto Bastos Balazeiro.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Natural da Bahia, o Senhor Alberto Graduou-se em Direito pela Universidade Católica de Salvador, é Doutorando em Direito Constitucional, Mestre em Direito pela Universidade Católica de Brasília. Foi Procurador Geral do Trabalho e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho no Biênio 2019/2021. É autor de artigos técnicos em revistas e periódicos especializados e em jornais de grande circulação. Atualmente integra como Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 151/2023, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alberto Bastos Balazeiro.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade alagoana, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLIVIA TENORIO

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4EDFB07A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 10300020/2023.**

PARECER Nº 79/2023

PROCESSO Nº 10300020/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 165/2023

AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA VEREADOR AFRÂNIO LAGES AO SENHOR ANDRÉ SANTOS.

RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 165/2023 QUE VISA CONCEDER COMENDA VEREADOR AFRÂNIO LAGES AO SENHOR ANDRÉ SANTOS. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 165/2023 em análise, de autoria do Vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Afrânio Lages ao Senhor André Santos, em reconhecimento pelo seu destaque e contribuição na área do turismo no Município de Maceió-AL.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Vereador Afrânio Lages ao Senhor André Santos, em reconhecimento pelo seu destaque e contribuição na área do turismo no Município de Maceió-AL.

De acordo com o Decreto Legislativo nº 425/2008, foi instituída por esta casa, a Comenda Vereador Afrânio Lages, cujo objetivo é homenagear personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento na área do turismo, trazendo benefícios e investimentos no Município de Maceió-AL.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento do ramo turístico de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:

André Santos é formado em Engenharia Agrônoma pela Universidade Federal de Alagoas, pós graduado em Administração Hotelaria e Gestão de Turismo pela Castelli Escola Superior de Hotelaria. Iniciou na hotelaria oferecendo produtos agrícolas ao Hotel do pai, o Hotel Sete Coqueiros, onde continuou trabalhando até ingressar de vez no ramo da hotelaria. Além de empresário, atua na vida associativa desde 2014, onde ingressou como tesoureiro no Sindicato dos Hotéis de Alagoas (Sindhal). Dois anos depois passou a ser Diretor de Pequenos meios da entidade e em 2017, Diretor Institucional. Foi nesse período que André conseguiu vários benefícios para a categoria, como a renegociação de contratos de água, energia, redução de impostos, acordo com o Ministério da Saúde. Nessa gestão, foi lançado o Datatur, plataforma inédita de dados de auxílio estratégico para a hotelaria. Além disso, foi na sua gestão que a ABIH-AL recebeu o título de utilidade pública. Por fim, atualmente André é presidente da ABIH-AL e vice-presidente do Maceió *Convention & Visitors Bureau* e Diretor Financeiro do Sindicato dos Hotéis.

Por todo exposto, o nobre parlamentar indica o Sr. André Santos, em forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área do turismo, para receber à concessão da Comenda Vereador Afrânio Lages pela Câmara de Vereadores de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 165/2023, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2023
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Autoriza a instalação de escolas municipais de ensino bilíngue no Município de Maceió.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instalar escolas bilíngues no sistema de ensino do município de Maceió.

Parágrafo Único. - Para efeitos dessa lei, escola bilíngue é aquela em que se usa, além do português, outra língua para instrução no desenvolvimento de todo o processo educativo do aluno.

Art. 2º - A instalação ou transformação de Escolas municipais em escolas bilíngues levará em conta o potencial turístico do município de Maceió, bem como experiências educacionais de sucesso tanto no âmbito público quanto no âmbito privado de ensino.

Art. 3º - O idioma que acompanhará a língua portuguesa nas atividades escolares será escolhido dentre os que possam ser mais úteis para explorar o potencial turístico do Município, sendo permitido ao Poder Público, inclusive, ter mais de uma escola bilíngue, com línguas diferentes.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a instalação das escolas autorizadas por esta lei, podendo encomendar estudos de viabilidade para sua implementação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei autoriza o Poder Executivo a instalar, no Município de Maceió, escolas bilíngues na rede municipal de ensino.

O tema é de grande relevância para o nosso Município em virtude da enorme capacidade turística da Cidade, famosa por suas belezas naturais, sua cultura e história. Com efeito, cada vez mais Maceió é tida como um dos principais destinos turísticos do Brasil e com potencial para atrair muitos visitantes de fora do país.

A instalação de escolas bilíngues na educação pública municipal constituiria uma inovação extraordinária para o Município, uma vez que o modelo de ensino bilíngue está entre os mais modernos buscados atualmente, e seria de importância ímpar para dar às crianças e jovens maceioenses uma formação adequada para que se tornem, no futuro, profissionais qualificados para trabalhar na área do turismo.

Torna-se necessária, então, a aprovação do presente projeto, razão pela qual se submete à apreciação e apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2023



LEONARDO DIAS
Vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 72/2023

Processo Nº: 01170013

Projeto de Lei Nº: 18/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias

Ementa da Matéria: AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 18/2023, que **“AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de autorizar o Poder Executivo a instalar Escolas Municipais de ensino bilíngue em Maceió. Dispõe ainda que escola bilíngue é aquela em que se usa, além do português, outra língua para instrução no desenvolvimento de todo o processo educativo do aluno.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, com isso, necessita de iniciativas legislativas nesse sentido.

VOTO DO RELATOR

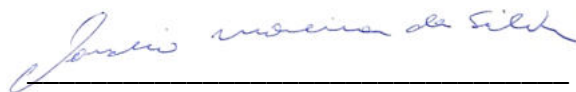
Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 18/2023, que **“AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instalar escolas municipais de ensino bilingue no Município de Maceió, com o objetivo de desenvolver não só a educação, como também o turismo municipal, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.



Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:



Brivaldo Marques Silva Neto



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO
E ENFRENTAMENTO A ATENTADOS VIOLENTOS
PRATICADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS E DA REDE CONVENIADA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió/AL, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento contra Atentados Violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e da rede conveniada.

§1º. Entende-se por atentado, o ato realizado por uma ou mais pessoas, com emprego de violência e uso de armas de fogo, armas brancas, substâncias inflamáveis ou objetos que possam ser utilizados para causar lesões ou morte.

§2º. A implementação das diretrizes e ações da Política será executada de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

Art. 2º. A Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento contra Atentados Violentos tem como objetivos:

- I - prevenir atentados realizados contra a comunidade escolar dentro das escolas públicas municipais e da rede conveniada durante o período de funcionamento;
- II - promover a capacitação dos professores, funcionários e agentes de segurança pública e privada, a fim de identificar possíveis ameaças e ataques contra as escolas, bem como, realizar a proteção dos alunos e demais envolvidos durante um episódio de ataque;
- III - orientar e preparar a comunidade escolar para identificar, comunicar e solucionar possíveis situações de atentados em sua fase inicial;
- IV - orientar e preparar a comunidade para garantir a recuperação emocional, psicológica e acadêmica após um episódio de atentado.

Art. 3º. São princípios da Política Municipal de Prevenção e enfrentamento contra Atentados Violentos praticados nas dependências das Escolas Municipais e rede conveniada de ensino:

- I - o reconhecimento da escola como ambiente seguro para os estudantes, docentes e funcionários, garantindo o direito fundamental à educação;
- II - a proteção à vida e à integridade de toda a comunidade escolar;
- III - a importância da intersetorialidade entre os serviços educacionais, de assistência social, de saúde e das forças de segurança para a garantia da plena vivência da comunidade escolar no espaço acadêmico;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Art. 4º. A política desenvolverá ações e projetos de prevenção, dentre os quais:

- I - orientação para docentes e demais profissionais do ambiente escolar para identificação possíveis ameaças;
- II - cartilhas educativas que abordem a importância da saúde mental, a promoção de um ambiente escolar seguro e a cultura da paz nas unidades escolares;
- III - palestras e treinamentos com especialistas em segurança escolar;
- IV - supervisão por imagem das dependências das escolas;
- V - adoção de canal rápido de comunicação com os agentes estatais de segurança pública em conjunto com os Conselhos Tutelares e demais órgãos competentes;
- VI - adoção de canal oficial de denúncias para a comunidade escolar relatar situações ameaçadoras ou suspeitas;
- VII - participação de profissionais psicólogos e da assistência social nas reuniões do Conselho de Classe;
- VIII - priorizar a segurança das escolas através da guarda municipal.

Art. 5º. O Executivo Municipal, deverá criar uma Comissão Permanente de Pronto Resposta – CPPR, órgão este que deverá prestar suporte permanente às escolas da rede municipal e da rede conveniada quando ocorrerem eventos como os citados no §1º, Art. 1º desta Lei.


Art. 6º. A Comissão Permanente de Pronto Resposta – CPPR ficará a cargo de desenvolver ações e projetos de recuperação após eventuais casos de atentado, dentre os quais:

- I - estruturar plano de acolhimento e atendimento para retorno às atividades escolares;
- II - promover ações de socialização da comunidade escolar;
- III - ressignificar estrutura física escolar de forma a tornar o espaço mais acolhedor;
- IV - prestar cuidado em saúde mental às pessoas afetadas, individualmente e/ou em grupo.

Art. 7º. Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Abril de 2023.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO
E ENFRENTAMENTO A ATENTADOS VIOLENTOS
PRATICADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS E DA REDE CONVENIADA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA¹

Atentados violentos contra Instituições de Ensino têm se tornado um problema grave e recorrente. Até poucos anos o que se via era no cenário internacional, notícias de que em 2018, um atirador matou 17 pessoas em uma escola na Flórida, Estados Unidos; em 2014, mais de 130 estudantes foram mortos em um ataque terrorista em uma escola na cidade de Peshawar, no Paquistão.

Infelizmente estamos vivenciando essas ações,
cada vez mais, aqui em nosso país!

Desde 2022, infelizmente, podemos traçar uma linha do tempo com ações semelhantes praticadas nos mais diversos Estados do Brasil, quais sejam:

- Salvador/BA (2002) – 01 vítima fatal e 1 ferido
- Taiúva/SP (2003) – 01 vítima fatal e cerca de 50 feridos
- São Caetano do Sul/SP (2011) – 01 vítima fatal e 1 ferido
- Realengo/RJ (2011) – 13 vítimas fatais e mais de 20 feridos
- João Pessoa/PB (2012) – 01 vítima fatal e 2 feridos
- Goiânia/Go (2017) – 02 vítimas fatais e 4 feridos
- Janaúba/MG (2017) – 08 vítimas fatais
- Medianeira/PR (2018) – 01 vítima fatal e 2 feridos
- Suzano/SP (2019) – 10 vítimas fatais e 11 feridos
- Saudade/SC (2021) – 05 vítimas fatais e cerca de 8 feridos
- Blumenau/SC (2023) – 04 vítimas fatais e cerca de 5 feridos

Atentados violentos em escolas são um fenômeno complexo que podem ter várias causas. Comumente, os autores desses atentados têm histórico de problemas de saúde mental, como depressão, ansiedade, transtornos de personalidade ou esquizofrenia. Esses problemas podem levá-los a sentir raiva, desespero e isolamento, o que pode aumentar o risco de comportamento violento. Além disso, alguns atiradores em escolas relataram ser vítimas de bullying e exclusão social, o que pode aumentar sua

¹ Este projeto tem como base o Projeto146/2023 da Câmara Municipal de São Paulo/SP (Vereadora Cris Monteiro).



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

angústia e sentimento de vingança. Eles podem sentir que a violência é a única maneira de lidar com a situação.

Um estudo realizado em 2018 pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) em parceria com o Ministério da Saúde, por exemplo, revelou que 9,7% dos adolescentes brasileiros entre 12 e 17 anos apresentavam sintomas de depressão, e 19,4% tinham sintomas de ansiedade.

Muitas vezes a cobertura da mídia dos atentados em escolas também pode criar uma "*contagion effect*"² em que outras pessoas são encorajadas a imitar o comportamento. Especificamente em relação aos atentados violentos em escolas, o contágio pode ocorrer quando os perpetradores desses atentados são glorificados ou imitados por outros indivíduos vulneráveis. Para combater esses perigos é importante que a mídia cubra esses eventos com responsabilidade e evite glorificar os perpetradores.


Ademais, algumas escolas podem ter falhas no sistema de segurança, o que permite que pessoas não autorizadas adentrem o local. Por isso, a necessidade de um sistema de segurança adequado para ajudar a prevenir esses tipos de incidentes ou minimizar seu impacto.

Esses eventos não apenas tiram vidas preciosas, mas também traumatizam a comunidade escolar e a sociedade como um todo. É por isso que a prevenção de ataques é tão importante.

Por fim, temos que, a prevenção de atentados violentos em escolas não deve ser uma questão política, mas sim uma preocupação unânime para um problema complexo. Precisamos trabalhar juntos para garantir a segurança dos alunos e profissionais da educação.

Somente com um trabalho conjunto e eficaz poderemos garantir um ambiente escolar seguro e tranquilo para todos.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Abril de 2023.


Teca Nelma
Vereadora

² O contágio emocional ocorre quando as emoções e comportamentos relacionados de alguém levam a emoções e comportamentos semelhantes em outras pessoas. A consciência do contágio emocional é importante para gerenciar nossas próprias emoções e ações relacionadas e para garantir nosso bem-estar e o dos outros. <https://positivepsychology.com/emotional-contagion/#:~:text=Emotional%20contagion%20occurs%20when%20someone's,wellbeing%20and%20that%20of%20others.>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04050039 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 205/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A ATENTADOS VIOLENTOS PRATICADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DA REDE CONVENIADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Vereadora Olívia Tenório, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de abril de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de abril de 2023 às 11h23.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 04050039/2023.

PROJETO DE LEI Nº 205/2023.

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

EMENTA: Institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e da rede conveniada e dá outras providências.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 205/2023 QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A ATENTADOS VIOLENTOS PRATICADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DA REDE CONVENIADA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 205/2023 de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, Institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e da rede conveniada e dá outras providências .

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 205/2023 institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e da rede conveniada e dá outras providências.

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei não possui vícios formais.


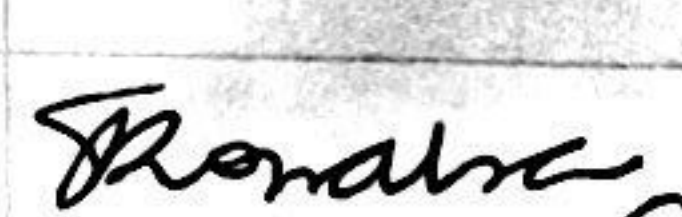
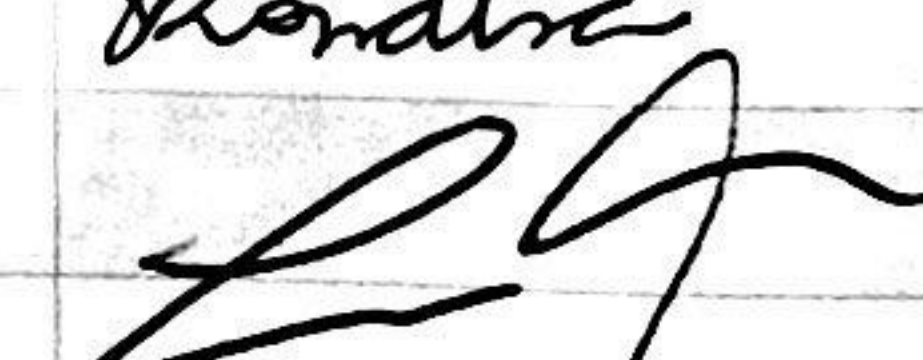
III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 205/2023, da vereadora Teca Nelma.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2023.


VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro			
Gaby Ronalsa			
Leonardo Dias			
Silvânia Barbosa			



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 04050039 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 205/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A ATENTADOS VIOLENTOS PRATICADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DA REDE CONVENIADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

Maceió/AL, 04 de julho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de julho de 2023 às 16h11.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 04050039/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 04050039/2023.
PROJETO DE LEI Nº 205/2023
INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 205/2023 de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, Institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e da rede conveniada e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 205/2023 institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e da rede conveniada e dá outras providências.

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei não possui vícios formais.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 205/2023, da vereadora Teca Nelma.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho
Gaby Ronalsa
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:026CC8D6

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/07/2023. Edição 6717

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04050039 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 205/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A ATENTADOS VIOLENTOS PRATICADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DA REDE CONVENIADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 05 de julho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de julho de 2023 às 10h21.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°: 017/2023

PROCESSO N° 04050039/2023

PROJETO DE LEI N° 205/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento a Atentados Violentos Praticados nas Dependências das Escolas Públicas Municipais e Dá Rede Conveniada e Dá Outras Providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **04050039/2023** que institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e dá rede conveniada e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, I do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda um tema pertinente da sociedade, que institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e dá rede conveniada e dá outras providências, possibilitando ações afirmativas no tocante ao bem estar da comunidade escolar e preservação da integridade física, mental e psicológica de todos que compõem o ambiente educativo.

A referida proposta tem como finalidade desenvolver ações que colaborem com ações de prevenção a violência na escola, coibindo qualquer tipo de situações que possivelmente, possa causar qualquer tipo de violência no espaço escolar.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **205/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.



Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 04050039/2023.**

Parecer Nº: 017/2023

PROCESSO Nº 04050039/2023.

PROJETO DE LEI Nº 205/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento a Atentados Violentos Praticados nas Dependências das Escolas Públicas Municipais e Da Rede Conveniada e Da Outras Providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04050039/2023 que institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e dá rede conveniada e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, I do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, que institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e dá rede conveniada e dá outras providências, possibilitando ações afirmativas no tocante ao bem estar da comunidade escolar e preservação da integridade física, mental e psicológica de todos que compõem o ambiente educativo.

A referida proposta tem como finalidade desenvolver ações que colaborem com ações de prevenção a violência na escola, coibindo qualquer tipo de situações que possivelmente, possa causar qualquer tipo de violência no espaço escolar.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº 205/23, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.

Relator: **VEREADOR EDUARDO CANUTO**

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6145DA8E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 12050035/2022.**

Parecer Nº: 020/2023

PROCESSO Nº 12050035/2022.

PROJETO DE LEI Nº 572/2022

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Autoriza o Município a Criar o Museu em Memórias dos Bairros Afetados Pela Tragédia da Mineração de Salgema em Maceió.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12050035/2022 que autoriza o município a criar o museu em memórias dos bairros afetados pela tragédia da mineração de salgema em Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, autoriza o município a criar o museu em memórias dos bairros afetados pela tragédia da mineração de salgema em Maceió, possibilitando manter lembranças inesquecíveis para as pessoas que habitavam aquela localidade, preservando memórias de décadas, que certamente merecem ser colecionadas e compartilhadas com nossa sociedade.

A referida proposta tem como finalidade, preservar memórias inesquecíveis, que devem fazer parte do acervo cultural da população maceioense.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº 572/22, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.

Relator: **VEREADOR EDUARDO CANUTO**

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES: